

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

Exercício: 2011

Processo: 23070.005723/2012-19

Município - UF: Goiânia - GO

Relatório nº: 201203302

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/GO,

Em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviço n.º 201203302 e 201203308, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital das Clínicas.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 02/04/2012 a 24/04/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Verificamos, no Relatório de Gestão, que a UFG elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência, contemplando os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU n.º 108/2010, da DN TCU n.º 117/2011 e da Portaria-TCU n.º

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Evidenciamos que a Universidade Federal de Goiás e o Hospital das Clínicas ao informarem no Relatório de Gestão, páginas 32 a 169, a execução financeira e física dos programas sob suas responsabilidades, não preencheram o Quadro A.2.1 – Demonstrativo da Execução por Programa de Governo, indicando que “Não se Aplica” à UJ, sem explicitar as razões para tal fato, provavelmente porque seguiram a determinação contida no item 2.3.1 da Portaria TCU nº 277/2010 no sentido de que o referido quadro somente deverá ser preenchido pelas UJ que tivessem a responsabilidade de gerir Programas de Governo inscrito na Lei do Plano Plurianual (PPA).

Outro aspecto importante a ser ressaltado é o fato de que ambas UJs são unidades orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual-LOA (UFG-UO 26235 e HC-UO 26365), sendo as informações sobre execução financeira e física inseridas em quadros distintos. Além disso, a execução financeira (metas e resultados no exercício) levou em consideração, ao invés dos valores liquidados, os valores empenhados no exercício de 2011, cujo montante é igual ao valor total da despesa no exercício (UFG - R\$ 724.568.970,38 e HC – R\$178.433.788,64), segundo registros efetuados no SIAFI, em especial nas transações Balancete e nos Balanços Financeiro e de Variação Patrimonial.

Dessa forma, quando a UJ informa as metas e resultados de todos os programas/ações realizados no exercício, o percentual de execução financeira é baseado nas despesas empenhadas no período, considerando, assim, também os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados, nos montantes de R\$ 70.376.753,95-UFG e R\$ 12.761.847,58-HC.

Considerando os Programas/Ações inseridos na LOA/2011, bem como aqueles cujos recursos foram descentralizados por diversos órgãos, a UFG realizou no exercício despesas contemplando 25 (vinte e cinco) Programas e 64 Ações. Dessa programação, a UFG informou, no Relatório de Gestão, a execução de 5 Programas e 29 Ações. Por outro lado, o HC/UFG, na execução de suas despesas, utilizou-se de 6 Programas e 16 Ações, sendo informada no Relatório de Gestão a execução de 8 Ações.

Dessa realização, verificamos que a Universidade Federal de Goiás esclareceu/justificou as situações onde não ocorreu o atingimento de metas propostas mediante Ofício nº 089/2012/PROAD-UFG, de 29/06/2012. A UFG não inseriu informação sobre outras programações constantes na LOA/2011: 0901/0005, 0901/00G5 e 0901/0716.

Por fim, destacamos que não foram apreciadas, no Relatório de Gestão 2011, as ações 4005, 4009 e 6379, todas referentes ao Programa 1073, de responsabilidade direta da Unidade, tampouco foram analisadas pela Equipe de Auditoria, por não atenderem ao critério de materialidade, que norteou os trabalhos de campo.

Da análise realizada nos resultados apresentados pela UJ no Relatório de Auditoria, complementada no Ofício nº 089/2012/PROAD-UFG, de 29/06/2012, observamos as situações seguintes, nos demais Programas/Ações:

1 – Universidade Federal de Goiás (UG/Gestão 153052/15226):

Universidade Federal de Goiás					
0750 – Apoio Administrativo					
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados					
Meta	Previsão	Execução	Execução/	Atos e Fatos que	Providências

			Previsão (%)	prejudicaram o desempenho	Adotadas
Física	393	448	113,99	Não se Aplica	Não se Aplica
Financeira	410.661,47	410.661,47	100	Não se Aplica	Não se Aplica

Universidade Federal de Goiás					
0750 – Apoio Administrativo					
20CW – Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
Física	1810	0	0	Greve por 3 meses dos técnico-administrativos afetando as atividades em diversas unidades da UFG	Em 2012 a UFG irá contratar, por meio de processo licitatório, uma empresa para realização dos exames
Financeira	325.815,00	0	0	Não se Aplica	Não se Aplica

Universidade Federal de Goiás					
0750 – Apoio Administrativo					
2004 – Assistência Médica e Odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o	Providências Adotadas

				desempenho	
Física	7038	4164	59,17	*1	*2
Financeira	6.589.544,00	6.599.182,52	99,95	Não se Aplica	Não se Aplica

*1 - Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho: Superestimou o número de beneficiários, pois baseou-se na expectativa de que cada servidor teria de dois a três dependentes. Informou, ainda, que a dotação inicial prevista na LOA desta ação era de R\$ 6.080.544,00 que ao longo da execução mostrou-se insuficiente e foi atualizada em R\$ 6.589.544,00 e sua execução atingiu R\$ 6.586.182,52. Além desta suplementação, recebeu dotação por descentralização no valor de R\$ 13.000,00 que foi executada na totalidade.

*2 - Providências Adotadas: A UFG informou em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203302/16, de 20/06/2012, que na elaboração da proposta orçamentária, o MEC faz as estimativas e limites das despesas de pessoal, encargos patronais e benefícios e encaminha à UFG para avaliação e posicionamento. Ainda, justificou que, em 18/06/2010, a UFG encaminhou à SPO/MEC planilha contendo a posição UJ quanto às metas físicas e financeiras das ações de benefícios, no caso da ação 2004, a SOF/MPOG estimava 7.038 beneficiários e solicitamos alteração para 3.800, uma vez que o histórico de execução mostrava que esta meta estava superestimada, porém nossa sugestão não foi acatada. Caso a meta física proposta pela UFG fosse acatada, teria uma execução aproximada de 109% e não os 59,17% calculados sobre uma estimativa irreal de total de beneficiários.

Universidade Federal de Goiás					
0750 – Apoio Administrativo					
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados empregados e seus dependentes					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
Física	3271	3725	113,88	Não se Aplica	Não se Aplica
Financeira	12.740.729,27	12.740.729,27	100	Não se Aplica	Não se Aplica

Universidade Federal de Goiás					
100 - Brasil Escolas					
*3 - Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho: Esta ação recebeu uma dotação de R\$ 283.539,00, tendo sido empenhado o montante de R\$ 241.914,85, correspondendo a 85,32% da dotação inicial. Foi					

inscrito em RP o montante de R\$ 72.949,35 (30,15% dos créditos empenhados) que refere-se a materiais que não haviam sido entregues pelos fornecedores até o encerramento do exercício.

*4 - Providências Adotadas: O setor de cobrança existente no DMP/UFG tem acompanhado os empenhos ainda não liquidados que tiveram inscrição em restos a pagar, procedendo a cobrança da entrega do bem/material junto aos fornecedores ou a solicitação de cancelamento da nota de empenho, no caso de comprovação da inviabilidade de entrega.

Universidade Federal de Goiás					
1061 – Brasil Escolarizado					
8429 - Formação Inicial e Continuada a Distância					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
Física	4000	4188	104,70	Não se Aplica	Não se Aplica
Financeira	2.818.945,30	1.415.562,46	50,22	*5	*6

*5 - Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho: Esta ação foi contemplada na LOA com uma dotação inicial de R\$ 1.000.000,00, que foi acrescida com créditos recebidos por movimentação de outras unidades no valor de R\$ 1.818.945,61 (anexo II) totalizando, ao final, um montante de R\$ 2.818.945,61. Foram emitidos empenhos nesta ação no valor de R\$ 2.818.945,30, sendo R\$ 999.999,69 dos créditos da LOA e R\$ 1.818.945,61 dos créditos descentralizados, ou seja, aproximadamente 100% dos créditos foram empenhados. Vale ressaltar que a dotação recebida por descentralização não tem meta física alocada na LOA da UFG pois pertence ao órgão concedente da descentralização, no entanto a meta física apresentada refere-se apenas aos créditos originários. Portanto, uma planilha que retratasse com mais propriedade esta situação seria:

Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)
Física (LOA)	4.000	4.188	104,70
Financeira (LOA)	999.999,69	717.412,53	71,74
Física (Descentralização)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Financeira (Descentralização)	1.818.945,30	698.149,93	38,38
-------------------------------	--------------	------------	-------

*6 - Providências Adotadas: Dos créditos alocados na LOA 28,08% dos empenhos emitidos tiveram inscrição em restos a pagar, em função da não entrega (pelos fornecedores) dos materiais dentro do exercício. Muitas das licitações realizadas pela UFG são conclusas no final do ano, sem prazo hábil para a entrega dos bens/serviços no mesmo exercício. Estas situações justificam a inscrição em restos a pagar dos empenhos correspondentes. Os créditos recebidos por descentralização possuem objeto específico para aplicação e apresentam um plano de trabalho de execução que pode ultrapassar um ano de vigência. Esta ação especificamente é para financiamento dos cursos à distância, que contempla desde a aquisição de insumos até a contratação de mão de obra para viabilização do projeto. Destaca-se, que em 2011, para a execução de vários projetos que receberam créditos nesta ação, foram celebrados contratos com a fundação de apoio da UFG. Ressalte-se, no entanto, que a UFG só repassa para a fundação, de forma parcelada e não antecipada, o montante correspondente à medição daquilo que foi executado. Esta é a justificativa para a inscrição do montante de R\$ 1.106.955,63 em restos a pagar, no âmbito de diversos projetos.

Universidade Federal de Goiás					
1073 – Brasil Universitário					
2E14 – Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
Física	7	8	114,29	Não se Aplica	Não se Aplica
Financeira	4.443.968,00	695.533,06	15,65	*7	*8

*7 - Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho: Esta ação teve a dotação de R\$ 4.700.000,00 sendo emitidos empenhos no valor de R\$ 4.443.968,00 (94,55%). O fato de não ter emitido empenhos correspondentes à totalidade dos créditos, deveu-se à não liberação de cota de limite para empenhar, uma vez que estes créditos referem-se a emendas parlamentares, cuja liberação depende de autorização da Casa Civil para que possam ser executados. Chama-se a atenção para o fato de que, de maneira geral, esta ação visa à modernização da infra-estrutura da UFG, o que demanda a elaboração de projetos de engenharia e licitações complexas, envolvendo sobretudo a contratação de obras. A meta física estipulada para esta ação não foi informada pela UFG, por se tratar de créditos alocados pelos parlamentares, portanto, desconhece os fundamentos da meta apresentada.

*8 - Providências Adotadas: Como mencionado acima os créditos alocados nesta ação referem-se, essencialmente, à execução de obras, cuja efetivação deve ser precedida de um processo licitatório que, em geral, é de uma maior complexidade. O tempo necessário para a elaboração dos projetos, dos editais e para a conclusão dos processos licitatórios é mais longo e, não raro, somente permite a emissão dos empenhos correspondentes no segundo semestre de cada ano. Como as obras, de uma maneira geral, tem um prazo de execução de vários meses, é inevitável que ao final de cada ano uma parcela considerável

de cada um dos empenhos emitidos para execução de obras, seja inscrito em restos a pagar, como ocorreu nesta ação. Ressalte-se ainda que, em algumas situações, mesmo o processo estando concluído, a emissão do correspondente empenho fica na dependência da liberação de cota de limite, o que, pelo histórico, costuma acontecer apenas no segundo semestre. A liberação tardia de cota limite também foi responsável pela inscrição em RP de vários empenhos emitidos. Nesta ação tivemos a inscrição em RP de R\$ 3.748.434,94 (84%) pois as obras estavam em andamento, com a conclusão prevista apenas para 2012.

Universidade Federal de Goiás					
1073 – Brasil Universitário					
4002 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
Física	4000	3987	99,68	Não se Aplica	Não se Aplica
Financeira	9.622.279,00	6.672.914,90	69,35	*9	*10

*9 - Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho: Esta ação teve a dotação liberada e totalmente empenhada (R\$ 9.622.279,00) para o financiamento da assistência estudantil, tanto em custeio quanto em investimentos. Em 2011 a UFG iniciou a construção dos restaurantes universitários dos campus do interior (Catalão e Jataí) e adquiriu equipamentos e material permanente. Como as obras não foram concluídas em 2011 e nem a totalidade dos materiais entregues neste ano, justifica-se o volume de recursos inscritos em RP.

*10 - Providências Adotadas: Os empenhos de RP referente a material estão sendo acompanhados pelo setor competente e a construções dos restaurantes do campus de Catalão e Jataí estão em andamento em 2012.

Universidade Federal de Goiás					
1073 – Brasil Universitário					
4004 Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas

Física	1670	1650000	98.802,35	*11	*12
Financeira	1.670.045,00	1.669.924,49	99,99		

*11 - Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho: O instrumento de coleta de dados da meta física executada é falho e não reflete com fidedignidade o público atingido pelas atividades de extensão. Vale ressaltar que na meta atingida foram considerados eventos que não custeados com os créditos desta ação, possuem financiamento com parceiros ou de créditos descentralizados porém são computados nas atividades e metas de extensão.

*12 - Providências Adotadas: Foi solicitado ao setor responsável pelo acompanhamento desta meta uma análise dos dados coletados e lançados no SIMEC para evitar distorções.

Universidade Federal de Goiás					
1073 – Brasil Universitário					
4008 – Acervo Bibliográfico Destinado às Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
Física	16000	9050	56,56	Justificativas apresentadas no Item II - Execução Física das ações realizadas pela UJ – Página 169 e 170 do Relatório do Gestor	Verifica-se pelos empenhos emitidos que foram adquiridos 14.720 exemplares para serem disponibilizados no acervo, entretanto, a meta física efetivamente realizada foi de 92%.

Financeira	1.072.898,78	133.352,75	12,43	*13	*14
------------	--------------	------------	-------	-----	-----

*13 - Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho: Os créditos desta ação são de capital e visam à aquisição de acervo bibliográfico para as bibliotecas. No início de cada ano a biblioteca central da UFG se encarrega de fazer o levantamento junto às unidades acadêmicas e demais bibliotecas da UFG, de quais os exemplares e quantidades serão necessárias adquirir ao longo do ano. Após a elaboração das listagens de livros por curso, estas são encaminhadas ao Departamento de Material e Patrimônio (DMP) para abertura do correspondente processo licitatório. A demora na entrega de livros pelos fornecedores, motivada muitas vezes pelo esgotamento dos livros da edição correspondente, acarreta na inscrição de RP da maioria dos empenhos emitidos (no montante correspondente a 85,74% da dotação). Uma outra observação em relação à meta física, já destacada no relatório de gestão, diz respeito à própria meta física. Dada a importância da ferramenta “livro” para uma instituição universitária, em várias outras ações é reservada uma parcela da dotação para a aquisição de livros. Somando-se os exemplares adquiridos em todas as ações, o total de livros adquiridos pela UFG em 2011 foi de 14.720 volumes, o que corresponderia a 92% da meta prevista.

*14 - Providências Adotadas: A entrega dos materiais tem sido realizada aos poucos e o setor responsável tem feito as devidas cobranças.

Universidade Federal de Goiás					
1073 – Brasil Universitário					
4009 - Funcionamento de Cursos de Graduação					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
Física	22200	21243	95,69	Não se Aplica	Não se Aplica
Financeira	341.706.685,41	334.621.272,20	97,93	Não se Aplica	Não se Aplica

Universidade Federal de Goiás					
1073 – Brasil Universitário					
8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI					

Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
Física	2450	2353	96,04	Não se Aplica	Não se Aplica
Financeira	8.694.428,67	5.328.258,39	61,28	*15	*16

*15 - Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho: Dos créditos autorizados na LOA 100% foram empenhados, sendo que a maior parte foi para pagamento de pessoa jurídica (inclusive reformas) e locação de mão-de-obra. Os pagamentos deste valores empenhados ocorrem na proporção em que são realizados os serviços. A inscrição de RP no valor de R\$ 3.080.720,34 (41,66%) corresponde, em sua maioria, ao valor devido às empresas terceirizadas de mão de obra, cujo serviço foi executado em dezembro/2011 e pago em janeiro/2012 e às empresas construtoras que estavam com obras em execução. Dos créditos recebidos por descentralização, 100% foi executado.

Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
Física (LOA)	2.450	2.353	96,04
Financeira (LOA)	7.394.428,67	4.135.646,68	55,93
Física (Descentralização)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Financeira (Descentralização)	1.192.611,71	1.192.611,71	100,00

*16 - Providências Adotadas: Os valores inscritos em RP estão sendo executados conforme entrega dos materiais e serviços.

Universidade Federal de Goiás					
1073 – Brasil Universitário					
IH63 - Expansão do Ensino Superior - Campus de Catalão					

*17 - Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho: A discrepância na meta financeira em relação a meta física é devido ao valor inscrito em RP, de R\$ 959.265,22 (aproximadamente 20,65% do valor empenhado). Essa inscrição é devida a não entrega de bens/serviço dentro do exercício (aquisição de equipamentos, obras, etc). Esta é uma situação que se repete em várias ações, motivada por razões

diversas, inclusive pelo fato de que muitos fornecedores que ganham as licitações terem suas bases de operação situadas em outros estados.

*18 - Providências Adotadas: Os valores inscritos em RP estão sendo executados conforme entrega dos materiais e serviços.

Universidade Federal de Goiás					
1073 – Brasil Universitário					
1H64 - Expansão do Ensino Superior - Campus de Jataí					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
Física	980	900	91,84	Não se Aplica	Não se Aplica
Financeira	5.914.112,33	4.383.347,63	74,12	*19	*20

*19 - Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho: A discrepância na meta financeira em relação a meta física é devido ao valor inscrito em RP, de R\$ 1.411.105,33 (aproximadamente 23,86% do valor empenhado). Essa inscrição é devida a não entrega do bem/serviço dentro do exercício (aquisição de equipamentos, obras, etc), o que é natural pois muitos fornecedores que ganham as licitações situam-se em outros estados.

*20 - Providências Adotadas: Os valores inscritos em RP estão sendo executados conforme entrega dos materiais e serviços.

Universidade Federal de Goiás					
1073 – Brasil Universitário					
11GD - REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Goiás (UFG)					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
Física	2450	2353	96,04	Não se Aplica	Não se Aplica

Financeira	34.967.224,55	8.870.698,86	25,37	*21	*22
------------	---------------	--------------	-------	-----	-----

*21 - Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho: Os créditos desta ação visam a aquisição de equipamentos para os cursos do REUNI e a reestruturação física, seja em reformas das edificações, ampliações ou novas construções. Todos estes itens demandam um prazo muito longo tanto para a realização da licitação (alta complexidade) quanto para a entrega efetiva do bem. Portanto a variação encontrada na meta financeira corresponde ao valor dos empenhos inscritos em RP de R\$ 25.517.234,16 (72,97%). A UFG entende que a análise de execução financeira sob a ótica dos “valores pagos”, para os casos analisados, não reflete a eficiência de execução dos créditos recebidos. Como exposto anteriormente, a execução financeira de muitos contratos, extrapola a duração um exercício fiscal. Sob esta ótica de análise, a UFG acredita que o período em análise deveria também exceder a de um único exercício fiscal.

*22 - Providências Adotadas: Os valores inscritos em RP estão sendo executados conforme entrega dos materiais e serviços.

Do exposto, conclui-se que a Universidade Federal de Goiás apresentou números razoáveis na execução de sua programação para o exercício de 2011, conforme pode ser observado nos quadros inseridos anteriormente. Cabe informar que, na programação relacionada onde não ocorreu adequabilidade plena dos resultados, houve manifestação pertinente da UFG.

Por fim, no tópico “Análise crítica da execução física das ações realizadas pela UJ”, páginas 169 e 170, a UFG em 2011, conseguiu atingir suas metas físicas previstas, alocadas na proposta orçamentária, ratificando que algumas Ações indicaram ganho de eficiência na execução física (8429, 2012, 2011, 2E14 e 2010). Entretanto, 10 ações não atingiram as metas financeiras conforme informações descritas no Relatório do Gestor, páginas 169, e Ofício nº 089/2012/PROAD-UFG, de 29/06/2012, desta forma conclui-se que as justificativas apresentadas pela UFG foram cabíveis e aceitáveis para o não atingimento.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

1 – Universidade Federal de Goiás:

Constatamos no Relatório de Gestão da Universidade Federal de Goiás, exercício de 2011, no item 2.4.7, que foram inseridos os Indicadores de Desempenho Institucionais da UFG, páginas 187 e 188, os quais estão descritos a seguir:

1. Vagas Oferecidas;
2. Alunos matriculados na graduação presencial;
3. Alunos matriculados na graduação a distância;
4. Alunos diplomados;
5. Alunos matriculados na pós-graduação stricto sensu (mestrado e Doutorado);
6. Alunos matriculados na pós-graduação lato sensu;
7. Alunos matriculados na Residência Médica;
8. Grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;
9. Projetos de pesquisa cadastrados na PRPPG;
10. Ações de Extensão cadastradas na PROEC;

11. Quadro de docentes;
12. Docentes com titulação de doutorado;
13. Docentes com titulação de mestrado;
14. Quadro de técnico-administrativos (sem HU);
15. Ampliação da área construída por ano (m²);
16. Área física construída;
17. Orçamento executado de Custeio (sem pessoal e benefícios); e
18. Orçamento executado de Capital.

Evidenciamos que os Indicadores Institucionais da UFG, criados para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas, trazem de forma simplificada a conceituação, o método de cálculo, a mensurabilidade e a utilidade. Diante do contexto, verificamos, conforme análise do Indicador de Desempenho Institucional da UFG - “Ações de Extensão cadastradas na PROEC (Sistema SIEC)”, e informações constantes do Ofício nº 058/2012/PROAD-UFG e da Resolução – CONSUNI nº 05/2011 – Modelo de Alocação de Recursos, o seguinte:

Tabela: Análise do Indicador de Desempenho Institucional da UFG - Ações de Extensão cadastradas na PROEC (Sistema SIEC).

Programa/ Ação	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Completo e Validade	Acessibilidade e Compreensão	Compara bilidade	Audita bilidade	Economicidade
1073/4004	Ações de extensão cadastradas na PROEC (Sistema SIEC).	É o número de ações de extensão (projetos, cursos, eventos e prestações de serviço) aprovadas em suas Unidades/Órgãos cadastradas no Sistema SIEC - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC.	Quantificação de ações de extensão em andamento e cadastradas na PROEC durante o período avaliado.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: Relatório do Gestor, 2011 e Ofício nº 058/2012/PROAD-UFG.

Cabe informar, segundo análise do Indicador de Desempenho Institucional da UFG - Ações de Extensão cadastradas na PROEC (Sistema SIEC), que a UFG instituiu este indicador de desempenho de forma adequada, superando os resultados físicos e financeiros almeçados. Verificamos que é utilizado efetivamente para a tomada de decisões quando a UFG realiza a alocação de recursos entre as unidades acadêmicas. Isto é, a unidade acadêmica que realizar mais atividades de extensão e cultura e registra-as na PROEC, é premiada com alocação de mais recursos conforme estabelecido na Resolução – CONSUNI nº 05/2011 – Modelo de Alocação de Recursos. Cabe também informar que a mensurabilidade apresentada de 2006 a 2011 demonstra a evolução de ações cadastradas na PROEC/UFG.

2 - Hospital das Clínicas - UFG:

Foram analisados 4 indicadores utilizados na área de internação do Hospital das Clínicas. Os indicadores foram obtidos através do relatório de gestão. Constatamos que esses indicadores atendem aos critérios de "completude e validade", "acessibilidade e compreensão"; "comparabilidade", "auditabilidade" e "economicidade". Concluímos também que os indicadores existentes são suficientes para a tomada de decisões gerenciais.

Portanto, os indicadores apresentados são relevantes em um contexto hospitalar e podem oferecer importantes subsídios ao gestor na tomada de decisão. Entendemos ainda que tais indicadores possuem razoável capacidade de mensuração dos processos da área de internação hospitalar. Esses indicadores possuem significativa capacidade de medir aspectos organizacionais, de forma a propiciar melhores intervenções pelo corpo diretivo do Hospital.

Verificamos também que as fontes de dados utilizadas na realização dos cálculos dos indicadores são confiáveis e que o processo de coleta, processamento, divulgação e análise está em fase de consolidação, cabendo ao setor de estatísticas a condução dessas etapas.

A seguir, quadro-resumo das informações levantadas relativas aos indicadores utilizados pelo Hospital das Clínicas em 2011, incluindo o resultado da análise da equipe quanto aos mesmos:

Tabela: Análise de Indicadores de Desempenho Institucionais do HC-UFG.

Programa/Ação	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Completude e Validade	Acessibilidade e Compreensão	Comparabilidade	Auditabilidade	Economicidade
1073/4086	Taxa de Ocupação	Indica a capacidade operacional hospitalar	Número de paciente-dia dividido pelo leito dia	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
1073/4086	Média de Permanência	Indica a relação numérica entre o total de doentes-dia num determinado período, e o total de doentes saídos (altas e óbitos)	Quantidade de paciente-dia dividido pela quantidade de saídas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
1073/4086	Taxa de Ociosidade	Indica o tempo médio que o leito permanece desocupado entre a saída de um paciente e admissão de outro	100% (cem por cento) menos a taxa de ocupação	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

1073/4086	Índice de Rotatividade	Número de saídas dividido pelo número de leitos	Número de saídas dividido pelo número de leitos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
-----------	------------------------	---	---	-----	-----	-----	-----	-----

Fonte: Relatório do Gestor, 2011.

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

Conforme apontado no Relatório de Gestão, no exercício de 2011, foram admitidos 225 servidores em cargos efetivos, mediante aprovação em concurso público e 187 em contrato temporário, e ainda, 01 servidor requisitado agregou a força de trabalho da Unidade. Entre os contratados para cargo efetivo registrou-se 46 egessos e 70 aposentadorias concedidas.

De forma sucinta fazemos as seguintes considerações quanto à Gestão de Recursos Humanos:

- Quanto a suficiência da força de trabalho da Unidade, ainda não é adequado, tendo em vista que existe um déficit a ser suprido em decorrência da expansão dos Câmpus Catalão e Jataí, a implantação do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais- REUNI e a criação do Câmpus da Cidade de Goiás, além da carência de pessoal verificada na área de Tecnologia de Informação, fatos estes que estão detalhados em itens específicos deste relatório.

- Quanto a adequabilidade da política de cessão, verificamos que a Unidade não possui quantidade significativa de servidores cedidos, contando com apenas 20 nesta condição. Todavia, no tocante aos servidores cedidos com ônus, verificamos fragilidades no acompanhamento da regularização do reembolso pela remuneração junto aos órgãos cessionários.

Considerando a amostra de 16% de ocorrências analisadas, incluindo análise da folha de pagamento, conformidade das admissões e cessão de servidores da Unidade, foram identificadas as seguintes ocorrências na Unidade:

Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências não acatadas pelo gestor	Quantidade de ocorrências aguardando resposta do gestor
Servidores com desconto de faltas ao serviço na folha, sem o respectivo registro no cadastro	09	09	-	-	-
Servidores com ocorrência de falta no cadastro, se o respectivo desconto na folha de pagamento	01	01	-	-	-

Servidores que recebem devolução de faltas anteriormente descontadas	03	03	-	-	-
Pensões que não obedeceram as regras na distribuição de cotas	05	05	-	-	-
Servidores com complemento de subsídio sem alteração desde sua implantação em face dos aumentos ocorridos	01	-	-	-	01
Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/1995 recebendo quintos.	09	07	-	-	02
Pensionista, filha maior solteira que também possui outro vínculo registrado no siape, onde o seu estado civil é diferente de solteira.	05	05	-	-	-
Servidores aposentados proporcionalmente que recebem as vantagens do art. 184 ou 192	01	-	-	-	01
Servidores com idade superior a 70 anos ainda na situação de ativo	01	01	-	-	-
Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração EXTRA-SIAPE	08	04	-	-	04
Servidores/instituidores /pensionistas com remuneração superior	02	02	-	-	-

ao teto (com rubrica sem incidência para abate teto).					
Pensões concedidas após 19-02-2004 cadastradas no SIAPE em tipos menores que 52	03	02	-	-	01

No tocante ao gerenciamento de recursos humanos, ressaltamos as seguintes atividades que foram desenvolvidas pela PRODIRH:

-Acompanhamento e controle dos processos de redistribuição e seleção de docentes;

-Seleção de docentes substitutos e revisão da Resolução nº 373/94, que trata do processo de seleção simplificado para contratação de professor substituto;

-Coordenação do processo de avaliação de desempenho dos servidores Técnicos Administrativo em Educação-TAEs da UFG;

-Participação na organização e realização do Concurso Público para Servidores Técnico-administrativos da UFG.

A UFG junto a CAPES promoveu a oferta de bolsas para docentes e servidores técnicos-administrativo da instituição, visando a formação de servidores em nível de doutorado e mestrado, registrando um aumento importante de doutores e mestres, os quais são inseridos em áreas compatíveis com sua formação, conforme programas instituídos pela administração.

A Unidade utiliza um conjunto de indicadores na definição de políticas, a citar: na alocação de vagas de docentes, distribuições de recursos entre os seus Câmpus, distribuições de recurso entre as Unidades Acadêmicas do Câmpus de Goiânia e para realização de avaliação de desempenho de docentes. A UFG tem focado a sua avaliação principalmente nas atividades desenvolvidas e nos resultados obtidos por seus servidores nas áreas administrativa e acadêmica, com a utilização de modelos regulamentados por meio de resoluções aprovadas pelo Conselho Universitário.

Houve um aumento do quadro de professores e de técnicos administrativos, em função: da expansão dos Câmpus Catalão e Jataí, implantação do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais- REUNI, criação do Câmpus da Cidade de Goiás e implantação de diversos cursos. Todavia, ocasionou um aumento significativo da carga de trabalho de todas as áreas da PRODIRH, ocasionando um déficit no seu quadro de pessoal.

É importante destacar que o DDRH deverá propor em 2012 projeto específico, visando a gestão de servidores técnicos administrativos propiciando o dimensionamento de sua força de trabalho e de suas necessidades objetivando a implantação de gestão de pessoas por competência, e ainda, objetivando atingir suficiência qualitativa dos servidores da área meio e finalística.

Verificamos que a UJ não está cumprindo os prazos previstos nos arts. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 no que diz respeito ao registro e à disponibilização pelo Órgão de Pessoal dos atos de admissão no Sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União. As informações pertinentes aos 120 atos de admissão e 04 atos de concessão de pensão, referentes ao exercício de 2011, não foram cadastradas no SISAC e nem disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno.

A equipe de auditoria não fez análise do cumprimento do disposto no § 1º do art. 11 da IN/TCU n.º 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à UJ cuja gestão está sob exame.

Concluimos que os procedimentos adotados na operacionalização da folha e na alimentação de informações no Sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União, bem com das constatações tratadas em itens específicos deste relatório, demonstram a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Os quadros a seguir apresentam, respectivamente, as áreas selecionadas para aplicação de testes de consistência dos controles internos da Unidade e a análise sobre a autoavaliação realizada pela UJ, especificada no Quadro A.9.1 – Estrutura de Controles Internos da UJ do Relatório de Gestão da Unidade, e da avaliação da equipe de auditoria sobre tais controles.

Áreas Selecionadas	Estrutura de Controles Internos Administrativos
Programas	Adequada
Licitações	Adequada

Componentes da Estrutura de Controle Interno	Auto Avaliação do Gestor	Avaliação da Equipe de Auditoria
Ambiente de Controle	Adequado	Adequado
Avaliação de Risco	Adequado	Adequado
Procedimentos de Controle	Adequado	Adequado
Informação e Comunicação	Adequado	Adequado
Monitoramento	Adequado	Adequado

Os valores apresentados pela auto avaliação do Gestor se referem às médias das notas atribuídas pelo próprio gestor aos vários itens de cada “Componente da Estrutura de Controle Interno” da Unidade, os quais foram descritos no quadro anterior. Já a apresentação de valores coincidentes pela avaliação Equipe de Auditoria significa uma concordância com esses valores médios, não significando que foram atribuídas notas idênticas aos itens que compõem a estrutura de controle interno. Concordamos, portanto, que os “Componentes da Estrutura de Controle Interno” da Unidade são satisfatórios, porém, aprimoráveis.

A conclusão apresentada anteriormente pode ser percebida, por exemplo, em relação aos processos de aquisição formalizados pela Unidade no exercício 2010. As falhas apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão, relativo ao exercício 2010, fizeram parte do “Plano de Providências Permanente”, sendo que a Unidade envidou os esforços necessários, durante o exercício 2011, para o atendimento das recomendações emanadas pela CGU-Regional/GO, sanando a maior parte das pendências verificadas, evidenciando a adequabilidade dos controles internos. A necessidade do aprimoramento também ficou evidente, em função das falhas detectadas, referentes às aquisições realizadas no exercício de 2011, relativamente aos seguintes aspectos:

- realização de pregões sem a correta instrução do processo, uma vez que a necessidade de contratação e as quantidades dos serviços a serem prestados não estavam adequadamente evidenciados no processo;
- classificação incorreta das despesas realizadas por meio de dispensa de licitação;
- realização de despesa por meio de dispensa de licitação, com base no inciso IV, art. 24, da Lei 8.666/93, sem a adequada caracterização da situação emergencial;
- realização de processos de inexigibilidade sem a instrução correta dos mesmos, tendo em vista a não apresentação completa da necessidade de aquisição com exclusividade e justificativa de preço.

Quanto ao Acompanhamento de Programas e Ações, verificamos que a Unidade possui sistemática para atualização das informações gerenciais e de planejamento, referentes aos Programas/Ações, no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC do Ministério da Educação, sendo posteriormente as informações migradas para o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A meta financeira de cada ação orçamentária inserida no SIMEC é disponibilizada automaticamente pelo Sistema e para as metas físicas existe um responsável pelo lançamento mensal. Quando observadas disparidades na execução financeira e física registrada no SIMEC, os coordenadores de ação reportam-se à PROAD para as devidas correções e/ou esclarecimentos.

Concluindo a análise sobre o acompanhamento de programas e ações, consideramos que a UJ cumpriu razoavelmente suas metas físicas previstas (em mais de 80%), entretanto, a maioria das metas financeiras não foram cumpridas por motivos alheios à execução da Unidade, apresentados nos casos em que não houve atingimento dos resultados físicos e financeiros de sua programação.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

Dos treze itens constantes do questionário do quadro “A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” do Relatório de Gestão da UFG, apenas dois não são aplicados no contexto da Unidade, quando da aquisição de bens, indicando uma boa aderência pela Unidade em relação aos critérios de sustentabilidade. São eles:

- quesito 6 – aquisição de produtos reciclados;
- quesito 8 – preferência por aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento.

Para verificação da consistência das informações do mencionado quadro, selecionamos três dos seis itens classificados pela Unidade como “*integralmente aplicados no contexto da UJ*”, sendo: a) item 5, relativo à aquisição de bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água; b) item 10, que se refere às exigências em projetos básicos e termos de referências que reduzam o impacto ambiental das aquisições; e c) item 11, que se refere à realização de campanhas de conscientização da necessidade de preservação do meio ambiente e recursos naturais. Segue, respectivamente, a descrição da verificação realizada para cada item:

a) A substituição de torneiras e válvulas de mictórios localizados no prédio administrativo da Reitoria da UFG por dispositivos hidromecânicos resultou em uma economia de 30,06% no consumo de água, conforme demonstração em obra de dissertação de mestrado de servidor da própria Unidade. Este fato estimulou a busca da implantação do citado dispositivo em todos os prédios da UFG. Já a redução no consumo de energia elétrica baseou-se em estudo feito por engenheiros eletricitas em seis edificações da UFG, após a implementação das seguintes ações: implantação de sistema de iluminação mais eficiente (Retrofit), manutenções de sistemas de ar-condicionado, atualização de projeto elétrico e manutenções corretivas de instalações elétricas e configuração de sistemas de informática, resultando em uma economia de 37,87%.

b) Para a realização de concessão de uso das edificações, equipamentos, móveis e utensílios destinados à exploração dos serviços de restaurantes, mediante a contratação de empresa especializada no ramo de alimentação coletiva visando o fornecimento de refeições, a Unidade exigiu, por meio do edital e termo de referência do certame licitatório, que a contratada (concessionária) apresentasse, juntamente com sua proposta de preços, um “Projeto de Sustentabilidade Ambiental” elaborado em atendimento aos incisos I ao VII c/c o parágrafo 1º, todos do art. 6º. da IN 01/2010 do MPOG, sem que tal exigência implicasse em restrição ao caráter competitivo do certame. Ressaltamos a relevância desta exigência, tendo em vista a grande quantidade de refeições a serem fornecidas durante o ano (550.000 unidades de refeições nos Restaurantes Universitários e 1000 Kg de refeições no Restaurante Executivo da UFG), com a consequente economia de grande quantidade de insumos correlatos (água tratada, produtos de limpeza, material descartável, etc).

c) Por meio de cartazes apresentados e da publicação de estudo sobre a flora e a fauna da mata de 3,42 ha da UFG (localizada entre os Institutos Básicos e o Instituto de Artes) ficou evidenciado a preocupação da Unidade com a necessidade conscientizar seus usuários da preservação do meio ambiente e de recursos naturais.

No que concerne ao Hospital das Clínicas há duas seções responsáveis pelas ações de sustentabilidade no Hospital das Clínicas: 1) Seção de Higienização e Desinfecção Hospitalar e Gerenciamento de Resíduos; e 2) Seção de Engenharia Hospitalar.

A primeira desempenha a função de gerenciar a coleta de quatro tipos de resíduos sólidos: infectante; químico; reciclável; e resíduo comum. Principalmente nas unidades hospitalares (apartamentos dos pacientes, corredores e ambulatórios) há cestos com a identificação para cada tipo de resíduo. Além disso, há abrigos específicos e transitórios no próprio hospital para os resíduos.

Já a segunda seção, é responsável por medidas de racionalização de consumo de água e energia. O chefe da seção explanou que o hospital começou com ações de reaproveitamento de água, trocou boa parte da fiação elétrica e substituiu as lâmpadas comuns pelas de sensores de presença/movimento. De toda forma, o prédio onde funciona o HC tem 71 anos e qualquer mudança estrutural a fim de adequá-lo aos critérios de sustentabilidade é complexa.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A avaliação da gestão de Tecnologia da Informação - TI está estruturada a partir da abordagem dos seguintes aspectos: definição de um planejamento estratégico de TI e de uma política de Segurança da Informação; existência de um comitê diretivo de TI formalmente designado e atuante; estrutura de pessoal envolvida com TI; adequação dos procedimentos inerentes ao desenvolvimento e produção de sistemas; e adequação e gestão dos bens e serviços adquiridos.

I) Planejamento Estratégico de TI

O planejamento estratégico de TI (PETI) foi definido com a aprovação **pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás - CONSUNI**, mediante a Resolução – CONSUNI nº 19-2011. Foi elaborado o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFG, 2011 – 2015, no qual está incluso o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

O PDTI foi previamente avaliado pelo Comitê Gestor de TI e estabeleceu a implementação de 09 metas estratégicas no PDI da UFG, 2011 – 2015. Cabe registrar que o planejamento de TI não dispõe de sessão específica para tratar de política de aquisição/substituição e descarte de equipamentos de utilizados, conforme exigido pelo art. 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2010.

Por meio da Resolução – CONSUNI nº 33-2008, o **Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás** instituiu Conselho de Tecnologia da Informação, com o objetivo de avaliar e propor políticas de gestão de TI no âmbito da Unidade. O Comitê é coordenado pelo Diretor Centro de Recursos Computacionais – CERCOMP e composto por representantes de diversas áreas da Unidade, e sua atuação foi comprovada mediante a apresentação de portarias e comunicações expedidas tratando sobre diversos assuntos afetos à TI.

II) Política de Segurança da Informação

A Política de Segurança da Informação - PSI está sob a responsabilidade do Centro de Recursos Computacionais – CERCOMP, conforme estabelece a Resolução – CONSUNI nº 32-2008.

A PSI está contida no Processo nº 23070.004173/2011-30. Entretanto, não foi plenamente efetivada em toda a Universidade em razão de estar condicionada a metas do Plano de Desenvolvimento Institucional que devem ser totalmente implementadas no período de 2011 até 2015.

A política de segurança tem que ter implementação fática e definir claramente as ações de responsabilidade de cada um dos atores, devendo ser efetiva e eficaz. Deve haver, por parte da UFG, conscientização no sentido de dar cumprimento e observância a esta política, criando meios para que seja efetivamente implementada e aplicada.

III) Recursos Humanos de TI

Verificamos que a Unidade dispõe de avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ, entretanto a área de recursos humanos não é suficiente para o desenvolvimento de sistemas, conforme evidenciado no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e no Ofício nº 044/2012 /PROAD-UFG.

IV) Desenvolvimento e Produção de Sistemas

No exercício de 2011, os softwares foram mantidos pelo CERCOMP. A Unidade dispõe de procedimento formalizado para desenvolvimento de sistemas. A análise do processo de software permite inferir a adequação da gerência e definição de metodologia para desenvolvimento de sistemas.

V) Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI

As soluções de Tecnologia da Informação da Universidade foram desenvolvidas internamente, na quantidade de 39, e são mantidas por servidores da instituição, o que elimina o risco de dependências de pessoas sem vínculo com a Unidade.

Nos contratos de aquisição de bens e serviços de TI celebrados em 2011, constatou-se a adoção parcial de acordo de níveis de serviço com os fornecedores. Essa falta de definição, entre a Unidade e a Empresa fornecedora de soluções de TI, demonstra fragilidade na condução do contrato. Um reflexo disso pode se dar na dificuldade em se ajustar expectativas, ou seja, os esforços e investimentos dispendidos poderão não se mostrar sintonizados com as necessidades e expectativas dos clientes.

VI) Transferência de conhecimento para servidores da Unidade, referente a produtos e serviços de TI terceirizados.

Após análise dos processos de aquisições de bens e serviços de TI selecionados na amostra, com as respectivas documentações utilizadas para elaboração do Projeto básico/Termo de referência e das justificativas apresentadas pela unidade, constatamos que os processos de contratações de serviços do exercício de 2011, estão em fase inicial de execução, não sendo possível ainda a transferência de conhecimento para a Unidade.

Na visita realizada ao Centro de Recursos Computacionais - CERCOMP, verificamos que nos serviços de TI desenvolvidos existe sistemática de internalização de conhecimento dos produtos e serviços de TI terceirizados aos servidores da Unidade.

VII) Estrutura de pessoal de Tecnologia da Informação.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203302/01, a Unidade informou que os profissionais que atuam na área de Tecnologia da Informação, estão inseridos no Plano de Cargos e Salários - PCCTAE, em consonância com a Lei nº 11.091/2005. O quadro de pessoal é composto de vinte e oito Analistas, assim informado, conforme nível de formação: 11 possuem especialização, 05 mestrado e 11 graduação. Quanto aos onze Técnicos: 02 possuem nível de especialização, 04 Graduação e 05 nível médio.

Entre as competências específicas do cargo de Analista, destacam-se: Desenvolver sistemas informatizados, administrar ambientes informatizados, prestar suporte técnico ao usuário, treinar usuário, elaborar documentação para ambientes informatizados, estabelecer padrões para ambientes informatizados, coordenar projetos em ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática.

Das competências exercidas pelo Técnico em Tecnologia da Informação, destacamos: desenvolver sistemas e aplicações, realizar manutenção de sistemas e aplicações, projetar sistemas e aplicações, selecionar recursos de trabalho e planejar etapas e ações de trabalho.

Outrossim, verificamos que mediante contrato nº 065/2011, celebrado com a FUNAPE - Processo: 23070.013627/2011-63, para elaboração e execução do Projeto: “Construção de um Arcabouço de Sistema Integrado e Evolutivo de Gestão Universitária Visando a Otimização do Desenvolvimento de Software na UFG”, foram contratados 17 funcionários em regime celetista, nos cargos de Assessoria Técnica I e II.

Para fazer o dimensionamento dos recursos humanos, é utilizado um estudo, aprovado na 3ª Reunião Ordinária SISP - Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática do MPOG, datado de 26/05/10.

Representes da Universidade e de outras IFES em conjunto com o Grupo de Trabalho RH do Colégio de Gestores de TI da ANDIFES, produziu um relatório intitulado: "Situação dos Recursos Humanos da área de tecnologia da informações nas IFES", em 03/11/11, elencando a escassez de mão de obra, baixa remuneração, rotatividade e lenta reposição de pessoal, como problemas gerais presentes em todas IFES. O Plano de Desenvolvimento da Tecnologia de Informação, também menciona a insuficiência de profissionais da TI frente ao volume significativo e crescente de serviços demandados ao setor.

Concluimos que tendo em vista a competência delegada aos profissionais que estão lotados na área de TI e a demanda requerida na Unidade auditada, observa-se que o número de pessoas vinculadas à área em questão é claramente insuficiente. Todavia, a Administração Central da UFG, por meio da ANDIFES, tem alertado o MEC para a necessidade de destinação de novas vagas para esta área de atuação na Universidade e nas demais IFES brasileiras, portanto, aguarda-se das esferas superiores medidas que possibilitem à Unidade a oferta de vagas e autorização de realização de concurso público para suprir a deficiência apontada.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Pesquisa realizada no SIAFI Gerencial não retornou dados para a Unidade, confirmando as informações constantes do Relatório de Gestão da UJ, que afirmam que a Unidade não concedeu transferências.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

2 - Hospital das Clínicas/UFG

Os processos licitatórios e de dispensas/inexigibilidades realizados pelo Hospital das Clínicas, no exercício de 2011, podem ser sintetizados nos quadros abaixo:

Tipo de aquisição de bens/serviços	Recursos liquidados do exercício de 2011 – A (R\$) *	% A/Total	Recursos analisados - B (R\$)	% B/Total	% B/A
Convite	130.393,23	0,16%	78.591,98	0,90%	60,27%
Tomada de preços	327.221,80	0,41%	73.425,00	37,02%	22,44%
Concorrência	5.574.163,61	7,07%	1.558.488,11	0,89%	27,96%
Pregão	49.068.360,82	62,24%	3.751.528,61	0,83%	7,65%
Dispensa	20.125.935,63	25,53%	79.193,50	17,71%	0,39%
Inexigibilidade	3.615.712,64	4,59%	3.257.640,73	42,64%	90,10%
TOTAL	78.841.787,73	100,00%	8.798.867,93	100,00%	11,16%

(*) Dados extraídos do SIAFI Gerencial e confirmados em demonstrativo fornecido pelo HC.

Verifica-se, no quadro acima, que as licitações representam 69,88%, preponderando a modalidade Pregão Eletrônico, e que as dispensas e inexigibilidades correspondem 30,12% sobre a totalidade das contratações feitas pela UJ para aquisição de bens e serviços. Cabe ressaltar que do montante liquidado de dispensas no exercício auditado, R\$ 18.010.890,41 são relativos a valores repassados à Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG.

Salientamos, ainda, que embora os dados que constam do Relatório de Gestão relativos aos montantes pagos em 2011 nas modalidades de aquisições de bens e serviços coincidam com os dados extraídos do SIAFI Gerencial, os dados relativos aos montantes liquidados são divergentes, em decorrência de diferenciação nos critérios de contabilização dos restos a pagar utilizados pela UJ.

Foram selecionados para exame, por método amostral não probabilístico, com critérios de materialidade, relevância e criticidade, 13 processos licitatórios, sendo 10 pregões, 01 convite, 01 tomada de preços e 01 concorrência pública.

Também foram selecionados, aplicando-se os mesmos critérios, 07 processos relativos a contratações diretas, sendo 04 por dispensa e 03 por inexigibilidade de licitação.

Os processos selecionados tiveram sua análise centrada no correto enquadramento da modalidade de licitação aplicada e na oportunidade e conveniência do certame, bem como na motivação e fundamentação da dispensa e inexigibilidade de licitação.

Os quadros a seguir demonstram os processos selecionados e as correspondentes análises:

LICITAÇÕES

Identificação	Contratada e seu CNPJ	Valor da licitação liquidado em 2011	Oportunidade e conven. do motivo da licitação	Modalidade de licitação
- Convite nº 02/2011 - Proc. nº 23070.008376/2011-03	- Matos e Medeiros Construtora Ltda. – ME (CNPJ 13.057.312/0001-83).	78.591,98	Adequada	Devida
- Tomada nº 05/2005 - Proc. nº 23070.001553/2005-74	- Dinatex Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 02.257.617/0001-12)	73.425,00	Adequada	Devida
- Concorrência nº 01/2011 - Proc. nº 23070.022735/2011-27	- Valência Engenharia Ltda. (CNPJ 03.607.826/0001-01)	1.558.488,11	Adequada	Devida
- Pregão nº 115/2009 - Proc. nº 23070.017740/2009-01	- Bioline Comercial Ltda. (CNPJ 04.762.934/000111); - Científica Médica Hospitalar Ltda. (CNPJ 07.847.837/0001-10); - Euromed Comércio e importação Ltda. (CNPJ 02.769.002/0001-75); - Hospfâr Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21); - Protec /Export Indústria, Comércio, Importação e exportação (CNPJ 06.207.441/0001-45); - Vanguarda Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 00.302.007/0001-68); - Vital Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (CNPJ 25.138.686/0001-02); - Zuk Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 04.637.249/0001-63).	303.792,33	Adequada	Devida
- Pregão nº 098/2010 - Proc. nº 23070.021520/2010-16	- Científica Médica Hospitalar Ltda. (CNPJ 07.847.837/0001-10); - Cotação Com. Representação Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 58.950.775/0001-08);	822.918,54	Adequada	Devida

	<ul style="list-style-type: none"> - De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação (CNPJ 03.951.140/0001-33); - Fábrica de Artefatos de Látex São Roque S.A. (CNPJ 70.939.574/0001-05); - Hospfár Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21); - Immunotech Sistemas Diagnósticos Importação e Exportação (CNPJ 00.904.728/0001-48) - Informed Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 05.314.361/0001-26); - Medclean Comercial Ltda. (CNPJ 03.921.280/0001-69); - Nipro Medical Ltda. (CNPJ 00.762.455/0001-44); - NL Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 10.750.894/0001-90); - PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (CNPJ 00.740.696/0001-92); - Promefarma Representações Comerciais Ltda. (CNPJ 81.706.251/0001-98); - Vanguarda Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 00.302.007/0001-68). 			
<p>- Pregão nº 102/2010 - Proc. nº 23070.022097/2010-63</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Accord Farmacêutica Ltda. (CNPJ 64.171.697/0001-46); - Blausiegel Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 58.430.828/0001-60); - Casula & Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio (CNPJ 05.155.425/0001-93); - Científica Médica Hospitalar Ltda. (CNPJ 07.847.837/0001-10); - Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. (CNPJ 67.729.178/0004-91); - Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 36.325.157/0002-15); - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ 44.734.671/0001-51); - Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 06.234.797/0001-78); - Fresenius Kabi Brasil Ltda. (CNPJ 49.324.221/0001-04); - Gyn Médica Ltda. – ME (CNPJ 05.678.734/0001-48); - Hipolabor Farmacêutica Ltda. (CNPJ 19.570.720/0003-82); 	467.230,42	Adequada	Devida

	<ul style="list-style-type: none"> - Hospfâr Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21); - Hypofârma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda. (CNPJ 17.174.657/0001-78); - Imperialmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 09.102.813/0001-67); - Laboratório Químico Farmacêutico Bêrgamo Ltda. (CNPJ 61.282.661/0001-41); - Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares (CNPJ 07.752.236/0001-23); - Mundifârma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares (CNPJ 07.768.887/0001-01); - Novartis Biociencias S.A. (CNPJ 56.994.502/0098-62); - PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (CNPJ 00.740.696/0001-92); - Prestomedi Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 10.749.915/0001-58) - Prodiet Farmacêutica Ltda. (CNPJ 81.887.838/0001-40); - Prontos Distribuidora de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares (CNPJ 02.587.500/0001-05); - RM hospitalar Ltda. (CNPJ 25.029.414/0001-74); - TCA Farma Comércio de Medicamentos Ltda. - EPP (CNPJ 10.493.969/0001-03); - União Química Farmacêutica Nacional S.A (CNPJ 60.665.981/0006-22). 			
<p>- Pregão nº 103/2010 - Proc. nº 23070.022101/2010-93</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Blausiegel Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 58.430.828/0001-60); - BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 05.777.772/0001-58); - Central Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 09.122.605/0001-20); - Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 36.325.157/0002-15); - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ 44.734.671/0001-51); - Elfâ Medicamentos Ltda. (CNPJ 09.053.134/0001-45); - Fresenius Kabi Brasil Ltda. (CNPJ 49.324.221/0001-04); 	1.334.793,95	Adequada	Devida

	<ul style="list-style-type: none"> - Goiânia Médica Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.468.098/0001-79); - Hospfár Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21); - Laboratório Químico Farmacêutico Bérغامo Ltda. (CNPJ 61.282.661/0001-41); - LFB - Hemoderivados e Biotecnologia Ltda. (CNPJ 07.207.572.0001-95); - Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares (CNPJ 37.396.017/0006-24); - Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares (CNPJ 07.752.236/0001-23); - Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares (CNPJ 07.768.887/0001-01); - Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais (CNPJ 06.172.459/0001-59); - Oncorio Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP (CNPJ 10.630.293/0001-44); - Prodiet Farmacêutica Ltda. (CNPJ 81.887.838/0001-40); - RM Hospitalar Ltda. (CNPJ 25.029.414/0001-74); - Sodrogas Distribuidora de Medicamentos e Materiais Médicos (CNPJ 09.615.457/0001-85); - União Química Farmacêutica Nacional S.A. (CNPJ 60.665.981/0006-22); - Viva Produtos Hospitalares Ltda. - EPP (CNPJ 07.173.013/0001-01). 			
<p>- Pregão nº 152/2010</p> <p>- Proc. nº 23070.027765/2010-49</p>	<ul style="list-style-type: none"> - América Serviços de Colocação de Quadros Ltda.-ME (CNPJ 01.502.751/0001-79); - Axmed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. -EPP (CNPJ 04.130.211/0001-08); - Bluval Automação Industrial Ltda. - EPP (CNPJ 10.767.650/0001-10); - Center Sponchiado Ltda - ME (CNPJ 04.418.934/0001-07); - Centrofix de Niteroi Comércio de Parafusos Ltda. - EPP (CNPJ 07.950.962/0001-50); - Comércio de Materiais Médicos Hopitalares Macrosul Ltda. (CNPJ 95.433.397/0001-11); 	70.100,28	Adequada	Devida

	<p>- Danthi Comercial de Ferramentas Ltda - ME (CNPJ 04.159.220/0001-13)</p> <p>- Escandinávia Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda.-ME (CNPJ 05.018.002/0001-21);</p> <p>- Flash Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda. (CNPJ 10.752.963/0001-03);</p> <p>- Gold Comércio de Equipamentos Ltda. - EPP (CNPJ 11.464.383/0001-75)</p> <p>- J.G. Moriya Representação, Importadora e Exportadora (CNPJ 67.882.621/0001-17);</p> <p>- J.Marcante & Cia Ltda. (CNPJ 91.448.977/0001-21);</p> <p>- JBA Comercial Ltda. (CNPJ 11.966.241/0001-06);</p> <p>- Kimenz Equipamentos Ltda. - EPP (CNPJ 72.791.445/0001-48);</p> <p>- Marcris Materiais Elétricos e Hospitalares Ltda. (CNPJ 05.248.688/0001-47);</p> <p>- Plamax Equipamentos Ltda. - ME (CNPJ 07.918.483/0001-57);</p> <p>- Premium Refrigeração Ltda. - ME (CNPJ 10.511.121/0001-51)</p>			
<p>- Pregão nº 10/2011</p> <p>- Proc. nº 23070.002115/2011-71</p>	<p>- Boston Scientific do Brasil Ltda. (CNPJ 01.513.946/0001-14);</p> <p>- Científica Médica Hospitalar Ltda. (CNPJ 07.847.837/0001-10);</p> <p>- CMS Produtos Médicos Ltda. (CNPJ 01.476.143/0001-37);</p> <p>- DMI Material Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ 37.109.097/0001-85);</p> <p>- Gastro Comércio e Representações Comerciais de Equipamentos (CNPJ 82.431.784/0001-77);</p> <p>- GFE do Brasil Ltda. (CNPJ 55.126.981/0001-00);</p> <p>- Gyn Médica Ltda. - ME (CNPJ 05.678.734/0001-48);</p> <p>- Medclean Comercial Ltda. (CNPJ 03.921.280/0001-69);</p> <p>- Medi-globe Brasil Ltda. (CNPJ 04.242.860/0001-92);</p> <p>- Medtronic Comercial Ltda. (CNPJ 01.772.798/0001-52);</p> <p>- Olympus Optical do Brasil Ltda. (CNPJ 04.937.243/0001-01);</p> <p>- SCI-TECH Produtos Médicos Ltda. (CNPJ 01.437.707/0001-22).</p>	<p>53.780,80</p>	<p>Adequada</p>	<p>Devida</p>

<p>- Pregão nº 11/2011</p> <p>- Proc. nº 23070.002402/2011-81</p>	<p>- Bioline Comercial Ltda. (CNPJ 04.762.934/000111);</p> <p>- Científica Médica Hospitalar Ltda. (CNPJ 07.847.837/0001-10);</p> <p>- CMS Produtos Médicos Ltda. (CNPJ 01.476.143/0001-37);</p> <p>- DMG Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 36.753.739/0001-11);</p> <p>- DMI Material Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ 37.109.097/0001-85);</p> <p>- Euromed Comércio e importação Ltda. (CNPJ 02.769.002/0001-75);</p> <p>- Europa Médico Service Ltda. (CNPJ 00.118.694/0001-66);</p> <p>- Gyn Médica Ltda. – ME (CNPJ 05.678.734.0001/48);</p> <p>- Hospfâr Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21);</p> <p>- KB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, Medicamentos (CNPJ 07.017.496/0001-55);</p> <p>- Nipro Medical Ltda. (CNPJ 00.762.455/0001-44);</p> <p>- SCI-TECH Produtos Médicos Ltda. (CNPJ 01.437.707/0001-22);</p> <p>- Unitec Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda. (CNPJ 50.328.590/0001-54);</p> <p>- Viva Produtos Hospitalares Ltda. – EPP (CNPJ 07.173.013/0001-01).</p>	103.339,35	Adequada	Devida
<p>- Pregão nº 22/2011</p> <p>- Proc. nº 23070.005143/2011-41</p>	<p>- A7 Distribuidora de Medicamentos Ltda. – EPP (CNPJ 12.664.453/0001-00);</p> <p>- Agila Marketing e Distribuição de Produtos Hospitalares (CNPJ 05.656.727/0001-45);</p> <p>- Alko do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 32.137.424/0001-99);</p> <p>- Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.(CNPJ 04.301.884/0001-75);</p> <p>- Casula & Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio (CNPJ 05.155.425/0001-93);</p> <p>- Central Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 09.122.605/0001-20);</p> <p>- Científica Médica Hospitalar Ltda. (CNPJ 07.847.837/0001-10);</p> <p>- Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. (CNPJ 67.729.178/0004-91);</p>	587.931,53	Adequada	Devida

	<ul style="list-style-type: none"> - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ 44.734.671/0001-51); - DF Med. Distribuidora de Medicamentos do Distrito Federal (CNPJ 06.555.701.0001-73); - Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 06.234.797/0001-78); - Fresenius Kabi Brasil Ltda. (CNPJ 49.324.221/0001-04); - Gyn Médica Ltda. – ME (CNPJ 05.678.734/0001-48); - Hosp - Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 06.081.203/0001-36); - Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21); - Imperialmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (09102813000167); - Laboratórios Libra do Brasil S.A. (CNPJ 94.869.054.0001-31); - Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares (CNPJ 37.396.017/0006-24); - Micfarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares (CNPJ 07.070.062/0001-19); - Novartis Biotecnologias S.A. (CNPJ 56.994.502/0098-62); - Pharmedice Manipulações Especializadas Ltda. (CNPJ 10.461.807/0001-85); - Prestomedi Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 10.749.915/0001-58); - Prodiel Farmacêutica Ltda. (CNPJ 81.887.838/0001-40); - RM hospitalar Ltda. (CNPJ 25.029.414/0001-74); - TCA Farma Comércio de Medicamentos Ltda - EPP (CNPJ 10.493.969/0001-03); - Villi Farm Mercantil Ltda. - EPP (CNPJ 08.713.922/0001-58). 			
<p>- Pregão nº 67/2011</p> <p>- Proc. nº 23070.013546/2011-63</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. (CNPJ 56.998.701/0016-00); - Biogen Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 04.929.044/0001-51); - Blasiegel Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 58.430.828/0001-60); - Casula & Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio (CNPJ 05.155.425/0001-93); 	1.840,21	Adequada	Devida

	<p>- Científica Médica Hospitalar Ltda. (CNPJ 07.847.837/0001-10);</p> <p>- Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. (CNPJ 67.729.178/0004-91);</p> <p>- Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ 44.734.671/0001-51);</p> <p>- EB Produtos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ 10.940.830/0001-52);</p> <p>- Goiânia Médica Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.468.098/0001-79);</p> <p>- Hosp - Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 06.081.203/0001-36);</p> <p>- Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21);</p> <p>- Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares (CNPJ 37.396.017/0006-24);</p> <p>- RM hospitalar Ltda. (CNPJ 25.029.414/0001-74);</p> <p>- S3 Med Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 09.660.958/0001-83).</p>			
<p>- Pregão nº 122/2011</p> <p>- Proc. nº 23070.013647/2011-34</p>	<p>- Alko do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 32.137.424/0001-99);</p> <p>- Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. (CNPJ 21.551.379/0008-74);</p> <p>- Biomedical Produtos Cientif. Médicos e Hospitalares Ltda. (CNPJ 19.848.316/0001-66);</p> <p>- Científica Médica Hospitalar Ltda. (CNPJ 07.847.837/0001-10);</p> <p>- DMI Material Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ 37.109.097/0001-85);</p> <p>- Gimed Confecções Hospitalares Ltda. – EPP (CNPJ 01.128.897/0001-04);</p> <p>- Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21);</p> <p>- Informed Indústria, Comércio e Serviços Ltda.– ME (CNPJ 05.314.361/0001-26);</p> <p>- Kimenz Equipamentos Ltda. - EPP (CNPJ 72.791.445/0001-48);</p> <p>- Laboratórios Braun S.A. (CNPJ 31.673.254/0001-02);</p> <p>- Olympus Optical do Brasil Ltda. (CNPJ 04.937.243/0001-01);</p> <p>- Phonak do Brasil - Sistemas Audiológicos Ltda. (CNPJ</p>	5.801,20	Adequada	Devida

92.792.530/0001-38);			
- PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (CNPJ 00.740.696/0001-92);			
- SCI-TECH Produtos Médicos Ltda. (CNPJ 01.437.707/0001-22).			

CONTRATAÇÕES DIRETAS

Identificação	Contratada e seu CNPJ	Valor da licitação liquidado em 2011	Fundamento da dispensa	Fundamento da inexigibilidade
- Dispensa/ Cotação nº 14/2011 - Proc. nº 23070.013094/2011-10	- EB Produtos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ 10.940.830/0001-52)	4.154,00	Inadequado	----
- Dispensa nº 58/2010 - Proc. nº 23070.020970/2010-83	- Científica Médica Hospitalar Ltda. (CNPJ 07.847.837/0001-10)	20.380,00	Adequado	----
- Dispensa nº 60/2010 - Proc. nº 23070.020982/2010-16	- RM Hospitalar Ltda. (CNPJ 25.029.414/0001-74)	44.377,50	Inadequado	----
- Dispensa nº 44/2011 - Proc. nº 23070.025303/2011-78	- DMI Material Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ 37.109.097/0001-85); - Hospfâr Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21).	10.282,00	Inadequado	----
- Inexigibilidade nº 67/2009	- Mallinckrodt do Brasil Ltda. (CNPJ 30.153.811/0001-93);	27.165,54	----	Inadequado

Diante dos dados demonstrados, verifica-se que ao excluirmos os repasses para a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG do montante de valores liquidados, relativos às aquisições de bens e

serviços em 2011, as demais contratações diretas representaram 7,26% do montante. Ressalte-se, ainda, que o valor total liquidado com os pregões representou 89,05% do montante das licitações realizadas. Em que pese o considerável volume de aquisições mediante licitação e do uso do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, tais percentuais são passíveis de melhoria na gestão de bens e suprimentos pela entidade, com a redução das contratações diretas.

Isso porque, embora não tenhamos detectado impropriedades em relação ao enquadramento na modalidade e no tocante à oportunidade e conveniência do motivo das licitações analisadas, consideramos inadequados os fundamentos que justificaram a realização de processos de dispensas e de inexigibilidades examinados, conforme demonstrado no quadro anterior.

Assim como também, constatamos falhas nos instrumentos de controle, procedimentos e nas tarefas executadas relativas às aquisições de bens e serviços pela entidade, tratadas em itens específicos do relatório, as quais relacionamos a seguir:

- 1 - Registros contraditórios e recusas não pertinentes de propostas em relação ao Pregão Eletrônico nº 10/2011.
- 2 - Ausência de imposição de pena a contratadas por descumprimento contratual.
- 3 - Aceite indevido de proposta de empresa administrada por servidor do HC em pregão eletrônico e sem atendimento a requisitos para habilitação.
- 4 - Recusa de propostas com menores preços de materiais devidamente registrados na ANVISA.
- 5 - Ausência de pesquisa ampla de preços nos processos licitatórios.
- 6 - Deficiência na apuração e demonstração de dados relativos aos levantamentos das necessidades e quantidades de materiais a serem adquiridos.
- 7 - Responsabilização pelas normas e condições do edital atribuídas ao pregoeiro, conflitando com dispositivos previstos na legislação pertinente.
- 8 - Registros contraditórios nos cancelamentos de itens dos Pregões 95/2010 e 22/2011, culminando com a realização de dispensa de licitação para as suas aquisições.
- 9 - Aquisições sem licitação motivadas por atrasos na entrega de materiais hospitalares.
- 10 - Terceirização sem licitação de serviços médicos anesthesiologistas que se enquadram como atividades finalísticas no âmbito da entidade.
- 11 - Inexigibilidades de licitação nrs. 67/2009 e 38/2011 com fundamento em exclusividade não existente.

Isso posto, consideramos que em relação à aquisição de bens e serviços a estrutura de controles, os procedimentos e as tarefas executadas requerem melhorias, bem como que as falhas retromencionadas são impropriedades, não sendo detectados prejuízos motivados pela conduta de servidores.

Portanto, não obstante a ausência de critérios estatísticos, quando da seleção da amostra dos processos licitatórios (inclusive dispensas e inexigibilidades), consideramos que as conclusões obtidas a partir dos processos analisados podem ser extrapoladas para o universo das contratações realizadas pela UJ no exercício auditado, tendo em vista que a maioria das falhas detectadas foram comuns aos processos examinados e/ou tiveram as mesmas causas, impondo à entidade a necessidade e uma atuação proativa e abrangente na solução dos problemas encontrados na gestão de bens e suprimentos.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

Das análises realizadas consideramos que o gestor cuidou de que o uso do Cartão de Pagamento seguiu

as instruções pertinentes, não sendo verificada nenhuma inconsistência.

Cabe relatar que existe divergência entre as informações prestadas no Relatório de Gestão com os dados da planilha gerada em consulta ao sistema do ODP em relação gestão do uso dos Cartões de Pagamento do Governo Federal.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

No exercício de 2011 foi registrado na conta contábil “2.1.2.1.1.11.00 – Fornecedores por Insuficiência de Créditos/Recursos” do HC o valor de R\$ 892.071,60 (oitocentos e noventa e dois mil, setenta e um reais e sessenta centavos). Este comparado com o mesmo registro no exercício anterior, demonstra uma redução de R\$ 10.200.690,63(dez milhões, duzentos mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e três centavos). Pela vertente do reflexo no orçamento realizado do Grupo de Natureza de Despesa – “Outras Despesas Correntes”, verifica-se uma redução de 18,35% para 1,06%conforme demonstrado no Quadro a seguir:

Quadro - Variação de Reconhecimento de Passivos (Em R\$) 2009-2011

Exercício	A – Saldo final da Conta 2.1.2.1.1.11.00	B - Despesa Realizada - (Grupo 3 – Outras Despesas Correntes)	Percentual (A/B)	Variação com exercício anterior
2009	8.137.744,32	51.664.040,50	15,75%	----
2010	11.092.762,23	60.436.229,83	18,35%	+16,51%
2011	892.071,60	83.905.322,50	1,06%	-91,95%

Embora houvesse uma tendência de aumento do saldo da conta 2.1.2.1.1.11.00, o HC reduziu 91,95%, em 2011, as despesas registradas por insuficiência de créditos em relação a 2010.

Ressalta-se que na Gestão da UFG não ocorreu registros contábeis dessa natureza.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

O valor total de inscrições em Restos a Pagar Não Processados, no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UG/Gestão 153052/15226), no exercício de 2011, foi de R\$ 70.376.753,95 (setenta milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), um aumento de 4,56% em relação ao exercício anterior.

Em que pese a observação dessa inscrição, o foco de análise foi a reinscrição de Restos a Pagar Não Processados de 2007, 2008, 2009 e 2010, em 2011, somando um valor de R\$ 42.654.813,26 (quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e vinte seis centavos). Deste montante, procedemos à análise de 77,70% a fim de verificar a regularidade das reinscrições em face do artigo 35 do Decreto n.º 93.872/1986 e do art. 1.º do Decreto n.º 7.468/2011.O quadro a seguir,

demonstra o percentual analisado em relação ao valor total reinscrito de Restos a Pagar Não Processado em 2011.

(Valores em R\$)

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 2011	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2007, 2008, 2009 E 2010, REINSCRITOS EM 2011	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2007, 2008, 2009 E 2010, REINSCRITOS EM 2011, ANALISADOS	PERCENTUAL ANALISADO
70.376.753,95	42.654.813,26.	33.142.339,08	77,70%

Enquanto que o valor total de inscrições em Restos a Pagar Não Processados no HC no exercício de 2011 foi de 12.761.847,58 (doze milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), representando um aumento de 629,69% em relação ao exercício anterior. Diferente da UFG, o HC não procedeu reinscrição de restos a pagar não processados de exercícios anteriores a 2011; o que não exigiu a nossa análise.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Quanto ao atendimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93 relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, evidenciou-se a eficiência dos controles internos por intermédio de uma amostragem aleatória simples dentre o universo de ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança na Unidade. Constatou-se ainda, para a integridade dos servidores incluídos na amostra, a existência e arquivamento da declaração disciplinada na Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007, que autoriza o acesso à Declaração de Ajuste Anual do IR apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

TOTAL DE SERVIDORES COM OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA	TOTAL DE DECLARAÇÕES EFETIVAMENTE APRESENTADAS	DE	% DE DECLARAÇÕES APRESENTADAS
CD	89	89	100
FG	318	318	100
TOTAL	407	407	

Fonte: Relação de servidores ocupantes de cargos - Relatório de Gestão.

Nos exames realizados verificou-se que a Unidade dispõe de controles internos adequados para cobrar e dar tratamento a entrega das Declarações de Bens e Rendas no exercício em exame, bem como sobre o atendimento a Lei 8.730/93, sendo assinado pelos servidores ocupantes de cargo e pelos integrantes do rol de responsáveis da unidade as autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal.

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

A quantidade de imóveis de uso especial sobre a responsabilidade da Universidade Federal de Goiás está ilustrada no quadro abaixo:

QUANTIDADE DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL SOBRE A RESPONSABILIDADE DA UFG		
Localização	Exercício 2010	Exercício 2011
Brasil	40	60
Exterior	0	0

No que tange às medidas adotadas pelo gestor para manutenção e gestão dos imóveis foi possível constatar que a UFG, em 2012, concluiu a atualização no sistema SPIUnet com informações sobre 4(quatro) imóveis locados e 56(cinquenta e seis) de propriedade da União. Segundo informações da UJ, em 2012, será realizada avaliação dos imóveis da UFG por um profissional engenheiro ou arquiteto, obedecendo às normas, com a finalidade de atualização no Sistema SPIUnet.

Verificamos ainda, quanto às locações de imóveis de terceiros, que os preços contratuais dos aluguéis apresentados pela UJ estão compatíveis com valores de mercado.

O Inventário de Bens Imóveis da Unidade compõe-se de uma coletânea de planilhas com dados retirados do sistema SPIUnet, de Fotos, de Plantas Arquitetônicas e de Certidões de Registro dos Imóveis. Os bens imobiliários de utilização do Hospital das Clínicas estão sob responsabilidade da Universidade Federal de Goiás.

Obtivemos o valor de R\$ 573.283,62 de gastos com manutenção e o de R\$ 21.360.604,64 com instalações de imóveis de propriedade da União sob responsabilidade da UJ, informações estas constantes do quadro A.11.3 (Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União sob Responsabilidade da UJ). A Unidade informou que não foram realizado gastos com manutenção dos Imóveis Locados de Terceiros. Das informações apresentadas preenchemos o seguinte quadro:

GASTOS REALIZADOS COM A MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS		
	PRÓPRIOS E DA UNIÃO	LOCADOS DE TERCEIROS
VALORES TOTAIS	R\$ (A)	R\$ (B)
	573.283,62	0,00

PERCENTUAL SOBRE O TOTAL	% (A)/(A+B)	% (B)/(A+B)
	100	0

Cabe informar que os serviços de manutenção predial são solicitados pelos usuários/comunidade universitária na WEB – Portal do Servidor UFG mediante ordens de serviços. A partir do recebimento da solicitação, o Centro de Gestão do Espaço Físico-CEGEF da UFG promove a avaliação e classificação da mesma, inserindo-a posteriormente na programação de atendimento de cada Unidade de Ensino e Órgão Administrativo. Um outro canal de comunicação é estabelecido para os serviços emergenciais, por meio de um contato direto, via ramais telefônicos de atendimento com o CEGEF, sem a exigência de abertura prévia de ordens de serviços.

Concluimos que a UFG geriu o patrimônio imobiliário sob sua responsabilidade de forma adequada não sendo verificada inconsistência.

2.15 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Realizamos levantamento no Sítio TCU e não evidenciamos acórdãos do TCU em que haja determinação expressa para que a CGU se manifestasse nas Contas da Unidade no exercício de referência, dessa forma, esta Unidade de Controle Interno Executora não analisou as determinações por estar dispensada conforme o disposto na Portaria SEGECEX 13 de 2011:

"(...) Art. 2º. As determinações propostas pelas unidades técnicas acolhidas pelos Colegiados do Tribunal serão obrigatoriamente monitoradas.

Parágrafo único. A unidade técnica proponente será responsável pelo monitoramento da determinação, salvo decisão em contrário."

Cabe relatar que a UFG informou sobre todas as Determinações do TCU conforme verifica-se no Relatório de Gestão, exercício de 2011, nos Quadros A.15.1 – Cumprimento das Deliberações do TCU no exercício e A.15.12 – Situação das Deliberações do TCU que permanecem pendentes de atendimento no exercício.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

"Carta de Serviços ao Cidadão"

Em relação à determinação contida no art. 11 do Decreto nº 6.932, de 11/08/2009, qual seja de instituir a "Carta de Serviços ao Cidadão", a Unidade informou que está elaborando o mencionado documento, o qual será incluído em seu sítio. Cabe ressaltar que, tanto no sítio da UFG, quanto em seus diversos departamentos, são rotineiramente distribuídas cartilhas e informativos sobre os diversos serviços prestados ao cidadão.

Análise do Plano de Providências

O quadro a seguir apresenta, de forma resumida, o resultado da análise do Plano de Providências Permanente elaborado pela Unidade, cujos assuntos foram objeto do Relatório de Auditoria nr. 201202148, de 03/02/2012. Os itens não atendidos foram tratados em itens específicos deste Relatório de Auditoria, conforme especificado no próprio quadro.

Recomendações da CGU – Relatório de Auditoria No. 201202148

(Análise do Plano de Providências Permanente da UFG)

Item do Relatório (número e descrição sumária)	Situação Atual da Recomendações	Item específico da Parte “achados de auditoria” do Relatório
4.1.1.1 – Fragilidades nas informações constantes do SPIUnet	Atendida	-
6.1.2.1 – Fragilidade nos controles internos dos processos licitatórios	Pendente de atendimento com impacto na gestão	4.1.1.1 e 4.2.1.2
6.1.2.2 – Fragilidade nos controles internos na área de recursos humanos	Atendida	-
6.1.4.5 – Falta de ressarcimento da remuneração de servidores cedidos pela UFG	Pendente de atendimento com impacto na gestão	5.1.4.1
6.1.5.1 – Enquadramento incorreto das Inexigibilidades de Licitação	Atendida	-
6.1.5.2 – Contratação injustificada e antieconômica de locação de veículo	Atendida	-
6.1.5.3 – Enquadramento incorreto de dispensa de licitação	Atendida	-
6.1.5.4 – Fracionamento de despesa na contratação de empresa de transporte	Atendida	-
6.1.5.6 – Contração de serviços sem a motivação que demonstre a oportunidade e conveniência do gasto	Pendente de atendimento com impacto na gestão	4.1.1.1
6.1.5.8 – Utilização inadequada de pregão para a concessão de bem público	Atendida	-

7.1.2.1 – Sobrepreço na aquisição de milho em grão e de farelo de soja	Atendida	-
7.2.2.1 – Formalização de dispensa de licitação sem a devida justificativa	Pendente de atendimento com impacto na gestão	4.2.1.1

Resta evidenciado que a Unidade envidou esforços para o atendimento das recomendações da CGU, sendo que os itens não atendidos devem ser objeto do acompanhamento sistemático, com vistas a fortalecer os controles internos da UJ.

2.17 Conteúdo Específico

Indicadores Institucionais da UFG e HC e Indicadores de Gestão instituídos pelo TCU.

Verificamos, no Relatório de Gestão, constar na Parte C – Item 7 – Indicadores de Desempenho das IFES (a – Indicadores TCU), página 235. Consultando tal item, constatamos que os Indicadores TCU foram elaborados nos termos da Decisão nº 408/2002 – Plenário, ampliados pelos Acórdãos nºs 1043/2006 – Plenário e 2167/2006 – Plenário daquela Corte de Contas, considerando o componente “Custo Corrente” com e sem o Hospital Universitário, com a inserção da análise crítica correspondente, segundo as informações constantes das páginas 235 a 249 do Relatório de Gestão. A UJ relacionou 10 indicadores constante na Parte C – Item 7 – Indicadores de Desempenho das IFES (a – Indicadores TCU), página 235, quais sejam:

- I)Custo Corrente/Aluno Equivalente;
- II)Aluno Tempo Integral/Professor Equivalente;
- III)Aluno Tempo Integral/Funcionário Equivalente;
- IV)Funcionário Equivalente/Professor Equivalente;
- V)Grau de Participação Estudantil;
- VI)Grau de Envolvimento Pós-Graduação;
- VII)Conceito CAPES/MEC Pós-Graduação;
- VIII)Índice Qualificação Corpo Docente;
- IX)Taxa Sucesso na Graduação; e
- X)Taxa Sucesso na Pós-Graduação.

Foram demonstrados os cálculos das variáveis “Número Alunos Graduação Equivalentes”, “Custo Corrente com HU” e “Custo Corrente sem HU”, bem como realizada comparação entre esses indicadores no período 2005 a 2011, página 245.

Na análise crítica desses indicadores, realizada pela UFG (páginas 248 e 249), foi dada ênfase ao aumento do valor do “Custo Corrente Aluno”, ainda inferior ao valor médio nacional, decorrente do acréscimo da dotação orçamentária no exercício e da diminuição no ritmo de entrada de novos alunos. Outro destaque nessa análise foi para o indicador “Aluno Tempo Integral/Professor Equivalente”, que em 2011 está abaixo dos valores encontrados em anos anteriores. Tal decréscimo originou-se do fato de que houve uma recomposição do quadro dos docentes maior que o número de alunos matriculados no

ano. A UJ também ressaltou os indicadores “Taxa de Sucesso na Graduação”, “Conceito CAPES/MEC Pós-Graduação”, “Grau de Envolvimento Pós-Graduação” e “Índice Qualificação Corpo Docente”.

Analisando tais índices, verificamos o seguinte:

a) a UFG adotou as nomenclaturas definidas pela Portaria TCU nº 277/2010, nominou os Quadros C.7.1 - Indicadores Primários e C.7.2 - Indicadores da Decisão TCU nº 408/2002;

b) relativamente aos indicadores primários, conforme Quadro C.7.1, a UJ informou os valores de indicadores para os exercícios de 2007 a 2011, desta forma, apresentando a série temporal com os cinco últimos exercícios exigida;

c) destaca-se ainda que a UFG inseriu análise crítica desses indicadores, páginas 248 e 249, dando ênfase ao aumento do valor do “Custo Corrente Aluno”, ainda inferior ao valor médio nacional, decorrente do acréscimo da dotação orçamentária no exercício e da diminuição no ritmo de entrada de novos alunos. Também foi destacado o indicador “Aluno Tempo Integral/Professor Equivalente”, que em 2011 está acima do valor encontrado em 2010, mas compatível aos valores encontrados entre os anos de 2006 a 2009. Tal acréscimo, segundo a UFG, originou-se do fato de que houve um aumento no número de docentes e discentes. A UJ também ressaltou os indicadores “Taxa de Sucesso na Graduação”, “Conceito CAPES/MEC Pós-Graduação”, “Grau de Envolvimento Pós-Graduação” e “Índice Qualificação Corpo Docente”.

Verificamos após análise das informações constantes da Parte C – Item 7 – Indicadores de Desempenho das IFES do Relatório de Gestão da UFG, exercício de 2011, e no Ofício 053/2012/PROAD-UFG, de 16/04/2012, que a Unidade relatou sobre a utilidade e a mensurabilidade.

Evidenciamos, também, que os Indicadores de Desempenho TCU são de natureza gerencial e permitem o acompanhamento de metas estabelecidas em documentos institucionais. O documento mais importante que demonstra a utilidade gerencial é o Acordo de Metas estabelecido entre a UFG e o MEC para a implementação do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). Por meio deste Acordo a UFG se compromete a atingir metas físicas e o MEC, em contrapartida, se compromete a alocar para a UFG recursos humanos e financeiros que permitam o cumprimento das metas.

A meta mais relevante para a UFG é a duplicação do número de vagas oferecidas nos cursos de graduação presenciais. Conforme o cumprimento desta meta, análise do quadro às fls. 188, constatamos um complexo processo de decisões gerenciais adotadas pela UJ como a definição das matrizes curriculares dos novos cursos a serem ofertados, a contratação de novos docentes e servidores técnico-administrativos, construção de novas edificações e aquisição de mobiliários e equipamentos, entre outros, para o cumprimento das metas físicas e financeiras. Ressaltamos que o MEC monitora permanentemente o cumprimento das metas estabelecidas por meio da análise destes indicadores.

Relação dos projetos desenvolvidos pelas fundações.

Observamos listagem contemplando 46 projetos, envolvendo a participação de 3 fundações, quais sejam: a) Fundação de Apoio à Pesquisa-FUNAPE, b) Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG-FUNDAHC e c) Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural-RTVE, cujos objetos foram/estão sendo realizados no âmbito da UFG e do Hospital das Clínicas. Verificamos ainda que em todos os projetos relacionados foram inseridas as informações solicitadas pela DN TCU nº 107/2010, demonstrando que a UJ apresentou os dados conforme requerido.

2.18 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Goiânia/GO, 12 de julho de 2012.

Nome: AURIONES CARDOSO D AVILA FILHO

Cargo: TFC

Assinatura:

Nome: CLAUDIO CHAVES MOREIRA

Cargo: AFC

Assinatura:

Nome: DIVINO ARAUJO DOS SANTOS

Cargo: AFC

Assinatura:

Nome: ITANA MARIA FALCAO DE ALBUQUERQUE

Cargo: TFC

Assinatura:

Nome: MARTA ANTONIA XAVIER

Cargo: TFC

Assinatura:

Nome: RICARDO ANDRE MACEDO FONTENELE

Cargo: AFC

Assinatura:

Nome: WASHINGTON DIVINO FERNANDES DE MIRANDA

Cargo: AFC

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás

Achados da Auditoria - nº 201203302

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

Exercício: 2011

1. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1. Subárea - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.1. Assunto - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

1.1.1.1. Constatação

Instrução de Pregões sem a adequada fundamentação da quantidade de serviços solicitados.

Foram analisados 04 processos de pregões, escolhidos exclusivamente com base no critério da criticidade, tendo em vista que se referem a processos constantes do Plano de Providências Permanente apresentado pela Unidade ou objeto de reclamações/denúncias apresentadas à CGU – Regional/GO.

Para a contratação de serviços de transportes, conforme processos nrs. 23070.007020/2011-44 - Pregão 066/2011 (ônibus, micro-ônibus e van) e 23070.025662/2010 - Pregão 351/2010 (transporte de bens materiais e passageiros – carros de passeio e camionetas), a justificativa da contratação, apesar de pertinente, não é completa na medida que não especifica com precisão em que circunstâncias os servidores e alunos da UFG poderão fazer uso dos automóveis (menciona apenas que será realizado serviços de transporte de passageiros e bens materiais).

Também não consta nos processos mencionados a fundamentação da quantidade dos serviços a serem contratados para a determinação do valor do objeto, não estando evidenciada a possibilidade da Unidade em prever suas aquisições a partir de suas necessidades/demandas baseadas na séria histórica de exercícios anteriores.

Ressaltamos que a análise do Pedido de Empenho nr. 01 – 2011 (pág. 297 do Processo 23070.007020/2011-44 Pregão 066/2011) e Pedido de Empenho nr. 01 – 2011 (pág. 349 do Processo 23070.025662/2010-44 Pregão 351/2010) indicam que os serviços solicitados (e prestados) estão de acordo com o estipulado contratualmente, sendo necessários para que a Unidade realize suas atividades.

Causa:

Aprovação de solicitações para aquisições, por meio de pregões, sem a formalização completa das justificativas e quantidades a serem contratadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 058/2012/PROAD-UFG, de 23/04/2011, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

“Reconhecemos que nos casos citados não constou de forma adequada nos termos de referências as

justificativas para a contratação emergencial dos serviços e/ou a caracterização da utilização dos serviços de transporte terceirizado em atividades externas. Dadas as características das atividades desenvolvidas pela UFG e a sua dimensão multi campi, que demandam constantes viagens, a UFG precisa atender uma grande, e crescente, demanda por serviços de transporte. Como a frota de veículos e, sobretudo, o número de motoristas do quadro da UFG, não é suficiente para atender a esta demanda, a terceirização destes serviços tornou-se necessária. Uma eventual descontinuidade destes serviços, poderia acarretar graves prejuízos às atividades desenvolvidas, comprometendo o cumprimento da missão institucional. Dentre estas atividades destacamos: participação em eventos científicos (congressos, simpósios, seminários, conferências), transporte de alunos para aulas práticas ou visitas técnicas, transporte de tutores e docentes em visita técnica aos polos de apoio presencial aos cursos EAD (que estão localizados em várias cidades do interior de Goiás), transporte de servidores para o desenvolvimento de atividades fora da cidade do local de trabalho, transporte dos dirigentes da UFG para Brasília e as cidades do interior que sediam câmpus da UFG (Catalão, Jataí e Goiás), entre outras. Ressaltamos, no entanto, que a utilização do transporte terceirizado somente acontece quando não é possível o atendimento com veículos e motoristas da própria universidade.

Esclarecemos ainda que as solicitações para locação de veículo são feitas por meio do formulário “Pedido de Serviço de Transportes”, na qual é descrita a finalidade da viagem.

Embora não conste nos processos a fundamentação da quantidade dos serviços a serem contratados para a determinação do valor, informamos que o levantamento da quantidade tem como referência a demanda de exercícios anteriores.”

Análise do Controle Interno:

Restou evidenciada a necessidade de contratação, sendo que as quantidades dos serviços a serem prestados foram definidas com base na demanda de exercícios anteriores. Todavia, é necessário que a Unidade faça constar essas informações nos respectivos processos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos que os processos de pregões sejam devidamente instruídos com as justificativas das quantidades a serem contratadas, apresentando as motivações de forma pertinente e completa.

1.2. Subárea - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.2.1. Assunto - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

1.2.1.1. Constatação

Classificação incorreta de dispensas de licitação e realização de dispensa com fulcro no inciso IV, art. 24. da Lei 8.666/93 sem a instrução do processo com a caracterização da situação emergencial.

Foram analisados 12 processos de dispensa de licitação, escolhidos exclusivamente com base no critério da criticidade, tendo em vista que se referem a processos constantes do Plano de Providências Permanente apresentado pela Unidade ou que apresentaram classificação nos incisos do art. 24 da Lei

8.666/93 incompatíveis com o objeto, conforme análise prévia realizada na fase de planejamento dos trabalhos de auditoria.

Apresentamos a seguir as impropriedades verificadas nas dispensas analisadas, conforme o número de seus processos:

Processo 23070.008752/2011-51:

Trata-se de dispensa emergencial com base no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, tendo como objeto a prestação de serviço de transporte de pessoas e materiais com o uso de ônibus, micro-ônibus e van. A justificativa da contratação apresentada no “Termo de Referência” não caracteriza de forma suficiente a situação emergencial, já que não descreve de forma adequada quais os prejuízos que a Unidade sofreria em decorrência da não contratação do serviço. Consta no referido termo a seguinte informação: “(...) o serviço objeto deste certame configura-se de supra-importância para o bom desenvolvimento das atividades fins da UFG (...)”. Todavia, não foram apresentadas as razões que tornam a prestação de serviço tão importante para a Unidade.

Processo nr. 23070.005107/2011-87:

Trata-se da contratação de serviço de empresa de hotelaria em Jataí/GO (80 diárias em hotel), no valor R\$ 7.200,00, por meio de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 (emergência ou calamidade pública). Todavia, não consta no processo, de forma clara, a caracterização da urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. A análise do teor do Memorando nr. 099/2011/CAJ/UFG, de 01/03/2011 (pág. 06), corrobora a verificação apresentada:

“Solicitamos em caráter emergencial, o andamento do pedido nr. 743 solicitado via SOLICITE, a qual trata de diárias de empresa hoteleira, visto que não encaminhamos solicitação de um novo pedido de diárias em tempo hábil”.

Já o citado pedido nr. 743, menciona que “(...) há informações adicionais no termo de referência”, entretanto, tal termo não está apenso ao processo.

Processo 23070.009889/2011-23:

Pagamento efetuado ao Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Goiás, no valor de R\$ 4.447,80, referente à taxa de incêndio e projeto hidrossanitário do Hospital das Clínicas, classificado como dispensa de licitação, com fulcro no inciso XXIV, art. 24, da Lei 8.666/93, qual seja:

“XXIV – para celebração de contrato de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.”

Resta, portanto, caracterizada a incorreção da classificação uma vez que o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Goiás, conceitualmente, não é uma organização social.

Verificamos, ainda, que os seguintes processos de dispensa de licitação foram classificados incorretamente:

Processo 23070.002509/2011-20: dispensa de licitação para a aquisição de peças para automóvel, classificada incorretamente no inciso III do art. 24, da Lei 8.666/93, que trata da contratação direta em casos de guerra ou grave perturbação da ordem, conforme a 2011NE800696, de 24/02/2011;

Processo 23070.002550/2011-04: dispensa de licitação para a aquisição de perfil enrijecido (material ferroso) - classificada incorretamente no inciso VI do art. 24, da Lei 8.666/93, que refere-se à intervenção no domínio econômico pela União para regular o abastecimento, conforme a 2011NE800706, de 24/02/2011.

Causa:

Aprovação de dispensa de licitação com base art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, sem a comprovação da adequada da situação emergencial.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 058/2012/PROAD-UFG, de 23/04/2012, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

- Processo 23070.008752/2011-51:

“Concordamos que a justificativa apresentada para a realização da citada dispensa de licitação não caracterizava de forma suficiente a situação emergencial. Muitas vezes o solicitante, por entender que a justificativa seria por demais evidente, deixa de explicitar as razões para uma contratação emergencial com dispensa de licitação. A PROAD tem procurado orientar as pessoas quanto à necessidade da apresentação de justificativas bem elaboradas e fundamentadas para cada solicitação, especialmente aquelas que envolvam contratações emergenciais. Atualmente todas as solicitações, que são encaminhadas eletronicamente pela web, devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, das justificativas. No presente caso, a não contratação destes serviços de transporte de pessoas e materiais acarretaria prejuízos acadêmicos de difícil reparação. Para exemplificar, citamos a inviabilização das atividades de aulas práticas para alunos de cursos vinculados à EAEE, EEC, IESA, FAV, ICB e FEN as quais ocorrem fora do espaço físico da UFG, a não participação de alunos no IX ECONPET, no VI ENCONTRO DOS ESTUDANTES DE NUTRIÇÃO DA REGIÃO CENTRO-OESTE e no I SIMPOSIO NACIONAL DE MUSICOLOGIA. Com veículos e motoristas da própria universidade seria impossível atender esta demanda, que em seu conjunto engloba um grande número de pessoas.

Esclarecemos também que tem sido envidado esforços para a não realização de dispensa de licitação nos termos do inciso IV, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/1993, sem que realmente esteja caracterizada a situação emergencial, conforme definida no referido inciso.”

- Processo 23070.005107/2011-87:

"Neste caso, também concordamos que esta dispensa não caracterizava a situação emergencial e reconhecemos a existência de falhas na montagem do processo mencionado. Porém, este tipo de equívoco, às vezes, acontece em função do acúmulo de trabalho tendo em vista a carência de servidores para desempenhar essas tarefas.

Como informado no item 1, tem sido envidado esforços para a não realização de dispensa de licitação nos termos do inciso IV, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/1993, sem que realmente esteja caracterizada a situação emergencial, conforme definida no referido inciso.

Para evitar equívocos dessa natureza, foi solicitada aos diretores dos setores responsáveis uma atenção maior na análise e digitação do enquadramento da despesa por dispensa de licitação.

Esclarecemos ainda que elaboramos um procedimento padrão, em anexo, no qual consta o passo a passo e que o mesmo deve ser observado pelo servidor responsável pela tarefa”.

- Processo 23070.009889/2011-23:

"No processo em questão (23070.009889/2011-23) constata-se que houve uma falha de digitação do inciso do Art. 24 no momento do lançamento da despesa no SIASGNET enquadrando a dispensa no inciso XXIV, quando o correto seria o inciso II do mesmo Artigo.

Como informado no item 4, para evitar equívocos dessa natureza foi solicitada aos diretores dos

setores responsáveis uma atenção maior na digitação dos enquadramentos das despesas por dispensa de licitação.

Esclarecemos ainda que elaboramos um procedimento padrão, em anexo, no qual consta o passo a passo e que o mesmo deve ser observado pelo servidor responsável pela tarefa. Informamos também que temos envidado esforços para eliminar este tipo de erro".

- Processos 23070.002509/2011-20 e 23070.002550/2011-04:

"Observa-se no documento de cadastro da dispensa no SIASGNET que pode ter ocorrido falha na comunicação entre os sistemas SIASGNET e SIAFI tendo em vista que o cadastro no SIASGNET está correto, documento em anexo. Esclarecemos que no SIAFI, onde é gerado o empenho não é possível fazer este tipo de alteração".

Análise do Controle Interno:

Para o Processo nr. 23070.008752/2011-51, constatamos que, concomitante com a realização da dispensa de licitação sob análise, a Unidade iniciou a preparação do Pregão 66/2011, o que reforça a necessidade da contratação realizada e os esforços envidados pela Unidade para sanar a alegada situação emergencial; já a impropriedade relatada do Processo 23070.009889/2011-23 se refere à falha formal (erro de digitação) que ocorreu na realização de despesa de evidente necessidade, sendo que o novo fluxograma de controle de despesa implementado pela Unidade tende a minimizar erros desta natureza.

Em que pese as impropriedades relativas aos processos nrs. 23070.002509/2011-20 e 23070.002550/2011-04 decorrerem de falhas no sistema, há a necessidade de identificação da causa e adequação deste.

Quanto ao Processo nr. 23070.005107/2011-87 (contratação de serviços de hotelaria), verificamos que a alegada situação emergencial decorreu de falha da própria Unidade (não encaminhamento de solicitação de diárias em tempo hábil).

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos que a Unidade envide esforços para detectar e corrigir a alegada falha de comunicação entre o SIASGNET e o SIAFI, para que neste último conste o correto enquadramento da despesa, de modo que a contabilidade reflita com precisão os registros documentais.

Recomendação 2:

Recomendamos, ainda, que a Unidade informe aos servidores que solicitam aquisições de bens e serviços que os prejuízos gerados de situações emergenciais decorrentes de suas ações ou omissões podem ser pessoalmente imputadas a eles. Dessa forma, faz-se premente a necessidade da adequada formalização processual de forma a caracterizar a situação emergencial, bem como os prejuízos que podem decorrer da não aquisição dos serviços/bens com a dispensa de licitação emergencial.

1.2.1.2. Constatação

Realização de inexigibilidades com instrução processual incompleta.

Apresentamos a seguir, por número do processo, as impropriedades verificadas na análise das inexigibilidades de licitação:

Processo nr. 23070.023334/2011-94:

Foi formalizado o processo nr. 23070.023334/2011-94, para aquisição de “*complemento do equipamento HPLC existente no laboratório*”, por meio de inexigibilidade de licitação. Em relação a esse processo, foi emitido o Parecer AGU-PGF-PF-UFG/LC-343/11, de 29/11/2011, que solicitou, entre outras coisas, a apresentação de justificativa técnica para a aquisição com exclusividade. Ocorre que tal solicitação não foi atendida, sendo indicado somente, que a justificativa encontrava-se na página 03 do respectivo processo.

Ocorre que tal justificativa (pág. 03) foi analisada pela Procuradoria da Unidade que concluiu que “*Além da justificativa apresentada, deve constar nos autos uma justificativa técnica para a exclusividade na presente aquisição*” (original grifado).

O documento constante da página 03 do processo sob análise, constitui, somente, em uma justificativa de necessidade, nada mencionando sobre a necessidade de exclusividade do fornecedor, cuja “*Declaração de Exclusividade*” emitida por órgão competente não supre por completo, conforme interpretação da procuradoria, bem como da Decisão 745/2002 Plenário – TCU, transcrito a seguir:

“Nas contratações por inexigibilidade, deve constar nos processos a razão da escolha do fornecedor ou executante, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei de Licitações, atentando para o fato de que a simples declaração de que há inviabilidade de competição, sem indicar as razões dessa situação, é insuficiente para amparar tais contratações”.

Portanto, é necessário que o solicitante justifique também a necessidade da realização de aquisição com exclusividade, ou seja, diretamente junto ao fornecedor escolhido, esclarecendo todas as questões pertinentes. A título de exemplo citamos o caso em que um equipamento é fabricado por fornecedor único, sendo que várias empresas fabricam peças perfeitamente compatíveis com o equipamento, caso em que é vedada a inexigibilidade para a aquisição destas peças.

Outrossim, também não foi apresentada a justificativa de preços, exigida pelo inciso III, do art. 26, da Lei 8.666/93, cabendo também ao solicitante comprovar que o preço da aquisição está compatível com o praticado no mercado, atentando para a hipótese de empresas apresentarem preços mais elevados para a Administração Pública em casos de inexigibilidade. O Acórdão TCU 200/2003 Segunda Câmara apresentado a seguir, corrobora as conclusões apresentadas:

“Instrua os processos de contratação direta com a justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/1993.

(...) é evidente que a intenção do inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 não é a de que as entidades ali referidas - Sindicato, Federação e Confederação Patronal - limitem-se a, passivamente, reproduzir informações prestadas por representantes comerciais ou fabricantes. Fosse assim, a lei teria, no citado inciso I, estabelecido que a comprovação de exclusividade seria realizada por meio de atestado fornecido pelos fabricantes e representantes”.

Processo nr. 23070.003363/2011-30:

O processo, que tem com objeto o pagamento de anuidade da Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia – ANPPOF, foi formalizado sem apresentação da motivação da necessidade de contratação, justificativa de preço e parecer de regularidade da Procuradoria.

Processo nr. 23070.004602/2011-79:

Para o processo que tem como objeto a aquisição de módulo respiratório e “PCB Touchframe” não foi

apresentada a justificativa de preços, exigida pelo inciso III, do art. 26, da Lei 8.666/93, cabendo ao solicitante comprovar que o preço da aquisição está compatível com o praticado no mercado, contrariamente ao Parecer AGU-PGF-PF-UFG/JÁ-057-11, de 28/03/2011, que informa que “*Falta nos autos a justificativa nos moldes previstos no artigo 26 alhures citado. Suprir*”.

Causa:

Aprovação de aquisição por meio de inexigibilidade de licitação em desacordo com Parecer da AGU, sem a apresentação de justificativas no processo, bem como a aprovação de aquisições sem a correta instrução dos processos, já que os processos não preenchiam todos os quesitos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei 8.666/93).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 059/2012/PROAD-UFG, de 25/04/2012, foram apresentadas as seguintes justificativas:

“- *Processo 23070.023334/2011-94:*

Entendemos que, mesmo com a falta do Parecer Técnico, pode-se observar, implicitamente, que o solicitante necessitava da aquisição por exclusividade pelo fato de tratar-se de aquisição de equipamento para complementar o já existente no laboratório da EEC, visando à incorporação de novas funcionalidades ao referido equipamento. Agregue-se a isto o fato de que a aquisição deste equipamento acessório tinha por objetivo atender exigências de legislação ambiental (Portaria 518, CONAMA 357), conforme consta na justificativa para a compra, às folhas 03 do referido processo.

Com referencia a justificativa do preço, exigência do inciso III, do Art. 26, da Lei nº. 8.666/1993, informamos que consultamos o portal da transparência, nos anos 2010 e 2011, e não localizamos nenhuma aquisição para equipamento similar ao deste processo. Esclarecemos que, para os novos pedidos de aquisição ou serviço, estamos solicitando das empresas que vendem ou prestem serviço por exclusividade a apresentação de notas de empenhos ou notas fiscais dos produtos vendidos a outros clientes com a finalidade de atender a legislação citada acima.

Informamos ainda que para evitar falhas dessa natureza elaboramos um procedimento padrão e um fluxograma, em anexo, nos quais indicam o passo a passo para processos de aquisição de bens ou serviços por dispensa ou inexigibilidade e que o mesmo deve ser observado pelo servidor responsável pela tarefa de análise e interpretação de Parecer Jurídico ou Técnico. Ressaltamos também que temos envidado esforços para eliminar este tipo de falhas.

- *Processo 23070.003363/2011-30:*

Trata-se aqui de pagamento de anuidade para a “Associação Nacional de Pós-graduação em Filosofia/ANPOF, referente ao ano de 2011, no valor de R\$ 500,00, com recursos do Programa PROAP da CAPES. A ANPOF é uma entidade privada sem fins econômicos que congrega, conforme texto do Artigo 1 do seu Estatuto (cópia em anexo), os cursos brasileiros de pós-graduação em Filosofia, reconhecidos pela CAPES. O objetivo da ANPOF, conforme se lê no Artigo 2 do Estatuto, é o de “promover uma maior integração dos cursos de pós-graduação em filosofia, defender os interesses das pós-graduações em Filosofia junto aos órgãos competentes e estimular em todos os níveis a investigação filosófica no país”. Ressaltamos que o Regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP), cópia em anexo, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), prevê no inciso IX do Artigo 7, o “pagamento de anuidades para as Associações Científicas e Associações Nacionais de Programas de Pós-graduação”. Concordamos com a observação de que o processo poderia ser mais bem fundamentado, com as informações prestadas acima e outras, de forma a tornar mais evidente a motivação e a necessidade da contratação.

Com referencia a justificativa do preço, exigência do inciso III, do Art. 26, da Lei nº. 8.666/1993, informamos que consultamos o portal da transparência, nos anos 2010 e 2011, e não localizamos nenhuma aquisição para equipamento similar ao deste processo. Esclarecemos que, para os novos pedidos de aquisição ou serviço, estamos solicitando das empresas que vendem ou prestem serviço por exclusividade a apresentação de notas de empenhos ou notas fiscais dos produtos vendidos a outros clientes com a finalidade de atender a legislação citada acima.

Assim como informado anteriormente, esclarecemos que para evitar falhas dessa natureza elaboramos um procedimento padrão e um fluxograma, em anexo, nos quais indicam o passo a passo para processos de aquisição de bens ou serviços por dispensa ou inexigibilidade e que o mesmo deve ser observado pelo servidor responsável pela tarefa de análise e interpretação de Parecer Jurídico ou Técnico. Informamos também que temos envidado esforços para eliminar este tipo de falhas.”

Análise do Controle Interno:

Restou comprovada a real necessidade de aquisição dos bens, não sendo evidenciada a ocorrência de prejuízos ao erário. A implantação de procedimentos específicos para a aquisição de bens por meio de dispensas e inexigibilidades de licitação também evidenciam o esforço dispendido pela Unidade para elidir as impropriedades em processos desta natureza. Há que se ressaltar, entretanto, a necessidade de instruir corretamente os processos de inexigibilidade, dotando-os de todos os quesitos exigidos pela legislação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Tendo em vista que a aquisição realizada por inexigibilidade decorre da inviabilidade da competição entre fornecedores, constituindo uma exceção à regra de licitar, merecendo por isso mesmo atenção especial, recomendamos que a Unidade instrua os processos com todos os elementos exigidos pelo parágrafo único do art. 26, da Lei 8.666/93.

2. BRASIL UNIVERSITÁRIO

2.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

2.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.1.1.1. Informação

Execução das despesas pela Universidade Federal de Goiás nos diversos Programas e Ações.

A execução total da despesa da Universidade Federal de Goiás-UFG (UG/Gestão 153052/15226) no exercício de 2011, compreendendo seu próprio orçamento (UO 26235) bem como as descentralizações recebidas e excluindo o Hospital das Clínicas, atingiu o montante de R\$ 724.568.970,38, considerando as despesas empenhadas, conforme registrado no SIAFI GERENCIAL 2011, demonstrando aumento

nominal de 10,96% relativamente às despesas totais do exercício anterior.

O quadro abaixo detalha a execução da UFG considerando a participação percentual de cada Programa/Ação e separando as despesas com Pessoal e Encargos Sociais das demais:

TABELA: Despesas Empenhadas Programa/Projeto:

Programa	Projeto/ Atividade	Despesas Empenhadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à Despesa Total Executada
0089	0181	190.790.710,95	26,332
0152	8793	387.566,03	0,053
	8795	56.075,00	0,008
0750	2004	6.599.182,52	0,911
	2010	410.661,47	0,057
	2011	1.274.255,13	0,176
	2012	12.740.729,27	1,758
	0716	43.052,69	0,006
1060	8526	209.040,30	0,029
1061	2991	241.914,85	0,033
	6372	3.802.300,00	0,525
	8264	1.565.494,97	0,216
	8429	2.818.945,30	0,389
	8744	50.819,82	0,007

1067	2272	3.231,61	0,000
	4572	497.646,68	0,069
1073	009E	39.180,00	0,005
	09HB	58.178.148,41	8,029
	11GD	34.967.224,55	4,826
	1H63	4.646.103,71	0,641
	1H64	5.914.112,33	0,816
	2272	1.000.000,00	0,138
	2E14	4.443.968,00	0,613
	4002	9.622.279,00	1,328
	4004	1.669.924,49	0,230
	4008	1.072.898,78	0,148
	4009	341.706.685,41	47,160
	8282	8.694.428,67	1,200
	8551	1.700.000,00	0,235
1122	10GO	262.155,00	0,036

	6717	109.724,00	0,015
	6739	105.674,00	0,015
	8460	270.894,00	0,037
	8963	143.504,82	0,020
	8964	899.550,43	0,124
	8978	548.497,00	0,076
1142	4796	569.912,16	0,079
1166	4620	182.064,18	0,025
1214	8730	109.391,23	0,015
1220	20G8	1.342.926,14	0,185
1250	2448	23.996,00	0,003
1346	20G4	256.123,40	0,035
1350	4474	119.593,38	0,017
	8370	202.498,60	0,028
1375	0487	2.614.557,42	0,361
	4006	7.629.395,03	1,053
	4019	1.382.268,47	0,191

	8667	5.907.418,18	0,815
1377	2C68	75.644,84	0,010
	8741	599.564,24	0,083
	8751	976.336,93	0,135
1388	4942	1.300.000,00	0,179
1436	8628	2.000.000,00	0,276
1444	6842	200.000,00	0,028
1448	0509	26.999,11	0,004
	6333	513.633,48	0,071
	8680	48.123,63	0,007
1449	2272	39.900,00	0,006
	4017	50.000,00	0,007
8028	2626	746.144,77	0,103
	4377	165.900,00	0,023
Total		724.568.970,38	100,00

Fonte: SIAFI GERENCIAL 2011.

Conforme observado, em 2011 a UFG realizou despesas utilizando-se de 25 Programas e 64 Ações, sendo a maior parte no Programa 1073 – Brasil Universitário, que contemplou 65,37% do total, abrangendo despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes e de Capital. Na sequência temos o Programa 0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União, com 26,33 % das despesas totais e que apresentou apenas despesas com Pessoal e Encargos Sociais. Assim, somando-se esses 2 programas obtemos 91,70% de todo o gasto da UJ no exercício.

2.1.2. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

2.1.2.1. Constatação

A unidade não registrou os atos de pessoal no SISAC.

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 523 atos da unidade examinada, foram analisados 282 atos de admissão, 95 atos de aposentadoria, 22 atos de concessão de pensão e reforma. Com isso, verificou-se que a unidade não efetuou os registros dos atos de pessoal no SISAC, em descumprimento ao disposto no art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007, conforme abaixo evidenciados:

ATOS DE ADMISSÃO NÃO CADASTRADOS NO SISAC							
SLAPE	DATA DA OCORRÊNCIA	SLAPE	DATA DA OCORRÊNCIA	SLAPE	DATA DA OCORRÊNCIA	SLAPE	DATA DA OCORRÊNCIA
1548252	25/05/11	2678466	01/02/11	1884842	02/08/11	1807813	01/04/11
1863678	02/05/11	1869384	31/05/11	1889287	14/09/11	1847897	15/02/11
1905190	09/11/11	1886198	30/08/11	1839324	01/02/11	1846931	18/02/11
1341625	23/10/11	1905397	17/11/11	1491694	12/05/11	1703754	16/02/11
1283195	10/11/11	1764895	22/02/11	1872048	14/06/11	1848100	16/02/11
2609829	21/02/11	1884956	27/05/11	1851981	16/03/11	1868230	26/05/11
1845262	10/02/11	1857414	06/04/11	1847391	14/02/11	1725740	04/03/11
1868220	26/05/11	1862258	27/04/11	1835243	07/01/11	1843231	31/01/11
1905193	12/12/11	1870338	23/05/11	1853826	17/03/11	2685284	01/02/11
1839288	19/10/11	1899744	10/11/11	2727695	18/01/11	1884954	09/08/11
2566627	10/02/11	3562435	05/12/11	2193218	21/03/11	1841126	01/02/11

2578614	31/05/11	1847757	25/02/11	1778934	04/04/11	1869590	31/05/11
1835086	03/01/11	1873842	22/06/11	2613894	14/01/11	1568990	15/03/11
1854612	23/03/11	1835380	07/01/11	1884863	18/07/11	1892095	30/09/11
1897651	26/10/11	2526605	12/01/11	1850282	02/03/11	1853777	21/03/11
1861658	27/04/11	1841148	07/02/11	2351822	01/08/11	1886112	23/08/11
1548252	25/05/11	1865958	29/04/11	1886783	23/08/11	1837781	19/01/11
1660155	01/08/11	1884883	16/08/11	1861618	20/04/11	1840853	03/02/11
1880472	26/07/11	1842023	07/02/11	1862610	27/04/11	1861111	19/04/11
1432255	05/11/11	2688592	31/01/11	1902632	23/11/11	1835165	05/01/11
2665161	19/01/11	1890685	12/09/11	1874769	27/06/11	1495465	24/02/11
1701443	07/02/11	1843272	09/02/11	2629697	09/08/11	1843401	11/02/11
1909404	19/12/11	2626283	28/01/11	1849003	02/03/11	1874760	21/06/11
1849442	03/03/11	1851467	04/03/11	1836983	17/01/11	454103	15/02/11
1849847	28/10/11	1869396	02/06/11	1848365	25/02/11	1848266	25/02/11
1847924	17/02/11	4491829	31/01/11	1887500	19/08/11	1895052	03/01/11
2328556	09/08/11	1905159	16/12/11	2658283	21/06/11	1877235	12/07/11
1835805	11/01/11	2566792	18/07/11	1837000	17/01/11	1873824	20/06/11
1899735	08/11/11	1865944	25/04/11	1868262	01/06/11	1861103	18/04/11
1871585	07/06/11	1519027	26/07/11				

				PENSÃO			
				1207259	28/04/11	300189	06/11/11
				298578	04/11/11	6302273	06/11/11

Dessa forma, as informações pertinentes aos 120 atos de admissão e 04 atos de concessão de pensão não foram cadastradas no SISAC e nem disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno.

Causa:

Fragilidades no dimensionamento e na atribuição de tarefas aos servidores/empregados da área de recursos humanos para o registro de atos de pessoal no SISAC.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203302/003, a unidade respondeu: "... na data de hoje, 04/04/2012, restam apenas, aproximadamente, 60 atos de admissão para serem lançados no SISAC. Informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal (DP) da UFG indicam que, até a data de 12/04/2012, todos os atos de admissão estarão devidamente lançados no SISAC. O DP da UFG tem envidado esforços no sentido de implantar ações internas que garantam a atualização rotineira dos lançamentos dos atos de admissão. O DP esclarece, no entanto, que questões de ordem técnica, tais como a necessidade de cadastramento da nova admissão no SIAPE para a geração de número de matrícula (campo obrigatório nos formulários de admissão), impedem que o registro ocorra de forma imediata, uma vez que o novo servidor empossado tem o prazo legal de 15 dias para iniciar o efetivo exercício do cargo."

Análise do Controle Interno:

Não obstante as dificuldades apontadas pelo Gestor, verificamos que algumas ocorrências datam do início exercício de 2011, portanto até o questionamento por parte da equipe de auditoria, houve tempo hábil para que os registros fossem efetivados junto ao SISACnet e dado atendimento às normas pertinentes.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos que a Unidade mantenha os registros cadastrais no SISAC atualizados, tendo em vista que, para pelo menos parte dos registros desatualizados, houve tempo hábil para que os registros fossem efetivados junto ao SISACnet.

2.1.3. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.3.1. Constatação

Fragilidade nos controles internos relativos à área de recursos humanos, comprometendo sua integridade.

Foram analisados os dados da folha de pagamento de 324 servidores na unidade, representando 16% do total, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão e admissão, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Assim, por intermédio da aplicação dos exames pela equipe, foram encontradas as seguintes ocorrências, listadas no quadro a seguir:

Ocorrências	Fato	Quantidade	Impacto Financeiro no Exercício (RS)
1- Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no SIAPE em Tipos menores que 52.	Em apuração especial, fez-se a conferência e os acertos de todas as pensões concedidas a partir de 19/02/04, oportunidade que, constatou-se pagamento de benefício pago a maior à pensionista de SIAPE nº 5067464. O Gestor emitiu o Ofício CFP/DP nº 082, de 03/04/2012, dando conhecimento da planilha de cálculo, com o valor apurado de R\$ 3.956,74 a ser ressarcido. Até o término dos trabalhos de auditoria ainda não havia sido efetivado o ressarcimento.	01	3.956,74
2- Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-siape	Não foi requerido junto ao órgão cessionário, informações quanto ao recebimento ou não de remuneração extra-siape dos servidores cedidos de SIAPE nºs 0300962, 1127069, 2127657 e 0301111. Outrossim, verificamos que os servidores de SIAPE nº 0301456, 1127487 e 1187999, não se encontram mais na situação de cedidos, portanto requer atualização da situação cadastral dos servidores junto ao SIAPE.	04	-
No tocante à cessão com ônus a outras entidades públicas verificamos a ocorrência de débitos no ressarcimento da remuneração de servidores cedidos totalizando o valor de R\$ 485.808,71, conforme detalhamos:	<p>Conforme verificado no Mandado de Segurança impetrado pelos beneficiários de pensão por morte do servidor e cedido, o processo judicial nº 06.819.940, em trâmite no Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia, que consideramos que a União não fez o ressarcimento devido em relação ao título de complemento de subsídio em atendimento a sentença proferida pela 4ª vara federal da Seção Judiciária de Goiás, que considerou: "as impetrantes não fazem jus à apropriação da verba indenizada a contar do momento em que cessou a bonificação, em 21/07/2010, data em que tomaram conhecimento do vício imputado ao pagamento, questionado".</p> <p>No Parecer supracitado, a Procuradoria mencionada que a UF-GO tem o dever de protocolizar ação própria com o intuito de receber as parcelas pagas indevidamente às impetrantes até a data de 21.07.2010. Então até que se cumpra o referendado pela Procuradoria, face a auditoria em curso, consideramos que os valores referentes aos meses de agosto e setembro são passíveis de ressarcimento.</p>	01	9.655,54
-Servidor de SIAPE nº 1224241, cedido para a Secretaria Municipal de Saúde, não foram ressarcidos os valores referentes aos meses de março/2011 a dezembro/2011, perfazendo o total de R\$ 60.252,73.			
-Servidor de SIAPE nº 2300934, cedido para o Estado de Goiás não foram ressarcidos os valores referentes aos meses de agosto/2011 a dezembro/2011, perfazendo o total de R\$ 47.788,27.			
-Servidor de SIAPE nº 0299414, cedido para a Prefeitura de Goiânia não foram ressarcidos os valores referentes aos meses de setembro/2011 e outubro/2011, perfazendo o total de R\$ 11.850,70.			
-Servidor de SIAPE nº 6300750, cedido para o Estado de Goiás não foram ressarcidos os valores referentes aos meses de fevereiro/2012 e março/2012, perfazendo o total de R\$ 31.119,06.			
-Servidor de SIAPE nº 2127243, cedido para a Prefeitura de Goiânia não foram ressarcidos os valores referentes aos meses de maio/2011 a fevereiro/2012, perfazendo o total de R\$ 77.371,53.			

-Servidor de SIAPE nº 6300804, cedido para o Estado de Goiás não foram ressarcidos os valores referentes aos meses de abril/2011 a fevereiro/2012, perfazendo o total de R\$ 70.992,15.

-Servidor de SIAPE nº 0299752, cedido para a Prefeitura de Goiânia não foram ressarcidos os valores referentes aos meses de abril/2011 a fevereiro/2012, perfazendo o total de R\$ 94.824,96.

-Servidor de SIAPE nº 0301424, cedido para a Assembleia Legislativa do Maranhão não foram ressarcidos os valores referentes aos meses de maio/2011 a fevereiro/2012, perfazendo o total de R\$ 91.609,30.

O Gestor apresentou cópia dos documentos em que comunicou aos órgãos cessionários o montante do débito aferido. Observamos que tais cobranças não ocorrem conforme as orientações contidas no item “c”, do Ofício-Circular nº 69/SRH/MP, de 21/12/01, encaminhada aos dirigentes de Recursos Humanos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, que menciona:

“Para a realização do reembolso o dirigente máximo do órgão cedente deverá notificar o cessionário mensalmente sobre o pagamento a ser efetuado pelo mesmo, o qual deverá ocorrer no mês subsequente à apresentação do valor discriminado pelo órgão ou entidade cedente.” E ainda, na ocorrência do não atendimento, as alíneas “d” e “ e” , orientam: “ No caso de não pagamento do reembolso após o procedimento indicado no item anterior, o dirigente máximo do órgão deverá proceder a imediata suspensão do pagamento da remuneração do servidor e proceder a imediata notificação para que o mesmo retorne ao seu órgão de origem.

Quanto ao servidor que esteja fora da folha de pagamento do órgão cedente, decorrente da cessão para Estados, Distrito Federal e Municípios, deverá o dirigente do órgão de origem retorná-lo à folha e expedir notificação ao órgão ou entidade cessionária objetivando o pronto ressarcimento, nos termos do item "c" deste Ofício.”

Causa:

Fragilidade nos controle internos relativos à área de recursos humanos, comprometendo sua integridade e falta de conformidade dos registros cadastrados do SIAPE, por ausência de mecanismos que permitam extração dados junto ao Sistema para conferência e posterior correção.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade informou mediante Ofício nº 048/2012/PROAD-UFG, 11 de abril de 2012, que estará oficiando os órgãos cessionários para que realizem o ressarcimento dos servidores a eles cedidos.

Quanto servidora de SIAPE nº 506746 oGestor emitiu o Ofício CFP/DP nº 082, de 03/04/2012, dando conhecimento da planilha de cálculo, com o valor apurado de R\$ 3.956,74 a ser ressarcido, para posterior recolhimento, ressalvando o exercício da ampla defesa/contraditório da servidora.

Quanto às ocorrências 03, 04 e 05, a Unidade apresentou o dossiê dos servidores, para que após análise da equipe de auditoria fossem adotadas as providências requeridas.

A respeito do débito dos órgãos cessionários, foram apresentados os respectivos processos e cobranças realizadas.

Análise do Controle Interno:

Verificamos que o Gestor está implementando medidas para saneamento dos fatos apontados, mas no tocante aos débitos dos órgãos cessionários, o acompanhamento não está adequado às orientações do SRH/MP. Quanto a efetiva adoção das providências, deverá ser confirmada pela CGU posteriormente.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos que sejam procedidas as correções no SIAPe e efetivados os recolhimentos mencionados, conforme apontado no quadro de ocorrências.

No tocante ao ressarcimento relativo à remuneração dos servidores cedidos com ônus, recomendamos o cumprimento das determinações contidas no Ofício-Circular nº 69/SRH/MP, de 21/12/01, em especial sua alínea "d", que pela relevância, mencionamos novamente: “ No caso de não pagamento do reembolso após o procedimento indicado no item anterior, o dirigente máximo do órgão deverá proceder a imediata suspensão do pagamento da remuneração do servidor e proceder a imediata notificação para que o mesmo retorne ao seu órgão de origem.”

Achados da Auditoria - nº 201203308

Unidade Auditada: HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFGO

Exercício: 2011

Processo: 23070.005723/2012-19

Município - UF: Goiânia - GO

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

3. GESTÃO OPERACIONAL

3.1. Subárea - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1. Assunto - EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.1.1. Informação

Resultados da Execução de Programas/Ações e despesas pelo Hospital das Clínicas em 2011.

No exercício de 2011, os recursos orçamentários autorizados ao Hospital das Clínicas foram no montante de R\$ 195.081.324,44 (cento e noventa e cinco milhões, oitenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos, dos quais R\$ 107.946.551,00 (cento e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e um reais), são de dotação própria, registrados na Unidade Orçamentária (Código - 26365), além de R\$ 957.185,45 (novecentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) provenientes de provisões e R\$ 86.177.587,99 (oitenta e seis milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove

centavos) de Descentralização (Destaque) de outras Unidades Orçamentárias.

Contudo, aquela Unidade Orçamentária, durante o exercício, sofreu contingenciamento de R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), na ação 4086, o que representou uma redução de 12,22% de sua dotação autorizada, passando de R\$ 107.946.551,00 (cento e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e um reais) para R\$ 94.746.551,00 (noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e um reais). No final, o Hospital das Clínicas pôde contar com o montante de R\$ 181.881.324,44 (cento e oitenta e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) de Dotação Autorizada, dos quais foram efetivamente liquidados R\$ 178.433.788,64 (cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), representando uma execução de 98,10% dos recursos disponíveis.

Observamos que do montante de despesa liquidada, 48,14% foram destinados aos gastos com pessoal e Encargos Sociais, R\$ 85.899.991,53 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), 47,02% foram utilizados para cobrir gastos com Outras Despesas Correntes, R\$ 83.905.322,50 (oitenta e três milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), e 4,84% foram alocados em investimentos, R\$ 8.628.474,61 (oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

No Relatório de Gestão, exercício 2011, item 2.3, páginas 56 e 57, 67 e 148, destaca-se 8 das 17 ações executadas pelo Hospital das Clínicas. A partir da análise do Quadro abaixo, sobre execução das metas financeiras e físicas, passamos a tecer considerações sobre o desempenho dos programas:

Quadro – Realização Físico-Financeira do Programa/Ação

Programa/Ação	R\$ previsão	R\$ execução	Executado/ previsto %	Previsão física	Execução física	Execução/previsão%
1073/4086	82.783.142,00	67.719.102,00	81,80	1	1	100
0089/0181	4.082.633,00	3.768.783,59	92,31	-	-	-
0750/2004	1.396.516,00	1.396.516,00	100	1.268	693	54,65
0750/2010	142.339,00	120.255,30	84,49	143	129	90,21
0750/2011	433.742,00	367.453,99	84,72	205	663	323

0750/2012	3.595.099,00	3.517.952,09	97,85	985	999	101,42
0750/20CW	27.693,00	0,00	0,00	-	-	-
1067/2272*	0,00	655,00	-	-	-	-
1073/09HB	15.485.387,00	14.412.107,10	93,07	-	-	-
1073/4005*	0,00	7.136.386,78	-	-	-	-
1073/4009*	0,00	29.116,96	-	-	-	-
1073/6379*	0,00	1.149.397,67	-	-	-	-
1220/20G8*	0,00	20.093.882,21	-	-	-	-
1220/8535*	0,00	0,00	-	-	-	-
1220/8585*	0,00	52.279.850,48	-	-	-	-
1220/8736*	0,00	0,00	-	-	-	-

1444/20AL*	0,00	28.172,91	100	-	-	-

*Programas/Ações referentes a recursos oriundos de descentralizações (destaque), motivo pelo qual o valor da previsão está zerado.

O Programa/Ação 1073/4086 - Funcionamento dos Hospitais de Ensino, responsável pelo maior volume de recursos executados pelo Hospital das Clínicas (71,47% da dotação), no Exercício de 2011, alcançou a realização de 81,80% da meta financeira e 100% da meta física, estabelecidas para o período. Vale ressaltar que a meta física dessa ação refere-se a uma unidade mantida, o que explica 100% de sua realização, apesar de um dispêndio financeiro menor que o previsto. Consta no item 2.3.4.1, do Relatório de Gestão, justificativa para esse desempenho.

Quanto ao Programa/Ação 0089/0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões de Servidores Civis - o Hospital das Clínicas alcançou uma execução financeira de 92,31% dos recursos financeiros previstos para o ano de 2011. Não foi atribuída meta física para essa Ação, devido à impossibilidade de sua mensuração, segundo constou no Relatório de Gestão.

Com relação à execução financeira do Programa/Ação 0750/2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes, houve um desembolso financeiro de 100% dos recursos financeiros previstos, resultando numa execução física de apenas 54,65% da meta estabelecida. No Relatório de Gestão, item 2.3.2.1.1, consta justificativa para o não atendimento total da meta física. Há a informação de que inicialmente houve superestimativa do quantitativo de beneficiários dessa Ação e que a responsabilidade pelo lançamento dessa meta é da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação e Cultura - SPO/MEC e que foram feitas tentativas de sua alteração no projeto de lei orçamentária, contudo, sem êxito na correção dessa distorção.

Por sua vez, a Ação 2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados, do programa 0750, alcançou uma realização financeira de 84,49% dos recursos planejados para esse período. Já a meta física atingiu uma execução de 90,21% da previsão. Consta no Relatório de Gestão avaliação positiva quanto às metas que alcançaram realizações de 90% da previsão. Porém, não há apreciação, por parte do Gestor, dos motivos que ocasionaram o não atingimento global das metas dessa Ação, sendo realizada análise crítica, quanto a tais motivos, somente para Programas/Ações que não tiveram êxito no período.

O Hospital das Clínicas, no exercício de 2011, também utilizou-se de 84,72% dos recursos financeiros previstos para o Programa/Ação 0750/2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados. Apesar disso, houve uma superação significativa da meta física, alcançando uma realização de 323,41%. Consta justificativa para essa incompatibilidade, que ocorreu por erro de lançamento da meta física, pois os dados históricos já apontavam para uma estimativa bem superior a que foi registrada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, conforme análise do Gestor.

Já o Programa/Ação 0750/2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados, em 2011, alcançou uma realização financeira de 97,85% dos recursos planejados para esse período. Quanto à meta física, essa ação apresentou uma realização de 101,42% de sua previsão inicial. Novamente, no Relatório de Gestão, consta a análise crítica positiva quanto aos programas que atingiram realização acima de 90%, estando, dessa forma, abrangida essa Ação Governamental.

Ao continuar a análise sobre a execução programática sob a responsabilidade do Hospital das Clínicas, podemos destacar mais dois programas. Primeiramente, o Programa/Ação 1073/09hb - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais, por ter alcançado 93,07% de execução financeira no exercício de 2011. Quanto às

realizações físicas, foi informado no Relatório de Gestão, item 2.3.4.1.8 , que a Lei Orçamentária não trouxe previsão de uma meta física para essa Ação. E o Programa/Ação 0750/20cw - Assistência Médica aos Servidores e Empregados, que não apresentou execução pelo fato de a instituição não ter tido condições de assinar um contrato/convênio para utilização dos recursos, segundo constou no Relatório de Gestão 2011. Como medida saneadora desse problema, segundo o Gestor, em 2012 a Instituição irá contratar empresa para realização desses exames.

Por fim, vale a pena mencionar que os programas 1067, 1220 e 1444, são oriundos descentralizações orçamentárias (Destaque) para Hospital das Clínicas, o qual ficou responsável somente pela execução financeira. Nesse sentido, a Unidade Orçamentária - 26365 recebeu o montante de R\$ 86.177.587,99 (oitenta e seis milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) destinados à execução desses programas. A título exemplificativo da importância de se constar informações sobre os mencionados programas, citamos o montante de recursos aportados no programa 1220: R\$ 20.093.882,21 (vinte milhões, noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos) (Ação 20G8 – Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários) e R\$ 52.279.850,48 (cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) (Ação 8585 – Atenção à Saúde de População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade).

3.1.2. Assunto - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.2.1. Informação

Resultado da avaliação sobre adequabilidade dos indicadores de desempenho utilizados pela Unidade Auditada

Analisamos os indicadores de desempenho apresentados pelo Hospital das Clínicas, em seu Relatório de Gestão 2011, quanto aos critérios de utilidade e de mensurabilidade no processo de tomada de decisão. Consideramos que os indicadores analisados podem ser aplicados na tomada de decisão gerencial, uma vez que, em parte, atendem aqueles critérios.

Os indicadores apresentados são relevantes em um contexto hospitalar e podem oferecer importantes subsídios ao gestor na tomada de decisão. Ainda que tais indicadores possuam razoável capacidade de mensuração dos processos da área de internação hospitalar. Além de terem significativa capacidade de medir aspectos organizacionais, de forma a propiciar melhores intervenções pelo corpo diretivo do Hospital.

Merece destaque o fato de que tais indicadores também podem oferecer séries históricas para a tomada de decisão. Dessa forma, o Hospital das Clínicas terá uma base sólida de comparação de seus resultados ao longo de determinado período, evidenciando as melhorias alcançadas a partir da utilização dos indicadores de desempenho.

Verificamos também que as fontes de dados utilizadas na realização dos cálculos dos indicadores são confiáveis e que o processo de coleta, processamento, divulgação e análise está em fase de consolidação, cabendo ao setor de estatísticas a condução dessas etapas.

Porém, quando indagados sobre a efetiva utilização desses indicadores na tomada de decisão, o Diretor Técnico e, posteriormente, a Diretora Administrativa responderam que o Hospital tem buscado empregar os indicadores de desempenho em suas reuniões gerenciais, contudo, ainda não foi sistematizado totalmente sua aplicação no processo decisório e que não há registro formal de decisões adotadas a partir da análise desses indicadores.

No Quadro – Indicadores de Desempenho aduzimos os cinco indicadores utilizados pelas oito Clínicas do Hospital:

Quadro - Indicadores de Desempenho

Clínicas	Nº Leito	Taxa de Ocupação	Média de Permanência	Índice de Rotatividade	Taxa de Ociosidade
Emergência (Internação)	63	88,40%	6,51	2,94	36,13%
Médica	59	71,00%	15,06	1,80	9,60%
Cirurgia	93	46,53%	6,49	2,96	36,02%
Pediatria	27	50,48%	7,56	2,32	41,52%
Obstetrícia Clínica	23	90,11%	5,59	3,07	42,90%
Ginecologia	12	31,14%	5,58	3,70	31,06%
UTI Adulto	14	88,59%	16,54	1,40	23,03%
UTI Neonatal	8	95,15%	26,10	0,69	39,70%
Total	299	66,54%	8,03	2,57	31,15%

Fonte: Relatório de Gestão 2011 UFG/HC

Com base em entrevista aos Diretores Técnico e Administrativo, obtivemos algumas informações sobre a utilidade e as limitações desses indicadores, as quais tecemos nossas considerações e análise. Primeiramente, os cinco indicadores não resultaram de processo de planejamento institucional, mas são oriundos de convênio com o Município de Goiânia para oferecer assistência médica à população, recebendo, em contrapartida, recursos financeiros pelos atendimentos. Esse convênio estipula a utilização de alguns indicadores de desempenho, os quais foram apresentados no Relatório de Gestão 2011. Dessa forma, esses indicadores não foram eleitos pelo corpo diretivo por serem os mais adequados à realidade de sua área de internação hospitalar, mas sim, devido à exigência imposta por aquele convênio.

Outro ponto a ser destacado sobre os indicadores analisados é o fato de que o Hospital das Clínicas é, precipuamente, um Hospital-Escola e que tem por finalidade, dentre outras, a formação profissional dos estudantes da área de saúde e que por isso, os indicadores apresentados não captam a dimensão acadêmica do Hospital. O indicador “Média de Permanência de Internação” sofre influência negativa do fator acadêmico de aprendizagem, resultando em índices bem maiores. Assim, os indicadores

apresentados não propiciam análise quanto ao aspecto acadêmico do Hospital, limitando-se a fornecer informações típicas de um setor de internação.

Como resultado da aplicação dos testes de auditoria, relativos aos indicadores de desempenho, consideramos relevante a realização de planejamento institucional para que o Hospital das Clínicas possa continuar aprimorando seus mecanismos de gestão. Se tivesse a elaboração prévia desse planejamento, o Hospital das Clínicas disseminaria a utilização de indicadores de desempenho nos demais setores da instituição, de forma a facilitar a medição de produtos e serviços resultantes de sua atuação.

Uma das metodologias de apoio à elaboração, à implantação e ao monitoramento de planejamento institucional, adequada a Hospitais no porte do Hospital das Clínicas, devido à média complexidade de aplicação e baixo custo (caso não sejam utilizados consultores externos), é o “Balanced Scorecard” - BSC.

O BSC busca oferecer desenvolvimento institucional, partindo da definição da missão e visão de futuro da organização, que serão alcançadas por meio da seleção e implementação dos objetivos estratégicos. Tais objetivos referem-se aos principais focos de sua atuação (perspectivas financeira, clientes, processos e crescimento e aprendizado organizacional, consoante nomenclatura utilizada pelo BSC). A esses objetivos são atribuídos indicadores e respectivas metas, bem como iniciativas estratégicas para o seu atingimento, sendo posteriormente desdobrados tanto para a área meio quanto para a área finalística, propiciando desenvolvimento global para a organização.

Dessa forma, todos os setores da organização (operacional, tático/gerencial e estratégico/institucional) passam a ter responsabilidades sobre o atingimento de determinados objetivos, realizando periodicamente, para tanto, análise e acompanhamento dos indicadores, metas e iniciativas estratégicas.

Assim, com a implantação do planejamento estratégico, alicerçado na metodologia do BSC, o processo decisório da organização converge-se para o cumprimento da missão institucional, reduzindo o custo operacional, elevando a eficiência e eficácia dos processos, bem como a satisfação dos usuários/clientes de seus produtos/serviços.

4. CONTROLES DA GESTÃO

4.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

4.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

4.1.1.1. Informação

Implementação pelo HC-UFG das recomendações sobre a gestão 2010 expedidas pelo Controle Interno.

O Relatório nº 201108916/2011 elaborado pela CGU-Regional/GO, inserido no Relatório Consolidado nº 201108911, relativo à auditoria de avaliação da gestão do exercício de 2010 do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás-HC/UFG contemplou cinco constatações, com inserção de recomendações para todas as ressalvas.

A UFG manifestou-se duas vezes no exercício sobre a implementação das providências requeridas, em 25/09/2011 e em 08/12/2011. Ressalte-se, contudo, que na 1ª manifestação, por lapso da UJ, houve

abordagem somente das providências relativas a duas constatações (4.1.2.4 e 5.1.4.1), sendo que as demais não constaram no Plano de Providências Permanente - PPP.

Assim, somente pelo Ofício nº 350/2011/PROAD-UFG, de 08/12/2011, a UFG enviou informações sobre as medidas adotadas para a resolução das demais constatações.

Com base nas informações anteriores da Unidade somadas às do Quadro A.15.3 – Relatório de Cumprimento das Recomendações do OCI – HC, constante do Relatório de Gestão, elaboramos o Quadro a seguir:

Quadro – Demonstrativo das Providências adotadas em face das recomendações emitidas

Constatação	Recomendação	Providências	Prazo de Atendimento dado pelo Gestor	Situação Atual das Recomendações	Item específico da Parte “Achados de Auditoria” do Relatório
4.1.2.1 (6) - Fracionamento da despesa na contratação de serviço de pessoas físicas para arquivamento de prontuários no arquivo intermediário e reorganização dos prontuários do arquivo corrente do Hospital das Clínicas.	Que a Unidade realize o adequado planejamento de seus gastos durante o exercício financeiro para que enquadre as despesas na modalidade adequada de forma a não incorrer em fracionamento da despesa	<p>O Hospital das Clínicas está aprimorando o planejamento dos seus gastos, como também os mecanismos de controle dos processos licitatórios, padronizando procedimentos e rotinas, onde constam documentação obrigatória de instrução dos processos, os passos e os responsáveis por cada ação nos processos de licitação, visando evitar que ocorra equívocos como os constatados na auditoria realizada (Anexo 1 – Rotinas para atuação e instrução de processos). ‘</p> <p>Criação de Procedimentos Padrões (POPS) para a coordenação de suprimentos em todas as suas etapas: Solicitações, planejamentos, compras, licitação, recebimento, estoque e dispensação de materiais. Com intensa divulgação entre os servidores, por meio de sites próprios.</p> <p>Curso de atualização, personalizado para o HC, ministrado pela Escola de Governo ENAP, para os compradores, pregoeiros e almoxarifado.</p>	Novembro/2011	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	A recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente

		<p>Presença intensiva da diretoria administrativa na coordenação para implantação de avaliação dos fluxos de trabalho e rotina.</p> <p>Atualização do sistema de informática – SAMT - Sistema de Administração de Materiais.</p> <p>Alimentação do Banco de Preço do Ministério da Saúde.</p>			
<p>4.1.2.2 (7) - Processos de Inexigibilidade de licitação sem as devidas justificativas</p>	<p>Que a Unidade realize a adequada análise dos processos licitatórios, de modo a autorizar seu prosseguimento de forma justificada e na modalidade correta, mantendo tais documentos no processo originário da aquisição/contratação.</p>	<p>O Hospital das Clínicas está aprimorando mecanismos de controle dos processos licitatórios, padronizando procedimentos e rotinas, onde constam documentação obrigatória de instrução dos processos, os passos e os responsáveis por cada ação nos processos de licitação, visando evitar que ocorra equívocos como os constatados na auditoria realizada.</p>	Outubro/2011	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	A recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
<p>4.1.2.3 (8)- Ausência do cancelamento do Convite nº 01/2010 devido a apenas uma proposta válida no certame.</p>	<p>Que a Unidade, quando da realização de um procedimento licitatório na modalidade Convite atente para que, nos casos da inexistência mínima de 3 propostas válidas, e havendo necessidade premente da aquisição, na homologação do processo deve constar a fundamentação da autoridade superior para a contratação.</p>	<p>O Hospital das Clínicas está aprimorando os mecanismos de controle dos processos licitatórios, padronizando procedimentos e rotinas, onde constam documentação obrigatória de instrução dos processos, os passos e os responsáveis por cada ação nos processos de licitação, visando evitar que ocorra equívocos como os constatados na auditoria realizada.</p>	Outubro/2011	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	A recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
<p>4.1.2.4 (36) - Não atendimento de determinação</p>	<p>Que a UJ continue a implementar gestões junto aos órgãos competentes visando</p>	<p>Ressaltamos que a situação vivenciada pelo HC/UFG neste quesito não é exclusiva, repetindo-se em todos os</p>	Exercício de 2012	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	A recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente

<p>exarada pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão TCU nº 368/2010 – 2ª Câmara, item 1.4.2, relativo à transferência de atribuições administrativas do Hospital das Clínicas da UFG à Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas- FUNDAHC</p>	<p>suprir, com a quantidade ideal, seu quadro próprio de servidores, evitando a ocorrência de situações não amparadas pela legislação</p>	<p>hospitais universitários federais. Por não haver liberação de vagas para a realização de concursos públicos, em número suficiente para repor o quadro de servidores, o HC utiliza quase a metade de seus recursos de custeio para a contratação de servidores por meio da FUNDAHC. Esta é hoje a única alternativa para a manutenção dos serviços oferecidos pelo HC, que são essenciais para a Saúde Pública no estado de Goiás.</p> <p>A recente aprovação do PL 1749/2011 que trata da criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSERH, pela Câmara dos deputados, abre a possibilidade de solução desta situação de forma definitiva. Há uma grande expectativa de que a situação esteja se aproximando de uma solução, que venha fornecer melhores condições de gestão do HC/UFG.</p>			
<p>5.1.4.1 (9)- Contratação de materiais/ serviços (no montante de R\$ 183.649,03) sem a motivação que demonstre a oportunidade e conveniência do gasto</p>	<p>Que a Unidade registre os motivos da contratação nos processos licitatórios, bem como promova a adequada análise do pedido de compras/contratação de forma a verificar a oportunidade, conveniência e relevância da contratação e, inclusive, enquadrar a despesa na modalidade licitatória adequada, sem incorrer em fracionamento de despesas.</p>	<p>O Hospital das Clínicas está aprimorando seus mecanismos de controle dos processos licitatórios, padronizando procedimentos e rotinas, onde constam documentação obrigatória de instrução dos processos, os passos e os responsáveis por cada ação nos processos de licitação, visando evitar que ocorra equívocos como os constatados na auditoria realizada (Anexo 1 – Rotinas para atuação e instrução de processos).</p> <p>Os processos de aquisição de materiais/serviços encaminhados pelo HC/UFG passam por diferentes equipes (compra, pesquisa de preço,</p>	<p>Outubro/2011</p>	<p>Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.</p>	<p>A recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente</p>

		<p>controle de qualidade, planejamento, pregoeiros, contratos) afim de que pessoas diferentes possam estar analisando os processos (Anexo 2 – Fluxograma)</p>			
--	--	---	--	--	--

5. GESTÃO FINANCEIRA

5.1. Subárea - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.1.1. Assunto - FORNECEDORES

5.1.1.1. Informação

Avaliação da Gestão de Passivos, especificamente da conta contábil “2.1.2.1.1.11.00 – Fornecedores por Insuficiência de Créditos/Recursos”.

Verificamos que o saldo da conta contábil “2.1.2.1.1.11.00 – Fornecedores por Insuficiência de Créditos/Recursos”, no final do exercício de 2011, registra o valor de R\$ 892.071,60 (oitocentos e noventa e dois mil, setenta e um reais e sessenta centavos). A mesma conta no final do exercício de 2010 apresenta um saldo de R\$ 11.092.762,23 (onze milhões, noventa e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos).

No item 3 – Informações sobre Reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos ou Recursos, o Hospital das Clínicas apresenta justificativas para a permanência do saldo e os motivos da redução do saldo de 2010 para 2011.

Sobre a permanência do saldo o HC informa: “A falta de contratação e reposição de pessoal através de concurso público pelo Governo Federal e a necessidade de manter o hospital em funcionamento, oferecendo serviços de saúde com qualidade, faz com que o hospital comprometa sua receita de custeio em 46,16% com pagamento de pessoal contratado e terceirizado, gerando a necessidade de inscrição de passivos (fornecedores de material de consumo) por insuficiência de créditos”.

Quanto aos motivos da redução do saldo de 2010 para 2011, o HC argumenta: “A inscrição de passivos por insuficiência de créditos é predominantemente com fornecedores de material de consumo. Embora em 2011, o valor inscrito foi bem inferior aos anos anteriores, devido à liberação de recursos Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF, esse valor pode aumentar se não ocorrer mudanças significativas por parte do Governo Federal no que diz respeito ao problema de contratação de pessoal para os hospitais universitários.”

6. ASSIST. AMBULAT. E HOSPITALAR ESPECIALIZADA

6.1. Subárea - ATENÇÃO SAÚDE POP PROCED MÉDIA/ALTA COMP-MAC

6.1.1. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

6.1.1.1. Constatação

Deficiência na apuração e demonstração de dados relativos aos levantamentos das necessidades e quantidades de materiais a serem adquiridos.

Examinando os processos licitatórios selecionados relativos aos pregões realizados pela entidade (nrs. 115/2009; 098, 102, 103 e 152/2010; 10, 11, 22, 67 e 122/2011), verificamos que não constam dos autos qualquer informação relativa ao consumo médio e ao estoque dos itens a serem adquiridos naquela ocasião, bem como não constam dos Termos de Referência qualquer informação quanto à definição dos métodos, estratégias de suprimento, utilizados nos levantamentos das necessidades e quantidades dos materiais.

Cabe ressaltar, também, que embora a entidade utilize o sistema SAM NET para o acompanhamento da movimentação dos estoques, verificamos a deficiência desse sistema em relação à ausência de relatórios que consolide os dados dos grupos de materiais em determinado período, sendo as movimentações e posições apuradas somente por cada item e em relação somente aos últimos 12 meses.

Causa:

Fragilidade dos instrumentos de controle utilizados nos levantamentos das necessidades e quantidades dos materiais.

Manifestação da Unidade Examinada:

A entidade auditada, através do Ofício DG. nº 074/2012, de 23/05/2012, apresentou as seguintes justificativas:

“Há no Hospital duas maneiras de se requisitar ou pedir aquisição de material ou serviço.

- 1. Pedido direto. Feito pelo usuário, material ou medicamento não é padronizado. Há justificativa da solicitação, autorizada pela diretoria, dá-se entrada no almoxarifado e saída direta para o usuário. Sua compra fica condicionada a um novo pedido se for o caso. Podendo ser dispensa ou pregão eletrônico.*
- 2. Pedido de material/medicamento estocável ou serviço continuado. Os pedidos são analisados pela seção de planejamento e controle de qualidade, e comissão de farmácia caso de medicamentos não padronizados. Há um relatório de consumo por centro de custo, que é analisado e verificado com o usuário. (Anexos V e VI).”*

Análise do Controle Interno:

Quanto ao relatório de consumo por centro de custo, a entidade não o apresentou como foi mencionado,

e sim a cópia de um comprovante de solicitação de compra, cujos dados relativos a cada material são levantados individualmente, conforme informado pelo servidor responsável e confirmado pela equipe em acesso ao sistema SAM NET.

Dessa forma, reafirmamos a deficiência do sistema SAM NET na emissão de relatórios com dados agrupados dos materiais, contendo as posições e movimentações individuais dos estoques em determinado período, bem como consideramos que as justificativas apresentadas pela entidade não elide a falha constatada no tocante à ausência nos autos dos processos de informações relativas aos levantamentos das necessidades e quantidades dos materiais a serem adquiridos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a entidade proceda à adequação dos instrumentos de apuração e controle utilizados nos levantamentos das necessidades e quantidades dos materiais a serem adquiridos, fazendo constar nos processos de aquisições informações pertinentes ao consumo médio e estoque dos itens naquela ocasião, bem como em relação à definição dos métodos e estratégias de suprimento utilizados pela entidade.

6.1.1.2. Constatação

Terceirização sem licitação de serviços médicos anesthesiologistas que se enquadram como atividades finalísticas no âmbito da entidade.

Em análise dos empenhos e ordens bancárias emitidos em 2011 que apresentaram como modalidade inexigibilidade de licitação, verificamos que constou da relação o processo nº 23070.23325/2008-06, relativo à Inexigibilidade nº 090/2008, tendo como objeto a contratação de serviços médicos anesthesiologistas para todos os pacientes do Hospital das Clínicas.

Examinando o referido processo, verificamos que o Termo de Referência traz a seguinte justificativa:

“ - O serviço de anestesiologia do HC, era exercido por profissionais da Cooperativa dos Médicos Anesthesiologistas de Goiás, pagos pela Secretaria de Saúde Municipal de Goiânia. Esta Secretaria de Saúde nos comunicou oficialmente que fará este pagamento somente até 31 de dezembro de 2008, documento anexo, e que a partir de 01 de janeiro de 2009 este serviço deverá ser custeado pelo próprio hospital.

- Enfatizamos que não possuímos o quadro de profissionais anesthesistas. Não foi contemplado em nenhum concurso vaga para esta especialidade e torna-se desnecessário dizer de sua necessidade.”

O contrato assinado entre a Universidade Federal e a Cooperativa dos Médicos Anesthesiologistas de Goiás – COOPASNET-GO teve como embasamento o Art. 25 e seu inciso II da Lei nº 8.666/93, os quais transcrevemos a seguir:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

A Cláusula Sétima do contrato estabelece o seguinte em relação a sua vigência:

“DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da emissão do

empenho até 31/12/2009, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos acordados pelas partes.”

Cabe destacar o que o estatuto licitatório disciplina em relação à duração dos contratos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.”

Verificou-se, ainda, que o serviço contratado em 05/10/2008, com vigência de 01/01 até 31/12/2009, possui quatro termos aditivos, sendo o primeiro com vigência de 01/01 a 31/12/2010, o segundo com vigência de 01/01 a 28/02/2011, ou seja, dois meses, o terceiro com vigência de 01/03/2011 a 29/02/2012 e o quarto com vigência de 01/03/2012 a 28/02/2013, sendo que somente este último faz menção à IN SLTI/MP nº02, de 30/04/2008, alterada pela IN MPOG nº 03, de 15/10/2009.

Salientamos que à IN SLTI/MP nº02, de 30/04/2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, estabelece o seguinte:

“Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97.

Art. 9º É vedada a contratação de atividades que:

I - sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, assim definidas no seu plano de cargos e salários, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal;

II - constituam a missão institucional do órgão ou entidade;”

Vale ressaltar que consta nos autos do processo o Ofício-SAEGO/2011, de 05/10/2011, encaminhado pelo Presidente da Sociedade de Anestesiologia do Estado de Goiás ao Diretor Geral do HC, o qual informa que no período de 10 a 14 de novembro de 2011 seria realizado um Congresso e solicita a possibilidade de adiamento nos números de cirurgias eletivas, devido à redução do número de Anestesiologistas durante este período.

Destacamos, também, que consta nos autos o OF. DAF/HC/UFG, de 03/04/2012, assinados pela Diretoria Administrativa Financeira e pela Diretoria Geral do HC, dirigido ao Presidente da COOPASNET/GO, que manifesta ciência quanto à relevância dos serviços prestados e das implicações para ambas as partes da interrupção do contrato em questão e libera o pagamento da parcela vencida em 14/02/2012, referente a janeiro de 2012, apesar da irregularidade da Contratada junto ao SICAF.

Portanto, consideramos que os serviços contratados em comento não se enquadram como de natureza singular, existindo a possibilidade de ser prestado por qualquer profissional que possua a habilitação prevista em lei, ou seja, que tenha cursado medicina e seja especializado na área. Salienta-se, ainda, que embora a entidade auditada seja um hospital universitário, na qual o ensino e a formação profissional estejam no cerne da sua missão institucional, os serviços de anestesiologia tem sido tratado de forma desvinculada da formação acadêmica, como se não se inserisse no rol das atividades finalísticas da entidade. Demonstrando que ao longo dos anos, a sua contratação e execução da forma como vem ocorrendo, contribui para a manutenção de um círculo vicioso que favorece a continuidade indefinida e exclusiva da prestação dos serviços de anestesiologia pela COOPASNET-GO no âmbito da entidade, expondo a vulnerabilidade e submissão desta na relação contratual.

Assim, verificamos que a contratação dos serviços de anestesiologia no HC afronta vários dispositivos da legislação pertinente, com o agravante de não terem sido os instrumentos do contrato e aditivos previamente submetidos à apreciação da assessoria jurídica, conforme previsto no parágrafo único do

artigo 38 da Lei 8.666/93, cujo teor transcrevemos a seguir:

“Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e comprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Dessa forma, ao não se enquadrar como serviço continuado nos termos da IN SLTI/MP nº02, de 30/04/2008 e suas alterações, a prestação de serviços de anestesiologia no âmbito do HC se insere na mesma situação que enseja a substituição de Terceirizados em situação irregular na Administração Pública Federal tratada pelo Acórdão nº 1.520/2006-TCU/Plenário (processo TC 020-784-2005-7), Acórdão nº 106/2010-TCU/Plenário (processo TC 016.954/2009-5) e Termo de Conciliação Judicial firmado pela União com o Ministério Público do Trabalho em 5/11/2007, e homologado judicialmente em 11/12/2007. Porém, não encontramos qualquer documento acostado aos autos do processo em tela que comprove a intenção e a adoção de providências da entidade auditada junto às instâncias responsáveis, visando a regularização da situação.

Causa:

Planejamento inadequado e falta de uma atuação incisiva junto às instâncias responsáveis, visando a regularização e execução de atividades finalísticas por pessoal pertencente ao quadro da entidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

A entidade auditada, através do Ofício DG. nº 074/2012, de 23/05/2012, apresentou as seguintes justificativas:

"Gostaríamos de salientar que o serviço de anestesiologia é fundamental para o funcionamento deste hospital, no sentido de garantir a assistência e a segurança daqueles pacientes que nele são atendidos.

O Hospital das Clínicas da UFG (órgão Suplementar da UFG) se encontra na categoria "Hospital de Ensino do Ministério da Educação" e recebe pacientes de alta complexidade encaminhados pelo Sistema Único de Saúde, regulados pela SMS (secretaria municipal de saúde), ou seja, uma entidade de assistência terciária e quaternária à saúde. Atendemos mensalmente uma gama enorme de pacientes de altíssimo risco e necessitando intervenções de alta complexidade médica (ex.: oncologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, endovascular, neurocirurgia, traumatologia, etc.), em sua grande maioria utilizando-se também de procedimentos anestésicos complexos, sem os quais muitos pacientes teriam êxito letal por inadequação do tratamento aplicado.

Fica clara e explícita que a existência de um grande serviço de anestesiologia é imprescindível num hospital com o nosso. Numa análise discreta podemos dizer que necessitaríamos de pelo menos 40 anestesistas contratados para que todos os nossos serviços funcionassem de maneira adequada e segura.

É do nosso conhecimento e do próprio MEC que o HC não dispõe de nenhum anestesista contratado para seu corpo clínico, uma vez que sua mão de obra deveria ser constituída, em sua plenitude, por servidores públicos federais concursados por este ministério.

Atuando pelo MEC temos apenas três professores de anestesiologia que compõe o quadro da Faculdade de Medicina da UFG. Responsáveis pelos cursos médicos de graduação e pós-graduação.

Outro fato que chama a atenção é o de que os profissionais anestesilogista em Goiás estão ligados à cooperativa de anestesilogistas de Goiás, mesmo se houvesse um concurso público, dificilmente teríamos profissionais participantes. Primeiro por estarem inscritos na cooperativa e segundo pelos salários oferecidos.

Não nos resta outra opção hoje, além de contratar esta cooperativa por absoluta falta de alternativas, com o risco de paralização total desta instituição. Assim como comprometimento do atendimento à saúde pública de nossa cidade e nosso estado, uma vez que muitos procedimentos complexos só aqui são realizados pelo Sistema Único de Saúde em Goiás (referência).

Este procedimento também é adotado pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde para atendimento aos seus estabelecimentos. Outro fato é o de que também o Ministério Público Estadual, tem conhecimento desta situação.

Por meio de pesquisa na Internet, verificamos que hospitais Universitários como do Pará, Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, etc. tem em seus quadros de serviços, as cooperativas.

Aguardamos ansiosamente pelo restabelecimento de concursos públicos para os hospitais do MEC, com salários adequados, para que possamos sanar a situação, uma vez que foge à nossa capacidade e a nossa esfera de atribuições realizar tais atos.

Já está em poder do Ministério da Educação a nossa necessidade de contratar anestesiológicos para o nosso corpo clínico, que hoje ronda por volta de 40 a 60 profissionais da área. Esperamos que o projeto de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais-REHUF, do governo federal, venha corrigir estas distorções o mais rápido possível, visto que além dos problemas administrativos já claros, tal fato também compromete a saúde financeira de no Hospital."

Análise do Controle Interno:

A entidade em sua manifestação confirma a existência de um monopólio corporativo na prestação de serviços de anestesiologia no Estado, exercido pela Cooperativa em questão, que põe em risco o atendimento médico da sua população.

Além de afrontar vários dispositivos da legislação, a própria entidade admite em sua manifestação que a contratação dos serviços em questão, como citado, vem ocasionando "*problemas administrativos*" e comprometendo a "*saúde financeira*" do hospital, confirmando que é parte vulnerável na relação contratual.

Consideramos que houve uma certa imprevidência dos gestores com a questão ao longo dos anos até depararmos com a situação atual, no que se refere à criação de vagas e contratação de médicos anestesiológicos para compor o seu quadro de pessoal efetivo. Haja vista que, em sentido contrário, a entidade conta com um número considerável de profissionais de diversas especialidades, atuando em procedimentos de média e alta complexidade, os quais ingressaram no quadro da entidade através de concurso público, assim como os três profissionais anestesiológicos que atuam como docentes, segundo a entidade. Razão pela qual mantemos o nosso posicionamento em relação ao fato constatado.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a entidade explicita, nos documentos pertinentes ao planejamento das suas ações e de avaliação dos resultados da gestão, as reais necessidades de ampliação do quadro efetivo para o desempenho de atividades finalísticas, visando o cumprimento das demandas previstas para a Unidade.

Recomendação 2:

Que a entidade oficie e atue junto às instâncias responsáveis visando expor a gravidade da situação em relação aos serviços contratados de anestesiologia, bem como a necessidade urgente da realização de concurso público e admissão de médicos anesthesiologistas para compor o quadro de servidores efetivos da Unidade.

6.1.1.3. Constatação

Registros contraditórios nos cancelamentos de itens dos Pregões 95/2010 e 22/2011, culminando com a realização de dispensa de licitação para as suas aquisições.

Em análise do processo nº 23070.13094/2011-10, relativo à Dispensa de Licitação realizada mediante a Cotação Eletrônica nº 14/2011, verificamos que constou como motivação da dispensa a compra emergencial de 8 itens cancelados nos pregões 95/2010 e 22/2011 por diversos motivos, e que a quantidade a ser adquirida visava cobrir o período para a realização de novo pregão, com conclusão prevista em três meses.

Cabe ressaltar que no referido processo de dispensa cinco medicamentos tiveram os preços estimativos elevados em relação aos que constaram nos retromencionados pregões, porém, foram cancelados, sendo 2 itens por apresentarem ofertas acima do valor estimativo, 2 itens por não apresentarem ofertas e 1 por desistência do proponente após o lance.

No entanto, no tocante aos três itens para os quais foram aceitas ofertas na cotação eletrônica, detectamos algumas incongruências, relacionadas a seguir:

1) Água Bidestilada 1000 ml Sol. Inj. Sistema Fechado

1.1) Processo nº 23070.021527/2011-20 – Pregão 95/2010

Da ata do pregão extraímos os seguintes dados:

Item 25

Quantidade: 43.000 frascos de 1000 ml

Preço estimativo da unidade: R\$ 2,4700

Menores lances no encerramento do pregão:

Valor do Lance CNPJ/CPF Data/Hora Registro

- R\$ 2,1500 67.729.178/0004-91 18/11/2010 09:24:25:500

- R\$ 2,0000 06.172.459/0001-59 18/11/2010 09:36:46:510

- R\$ 1,0900 49.324.221/0001-04 18/11/2010 10:17:02:683

- R\$ 1,0800 01.571.702/0001-98 18/11/2010 10:20:28:540

Eventos finais:

- 18/11/2010 09:12:32 Item aberto.

- 18/11/2010 10:09:20 Batida iminente. Data/hora iminência: 18/11/2010 10:14:20.

- 18/11/2010 10:21:41 Item encerrado.

- 01/12/2010 11:51:32 Recusa da proposta. Fornecedor: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 01.571.702/0001-98, pelo melhor lance de R\$ 1,0800. Motivo: Sem proposta.

- 01/12/2010 12:09:44 Item cancelado na aceitação. Motivo: Item cancelado sem proposta

Como pode se verificar, ocorreram quatro ofertas inferiores ao preço estimativo e constam registros de que tal item foi cancelado sem proposta, nada constando sobre a convocação ou desistência dos proponentes de ofertas subsequentes.

1.2) Processo nº 23070.005143/2011-41 – Pregão 22/2011

Da ata do pregão extraímos os seguintes dados:

Item 04

Quantidade: 43.000 frascos de 1000 ml

Preço estimativo da unidade: R\$ 3,17

Menores lances no encerramento do pregão:

Valor do Lance CNPJ/CPF Data/Hora Registro

R\$ 2,5400 25.029.414/0001-74 05/05/2011 10:45:18:530

R\$ 2,4000 67.729.178/0004-91 05/05/2011 10:45:18:530

R\$ 2,1700 04.350.315/0001-10 05/05/2011 10:45:18:530

R\$ 2,3800 01.989.691/0001-60 05/05/2011 13:58:26:777

R\$ 2,3000 08.257.493/0001-51 05/05/2011 13:58:39:010

R\$ 2,1200 49.324.221/0001-04 05/05/2011 14:02:32:193

Dois últimos lances registrados por horário

R\$ 3,3700 09.034.672/0001-92 05/05/2011 14:07:28:340

R\$ 2,9400 05.678.734/0001-48 05/05/2011 14:11:33:443

Eventos finais:

05/05/2011 14:13:14 Aguardando convocação ME/EPP Início do desempate.

05/05/2011 15:34:23 Item está em 1º desempate, aguardando lance.

05/05/2011 15:35:02 Item teve o 1º desempate ME/EPP encerrado. O fornecedor FORTUCIMED LTDA CNPJ/CPF: 04350315000110 enviou um lance no valor de 2,1100.

05/05/2011 15:35:02 Item encerrado.

Novamente constaram várias ofertas inferiores ao preço estimativo e os registros indicam que tal item foi cancelado por falta de proposta, nada constando sobre a convocação ou desistência dos proponentes de ofertas subsequentes.

De forma incomum, na referida cotação eletrônica, tal produto teve o valor estimativo do Pregão 22/2011, cuja sessão de lances ocorreu em 05/05/2011, reduzido de R\$ 3,17 para R\$ 1,97, para uma quantidade reduzida de 2.000 bolsas de 1000 ml, tendo como vencedora na cotação a empresa “EB Produtos Farmacêuticos Ltda.” que, em 27/06/2011, ofertou o valor estimativo. Salientando-se que as quatro outras ofertas da cotação foram nos valores de R\$ 2,16, R\$ 3,40, R\$ 10,00 e R\$ 15,00.

2) CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO

2.1) Processo nº 23070.021527/2011-20 – Pregão 95/2010

Da ata do pregão extraímos os seguintes dados:

Item 84

Quantidade: 100.000 comprimidos

Preço estimativo da unidade: R\$ 0,0100

Menores lances no encerramento do pregão:

Valor do Lance CNPJ/CPF Data/Hora Registro

- R\$ 0,0200 67.729.178/0004-91 18/11/2010 09:08:17:443

- R\$ 0,0200 09.660.958/0001-83 18/11/2010 09:08:17:443

- R\$ 0,0200 25.029.414/0001-74 18/11/2010 09:08:17:443

- R\$ 0,0138 04.350.315/0001-10 18/11/2010 09:08:17:443

- R\$ 0,0200 05.678.734/0001-48 18/11/2010 09:20:29:173

- R\$ 0,0200 00.085.822/0001-12 18/11/2010 09:36:03:637

- R\$ 0,0200 00.097.489/0001-61 18/11/2010 09:44:08:883

- R\$ 0,0137 81.887.838/0001-40 18/11/2010 11:11:26:727

Eventos finais:

- 18/11/2010 12:13:46 Item está em 1º desempate, aguardando lance.

- 18/11/2010 12:18:50 Item teve o 1º desempate encerrado. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor FORTUCIMED LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 04350315000110.

- 18/11/2010 12:18:50 Item encerrado.

- 29/11/2010 15:28:28 Item cancelado na aceitação. Motivo: Cancelado por preço alto.

Ao mesmo tempo em que se possibilitou ao fornecedor “FORTUCIMED” a oferta de lance visando o desempate, nada foi mencionado no tocante à iniciativa de negociação com a empresa com CNPJ: 81.887.838/0001-40 - PRODIET FARMACEUTICA que ofertou o menor valor, correspondente a R\$

0,0137, visando a sua redução.

2.2) Processo nº 23070.005143/2011-41 – Pregão 22/2011

Da ata do pregão extraímos os seguintes dados:

Item 9

Quantidade: 100.000 comprimidos

Preço estimativo da unidade: R\$ 0,1200

Menores lances no encerramento do pregão:

Valor do Lance CNPJ/CPF Data/Hora Registro

R\$ 0,0200 26.921.908/0001-21 05/05/2011 10:45:18:547

R\$ 0,0200 67.729.178/0004-91 05/05/2011 10:45:18:547

R\$ 0,0200 37.396.017/0006-24 05/05/2011 10:45:18:547

R\$ 0,0200 81.887.838/0001-40 05/05/2011 10:45:18:547

R\$ 0,0200 09.034.672/0001-92 05/05/2011 10:45:18:547

R\$ 0,0200 25.029.414/0001-74 05/05/2011 10:45:18:547

R\$ 0,0120 04.350.315/0001-10 05/05/2011 10:45:18:547

R\$ 0,0182 02.995.043/0001-80 05/05/2011 13:59:09:260

Eventos finais:

- 05/05/2011 13:57:07 Item aberto.

- 05/05/2011 14:05:32 Batida iminente. Data/hora iminência: 05/05/2011 14:10:32.

- 05/05/2011 14:12:09 Item encerrado

- 19/05/2011 10:42:02 Item cancelado na aceitação. Motivo: Item cancelado sem proposta/preço

Verifica-se que constaram várias ofertas inferiores ao preço estimativo e os registros indicam que tal item foi cancelado por ausência de proposta, nada constando sobre a convocação ou desistência dos proponentes de ofertas subsequentes.

De maneira incomum, na cotação eletrônica, o produto teve o valor estimativo do Pregão 22/2011, cuja sessão de lances ocorreu em 05/05/2011, reduzido de R\$ 0,12 para R\$ 0,03, para uma quantidade reduzida de 3.000 comprimidos, tendo como vencedora na cotação a empresa “EB Produtos Farmacêuticos Ltda. ” que ofertou, em 27/06/2011, o valor estimativo. Salientando-se que as quatro outras ofertas da cotação foram nos valores de R\$ 0,40, R\$ 0,49, R\$ 0,50 e R\$ 1,00.

3) FENOXAZOLINA 1 MG/ML SOL. NASAL ADULTO

3.1) Processo nº 23070.005143/2011-41 – Pregão 22/2011

Da ata do pregão extraímos os seguintes dados:

Item 32

Quantidade: 1.900 FRASCO 10,00 ML

Preço estimado da unidade: R\$ 10,90

Menores lances no encerramento do pregão:

Valor do Lance CNPJ/CPF Data/Hora Registro

R\$ 9,3000 05.678.734/0001-48 05/05/2011 10:45:18:703

R\$ 7,0100 10.493.969/0001-03 05/05/2011 10:45:18:703

R\$ 7,0000 05.678.734/0001-48 05/05/2011 14:22:59:863

Eventos finais:

05/05/2011 13:58:28 Item aberto.

05/05/2011 14:09:43 Batida iminente. Data/hora iminência: 05/05/2011 14:14:43.

05/05/2011 14:23:07 Item encerrado

30/05/2011 13:09:58 Item cancelado na aceitação. Motivo: Cancelado por falta de proposta

Verifica-se que constaram três propostas inferiores ao preço estimado e os registros indicam que tal item foi cancelado por ausência de proposta, nada constando sobre a convocação ou desistência dos proponentes de ofertas subsequentes.

Assim como retromencionado, na cotação eletrônica nº 14/2011, tal item também teve, de forma incomum, o valor estimado do Pregão 22/2011 reduzido de R\$ 10,90 para R\$ 7,46, para uma quantidade reduzida de 40 frascos, tendo como vencedora na cotação a empresa “EB Produtos Farmacêuticos Ltda.” que ofertou, em 27/06/2011, o valor de R\$ 4,00. Salientando-se que as duas outras ofertas da cotação foram de R\$ 15,00 e R\$ 19,00.

Conforme tratado em item específico deste relatório, verificou-se que, coincidentemente, a empresa “EB Produtos Farmacêuticos Ltda.”, que ofertou lances somente para os três produtos que tiveram propostas aceitas na cotação eletrônica, tem como sócio proprietário o servidor de matrícula SIAPE N° 1173796, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório na entidade auditada.

Causa:

Deficiência no planejamento e nos instrumentos de controle, procedimentos e nas tarefas executadas na Seção de Compras, no que se refere à elaboração de pesquisa de preços; bem como no Serviço de Licitação, em relação aos registros nos sistemas pertinentes, habilitações de licitantes e avaliações de suas propostas.

Manifestação da Unidade Examinada:

A entidade auditada, através do Ofício DG. nº 074/2012, de 23/05/2012, apresentou as seguintes justificativas:

“*Considerações:*

O pregão 95/2010 item 25, foi realizado no dia 18/11/2010 e teve sua fase de aceitação marcada para o dia 29/11/2010 às 14 horas. Nos dias subsequentes foram juntadas as documentações e propostas escrita de menores preços para serem encaminhadas para análise da documentação técnica (CBPF, nº do Registro do medicamento na ANVISA, descrição do medicamento e suas dosagens) pela Equipe de Apoio (Farmacêuticos).

Esta equipe pede 10 (dez) dias no mínimo para analisar cada processo e se necessário amostra, este tempo se estende, levando em consideração também a quantidade de itens. Neste período, próximo do final de ano de 2011, foram licitados dez processos de medicamentos, acarretando assim, um acúmulo de trabalho muito grande.

O fato questionado pelo auditor é considerável, pois realmente não foi solicitado documentos a outros licitantes. Fato este, que poderia ter sido evitado, caso houvesse tempo suficiente para trabalhar detalhadamente em somente um processo.

Os prazos exigidos para os licitantes enviarem os documentos é de 48 horas e estes seriam computados para as demais colocadas, e conforme a lei os licitantes que não forem menor preço, não estão obrigados a enviar proposta, enquanto não for desclassificado legalmente o anterior. Também acrescentaria o prazo para análise técnica. Desta forma, percebe-se que o pregão demoraria bastante tempo para ser concluído, prejudicando toda a entrega de material para o ano seguinte..

Este fato foi resolvido, com a estruturação da seção de planejamento, dividindo os processos ao longo do ano e reduzindo o número de itens na formalização do processo.

Outro procedimento que trará agilidade ao certame é a padronização de todos os medicamentos e materiais médicos hospitalares, que estão em andamento.

Pregão 95/2010 item 84. *No dia 18/11/2010 o pregoeiro no momento da etapa de lances solicitou negociação para todos os itens, de acordo com o registrado em ata, porém, o item 84 estava 100% acima do valor estimado. O entendimento do pregoeiro e que neste caso não caberia negociação.*

O Pregão 22/2011 item 04,09 e 32 *realizado no dia 05/05/2011. Nos dias subsequentes foram juntadas as documentações e propostas escrita de menores preços para serem encaminhadas para análise da documentação técnica (CBPF, nº do Registro do medicamento na ANVISA, descrição do medicamento e suas dosagens) para a Equipe de Apoio (Farmacêuticos).*

O pregoeiro esta sendo orientado a pedir proposta imediata do 1º, 2º e 3º preços, para que a análise seja feita imediatamente e a equipe de apoio possa ter tempo de análise criteriosa dos medicamentos exigidos, reduzindo o tempo de julgamento.”

Análise do Controle Interno:

Consideramos que a manifestação da entidade não abrange os fatos apontados em sua plenitude. Ficou evidenciado que os registros no COMPRASNET indicados como contraditórios são, na realidade, indevidos, pois ocorreram ofertas inferiores aos preços de referência para os itens em questão e foram desclassificadas sem motivação e sem nenhum respaldo normativo.

Quanto às justificativas apresentadas para a não convocação dos licitantes das ofertas subsequentes, consideramos que elas não refutam a falha constatada, uma vez que com adequado planejamento seria possível realizar os procedimentos previstos nas normas.

A entidade não se manifestou em relação à redução dos preços estimativos dos itens utilizados no último pregão para a aquisição de um quantitativo menor de material mediante dispensa de licitação, em se tratando da atual conjuntura, ficando demonstrado que a ausência de pesquisas amplas de preços pela

entidade vem provocando distorções na definição dos preços estimativos utilizados nas aquisições de materiais, conforme apontado também em outros itens deste relatório.

Da mesma forma, nada foi manifestado no tocante à coincidência das ocorrências indicadas em relação aos itens nos referidos pregões e a compra emergencial através de cotação eletrônica, na qual as ofertas vencedoras para os três produtos em questão foram de uma empresa administrada por servidor do quadro efetivo da entidade.

Portanto, tendo em vista que a própria entidade deu causa ao cancelamento das ofertas dos licitantes nos pregões em questão, consideramos inadequados os fundamentos que justificaram a realização da decorrente dispensa de licitação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a entidade proceda à adequação dos instrumentos de controle e procedimentos referentes aos registros realizados no COMPRASNET e em relação às habilitações de licitantes e avaliações de suas propostas, abstendo-se da desclassificação indevida destas, do cancelamento desmotivado de itens relacionados na licitação e da decorrente compra emergencial de material.

6.1.1.4. Constatação

Registros contraditórios e recusas não pertinentes de propostas em relação ao Pregão Eletrônico nº 10/2011.

Em análise do processo nº 23070.002115/2011-71, relativo ao pregão eletrônico nº 10/2011, cujo objeto foi a aquisição, mediante registro de preços, de material médico hospitalar para um período de 12 meses, verificamos que a entidade auditada, em relação a seis produtos previstos, realizou pesquisa de preços somente com uma empresa fabricante, com histórico que contempla várias atas de registros de preços firmadas com a entidade, à exceção do Item 6 que constou duas cotações, conforme demonstrado a seguir:

Item	Cod.	Descrição	Qd.	Unid.	Empresa Cotada "A"	Valor Cotado "A"(R\$)	Empresa Cotada "B"	Valor Cotado "B"(R\$)	Média (R\$)	Valor Total(R\$)
3	4144	Cateter Diagnóstico Tipo Amplatz, 6 F JRx110cm, estéril	20	UN	SCI-TECH Prod. Médicos Ltda.	195,45			195,45	3.909,00
4	4146	Cateter Diagnóstico Tipo Amplatz, 6 F JLx110cm, estéril	20	UN	SCI-TECH Prod. Médicos	195,45			195,45	3.909,00

					Ltda.					
5	4147	Fio Guia Tipo Amplatz, 0,35 x 150 cm, estéril	20	UN	SCI-TECH Prod. Médicos Ltda.	195,45			195,45	3.909,00
6	4149	Introdutor arterial 8F 11cm com válvula hemostática, estéril	20	UN	SCI-TECH Prod. Médicos Ltda.	97,48	Goiânia Médica Prod. Hosp. Ltda.	120,00	108,74	2.174,80
7	5216	Cateter Diagnóstico Angiográfico LCB, 6FR, 110 cm	30	UN	SCI-TECH Prod. Médicos Ltda.	195,45			195,45	5.863,50
8	5217	Cateter Diagnóstico Angiográfico RCB, 6FR, 110 cm	30	UN	SCI-TECH Prod. Médicos Ltda.	195,45			195,45	5.863,50

Os valores médios foram os estimativos para os referidos produtos na realização do pregão, de cuja ata extraímos os seguintes dados históricos em relação a cada item:

a) Item 3 - Cateter Diagnóstico Tipo Amplatz, 6 F JRx110cm

a.1) Recusa da proposta. Fornecedor: SCI-TECH PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF:

01.437.707/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 63,0000. Motivo: A proposta não atende o edital.

Marca: SCI-TECH

Fabricante: SCI-TECH

a.2) Recusa da proposta. Fornecedor: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF:

07.847.837/0001-10, pelo melhor lance de R\$ 65,9000. Motivo: A proposta não atende o edital.

Marca: SCI-TECH

Fabricante: SCI-TECH

a.3) Recusa da proposta. Fornecedor: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF:

01.772.798/0001-52, pelo melhor lance de R\$ 100,0000. Motivo: A proposta não atende o edital.

Marca: Medtronic

Fabricante: Medtronic

A.4) Aceite individual da proposta. Fornecedor: CMS PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF:

01.476.143/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 195,4500.

Marca: MDS

Fabricante: MDS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MDS

Valor Global: R\$ 3.909,00

b) Item 4 - Cateter Diagnóstico Tipo Amplatz, 6 F JLx110cm

b.1) Recusa da proposta. Fornecedor: SCI-TECH PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF:

01.437.707/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 164,0000. Motivo: A proposta não atende o edital.

Marca: SCI-TECH

Fabricante: SCI-TECH

b.2) Recusa da proposta. Fornecedor: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF:

07.847.837/0001-10, pelo melhor lance de R\$ 168,0000. Motivo: A proposta não atende o edital.

Marca: SCI-TECH

Fabricante: SCI-TECH

b.3) Recusa da proposta. Fornecedor: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF:

01.772.798/0001-52, pelo melhor lance de R\$ 169,0000. Motivo: A proposta não atende o edital.

Marca: Medtronic

Fabricante: Medtronic

b.4) Aceite individual da proposta. Fornecedor: CMS PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF:

01.476.143/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 195,4500.

Marca: MDS

Fabricante: MDS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MDS

Valor Global: R\$ 3.909,00

Total do Fornecedor: R\$ 7.818,0000

c) Item 5 - Fio Guia Tipo Amplatz, 0,35 x 150 cm

c.1) Recusa da proposta. Fornecedor: NEOMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 02.809.310/0001-87, pelo melhor lance de R\$ 98,0000. Motivo: A proposta não atende ao edital.

Marca: Accoat

Fabricante: SP Nedical

c.2) Recusa da proposta. Fornecedor: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF:

07.847.837/0001-10, pelo melhor lance de R\$ 295,0000. Motivo: A proposta não atende ao edital.

Marca: MDS

Fabricante: MDS

c.3) Recusa da proposta. Fornecedor: CMS PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF:

01.476.143/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 300,0000. Motivo: O valor ficou acima do estimado.

Marca: MDS

Fabricante: MDS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MDS

c.4) Item cancelado na aceitação. Motivo: O valor ficou acima do estimado.

d) Item 6 - Introdutor arterial 8F 11cm com válvula hemostática

d.1) Recusa da proposta. Fornecedor: EPTCA MEDICAL DEVICES LTDA, CNPJ/CPF:

01.280.030/0001-61, pelo melhor lance de R\$ 38,0000. Motivo: A empresa não enviou proposta no prazo 48 horas.

Marca: biometrix

Fabricante: Biometrix

d.2) Recusa da proposta. Fornecedor: SCI-TECH PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.437.707/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 40,0000. Motivo: A empresa não enviou proposta para o item.

Marca: Scitech

Fabricante: Scitech

d.3) Recusa da proposta. Fornecedor: NEOMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 02.809.310/0001-87, pelo melhor lance de R\$

50,0000. Motivo: A empresa não enviou proposta para o item.

Marca: St Jude

Fabricante: St Jude

d.4) Aceite individual da proposta. Fornecedor: SCI-TECH PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.437.707/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 40,0000. Motivo: Foi digitado erroneamente.

Marca: Scitech

Fabricante: Scitech

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: INTRODUTOR ARTERIAL 8F 11CM COM VALVULA HEMOSTATICA, ESTERIL EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, DATA DE ESTERILIZACAO E VENCIMENTO. REG. ANVISA. Introduzor Femoral - 08Fr X 11cm - Agulha 19 Ga x 7.00cm e Corda / Fio Guia 0.035" x 45cm J Anvisa: 10413960147.

Valor Global: R\$ 800,00

e) Item 7 - Cateter Diagnóstico Angiográfico LCB, 6FR, 110 cm

e.1) Aceite individual da proposta. Fornecedor: SCI-TECH PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.437.707/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 74,0000 e com valor negociado a R\$ 60,0000. Motivo: A empresa concedeu o desconto.

Marca: Scitech

Fabricante: Scitech

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATETER DIAGNOSTICO ANGIOGRAFICO LCB, 6FR, 110CM.-REG ANVISA. Oferecemos: Cateter Diagnostico - LCB - 06Fr X 100cm Anvisa: 10413960141.

Valor Global: R\$ 1.800,00

f) Item 8 - Cateter Diagnóstico Angiográfico RCB, 6FR, 110 cm

f.1) Aceite individual da proposta. Fornecedor: SCI-TECH PRODUTOS MEDICOS LTDA,

CNPJ/CPF: 01.437.707/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 43,0000.

Marca: Scitech

Fabricante: Scitech

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATETER DIAGNOSTICO ANGIOGRAFICO RCB, 6FR, 110CM.-REG ANVISA. Oferecemos: Cateter Diagnostico - RCB - 06Fr X 100cm Anvisa: 10413960141.

Valor Global: R\$ 1.290,00

Total do Fornecedor: R\$ 3.890,00

A partir dos dados retromencionados, verificamos várias incongruências ocorridas, conforme descrito a seguir:

1) ITENS 3 e 4

1.1) As propostas da empresa fabricante “SCI-TECH” que apresentaram os menores preços foram

recusadas sem esclarecimentos, apesar de serem inferiores aos preços estimativos utilizados na realização do pregão, os quais foram apurados somente com a sua participação na pesquisa de preços.

1.2) Constam registros que indicam que a empresa “Científica” formulou propostas para os referidos itens, as quais obtiveram as segundas classificações, também recusadas por não atenderem o edital, e que, portanto, estaria concorrendo com o próprio fabricante “SCI-TECH” para os mesmos produtos ofertados. Constatamos que tais itens não constam da proposta da empresa “Científica” acostada aos autos, contrariando os referidos registros.

1.3) Assim, como em relação às retromencionadas propostas, a entidade também não esclareceu os motivos pelos quais as propostas da empresa “Medtronic” referentes aos itens, inferiores aos preços estimativos como as demais, não atenderam o edital.

1.4) Quanto à empresa “CMS” que teve as propostas aceitas para ambos os itens, ofertando os preços estimativos, após a desclassificação das três anteriores, constatamos que possui vínculo societário com a empresa “SCI-TECH” e que os registros dos produtos e os Certificados de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitidos pela ANVISA que constam dos autos são referentes aos produtos produzidos pela “SCI-TECH”, nada se referindo à denominação “MDS”, seja como marca ou fabricante, como constam nos registros da Ata do Pregão no COMPRASNET.

1.5) Ressalte-se, ainda, que os produtos ofertados pela empresa “CMS” não teve a descrição detalhada no COMPRASNET como os demais produtos das propostas desclassificadas, constando no referido campo somente o suposto nome da marca e do fabricante: “MDS”. Pesquisando na internet tal denominação vinculada aos nomes dos referidos produtos, verificamos que são mencionados em processos de registros indeferidos na ANVISA, nos quais a denominação “MDS” é citada como marca dos produtos, bem como são indicadas como fabricante e distribuidor, respectivamente, as empresas “SCI-TECH” e “CMS”.

2) ITEM 5

2.1) A empresa “SCI-TECH” não apresentou proposta, porém, constam nos registros da ata do pregão que tanto as empresas “Científica” e “CMS” apresentaram propostas tendo como marca e fabricante a empresa “MDS”, cuja denominação está vinculada, conforme retromencionado, a processos de registros indeferidos na ANVISA, nos quais a denominação “MDS” é citada como marca dos produtos, bem como são indicadas como fabricante e distribuidor, respectivamente, as empresas “SCI-TECH” e “CMS”.

2.2) Constatamos, também, que tal item não consta da proposta encaminhada pela empresa “Científica”. Assim como verificamos que os registros dos produtos e os Certificados de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitidos pela ANVISA que constam da documentação apresentada pela empresa “CMS” nos autos são referentes a produto produzido pela “SCI-TECH”, nada se referindo à denominação “MDS”, seja como marca ou fabricante.

2.3) Portanto, como em relação às retromencionadas propostas, a entidade também não esclareceu o motivo pelo qual a proposta da empresa “NEOMEX” referente ao item, a única inferior ao preço estimado, não atendeu o edital.

3) ITEM 6

3.1) A empresa “CMS” encaminhou na proposta escrita, datada de 30/03/2011, mesma data do encerramento dos lances do pregão, contendo oferta no tocante a este item no valor de R\$ 97,48 e como “marca, procedência” a denominação “MDS”. Embora muito superior às demais ofertas e nada conste dos eventos registrados na ata do pregão quanto à aceitação ou recusa da sua oferta, não foi esclarecido o motivo pelo qual ela também tenha sido avaliada em 18/04/2011 e conste com o parecer “OK” em relação à marca e proposta.

3.2) Há divergência em relação aos registros referentes à empresa “NEOMEX”, uma vez que a recusa que consta na ata do pregão citada como motivação foi: “A empresa não enviou proposta para o item” e, no entanto, consta nos autos do processo avaliação, realizada em 18/04/2011, com o parecer “OK” em relação à proposta e marca ofertada pela empresa.

3.3) Consta recusa da oferta, no valor de R\$ 40,00, relativa à empresa “SCI-TECH” registrada na ata do pregão em 26/04/2011, com a seguinte motivação: “A empresa não enviou proposta para o item”. Porém, em 28/06/2011, consta o registro do aceite da proposta da referida empresa, após o registro da recusa da empresa “NEOMEX”, com a seguinte informação: “Foi digitado erroneamente”. Verificamos que constam nos autos do processo uma proposta escrita da referida empresa, datada de 30/03/2011, na qual não é citado o Item 06 na relação dos produtos ofertados, e outra, datada de 26/04/2011, na qual é mencionado somente o referido item, no mesmo valor do menor lance. Salienta-se, ainda, que consta nos autos do processo avaliação, datada de 18/04/2011, com o parecer “OK” em relação à proposta e marca ofertada pela empresa, portanto, em data anterior a da proposta formal que constou oferta para o item.

4) ITENS 7 e 8

4.1) Enquanto que as ofertas da empresa “SCI-TECH” inferiores aos valores estimativos foram recusadas para os itens 3 e 4, beneficiando a empresa vinculada “CMS” que ofertou valores idênticos aos estimativos, elas foram aceitas para os itens 7 e 8. O que evidencia a discrepância entre os valores apresentados pela empresa “SCI-TECH” na pesquisa de preços, única cotação utilizada na formação do preço estimativo, e os valores ofertados nos lances do pregão eletrônico.

Causa:

Deficiência nos instrumentos de controle, procedimentos e nas tarefas executadas na Seção de Compras, no que se refere à elaboração de pesquisa de preços; no Serviço de Licitação, em relação aos registros nos sistemas pertinentes, habilitações de licitantes e avaliações de suas propostas.

Manifestação da Unidade Examinada:

A entidade auditada, através do Ofício DG. nº 074/2012, de 23/05/2012, apresentou as seguintes justificativas:

“Após análise com a equipe julgadora e os responsáveis pela padronização de material médico do Hospital, informamos que :

- Por se tratar de produto específico, com pequenas diferenças, a ser utilizado no serviço de Hemodinâmica (realiza cateterismo, angioplastias, etc) os profissionais da área são sempre convidados a análises de marcas e dos fabricantes.*
- Item 03a empresa SCITECH repete a descrição do anexo I do edital, tanto no mapa quanto na proposta, porém no final da descrição consta: oferecemos cateter diagnóstico JR 4,0 , 06F X 1200 cm e não menciona o tipo AMPLATZ, característica de cateter rígido, solicitado no pedido necessário aos procedimentos realizados na Hemodinâmica. Sendo, portanto desclassificada por não atender ao edital.*
- A empresa CIENTIFICA oferece, no mapa também a marca SCITECH sendo pelo mesmo motivo desclassificada.*
- A empresa MEDITRONIC ofereceu um cateter coronário em nylon com diversas curvas e do tipo JUDKINS(cateter flexível) e não AMPLATZ(cateter rígido).*
- Quando colocado “OK”, na frente do nome da empresa, significa que a marca oferecida atende, mas necessita de proposta para conferência.*
- Item 04 a mesma situação se repete porque o produto só difere no tipo de curvatura exigida no cateter, que é representado formalmente por JR(curvatura a direita) e JL(curvatura a esquerda),*

mas devem ser cateter rígidos. Portanto desclassificada.

- *Item 05A empresa NEOMEX, foi desclassificada porque transcreve o descritivo do edital, porém abaixo cita: oferecemos guia teflon J 0,35 x 150 e não menciona que é AMPLATZ (já explicado)*
- *A proposta da empresa CIENTIFICA foi avaliada pelo descritivo do Compras Net, mas antes de pedir proposta é preciso então entrar em contato com a empresa, para confirma o material, e no momento desta avaliação ela pode ser ou não desclassificada, o que foi o caso.*
- *O Certificado de Boas Práticas de Fabricação esta no nome da SCITECH por ser ela a fabricante.*
- *Esclarecemos que é prática dos fornecedores, colocarem a descrição dos produtos idêntica a do edital ou a descrição do Compras Net, e na realidade o produto oferecido é diferente. Por isso há necessidade de amostra e confirmação do que é oferecido, acontecendo a desclassificação neste momento, por não atender ao que se pede.*
- *Reiteramos que o procedimento da primeira análise das empresas e colocar o OK na marca que atende, não significa que esta escolhida. É o primeiro passo para se pedir amostra e avaliar o preço. Ficando a decisão final após todas as análises. Porque o menor preço muitas vezes não atende ao que foi pedido, embora a descrição feita pelo fornecedor diga que atende.*
- *Estamos incrementando nosso sistema de controle de qualidade, com padronização dos materiais, processo difícil porque a todo momento criam-se técnicas e produtos novos a serem utilizados, para produtos médico-hospitalares e medicamentos.*
- *Item 7 e 8 Avaliando o processo verifica-se tratar de produtos diferentes dos itens 3 e 4. Materiais diferentes, julgados individualmente.”*

Análise do Controle Interno:

Inicialmente, cabe ressaltar o que legislação pertinente dispõe sobre a definição de bens e serviços comuns e os critérios que devem ser observados no julgamento e na classificação das propostas recebidas na licitação da modalidade pregão:

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

“Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:

I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.”

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas

no edital.”

Em relação aos itens relacionados, tanto no Termo de Referência quanto no Edital não foi mencionado nenhum parâmetro de desempenho e de qualidade que pudesse ser objetivamente avaliado, bem como constou na Planilha de Especificação e Quantidades, anexa ao edital, somente as descrições sucintas retomadas no campo “Fato” desta constatação. Ressaltando-se, que foi requerido do licitante em relação aos produtos somente o registro na ANVISA e o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, para grau de risco II e III, emitidos ou pela ANVISA ou pelo país de origem, em se tratando de material importado.

Portanto, não se tratando de avaliação do produto quanto às especificações previstas, torna-se indevido qualquer julgamento de propostas com base em análise de marca e fabricante, como manifestado pela UJ, cujos padrões de desempenho e qualidade não foram objetivamente definidos pelo edital.

Quanto às incongruências apontadas pela equipe no tocante aos itens licitados no pregão em tela, tecemos as seguintes considerações em relação à manifestação da entidade:

1) Itens 3 e 4

1.1) Os registros relativos à descrição detalhada do objeto, referentes aos quatro menores lances ofertados para os itens 3 e 4, que constam da ata eletrônica do pregão são os seguintes:

- Empresa “SCI-TECH”:

“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATETER DIAGNOSTICO TIPO AMPLATZ, 6F JR X 110CM, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO PROCEDENCIA,LOTE, DATA DE ESTERILIZACAO, VENCIMENTO. REG. ANVISA. Oferecemos: Cateter Diagnostico - JR 4.0 - 06Fr X 100cm - Oferecemos 100cm Anvisa: 10413960141”

- Empresa “CMS”:

“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MDS”

- Empresa “Meditronic”:

“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cateter Angiográfico Diagnóstico Coronário em nylon, ponta macia, atraumática e radiopaca, curvas 3.0 / 3.5 / 4.0 / 4.5 / 5.0, comprimento de 100 a 125 cm, com espessura 5F, Modelos Judinks D, E, AL, AR, MP e outros. RMS: 10339190103”

- Empresa “Científica”:

“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATETER DIAGNOSTICO TIPO AMPLATZ, 6F JR X 110CM, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO PROCEDENCIA,LOTE, DATA DE ESTERILIZACAO, VENCIMENTO.”

Observação: a diferença existente entre os registros retomados dos itens 3 e 4 é somente em relação às curvaturas dos produtos, sendo em relação ao primeiro “JR” e ao segundo, “JL”. Os demais dados se repetem.

As mesmas descrições dos itens 3 e 4 que constam dos registros no COMPRASNET, também constam da proposta escrita enviada pela empresa “SCI-TECH”, estando explícito na descrição a denominação “tipo Amplatz” e sendo apenas destacado que estaria ofertando o comprimento de 100 cm ao invés de 110 cm, observação esta que constou também nas ofertas da empresa para os itens 07 e 08 da relação de produtos.

A entidade nada manifestou sobre o fato de tais produtos terem sido cotados somente com a empresa “SCI-TECH” na pesquisa de preços que definiu os valores estimativos.

1.2) A empresa “Científica” apresentou nos lances ofertados no COMPRASNET as mesmas descrições contidas na Planilha anexa ao edital e foi desclassificada, sem apresentação de proposta escrita, por estar ofertando os produtos da marca “SCI-TECH”, conforme justificativa da UJ.

1.3) Em relação aos lances ofertados pela empresa Empresa “Meditronic”, ficou evidenciado a

insuficiência das especificações técnicas informadas no edital em relação aos itens licitados.

1.4) Nada foi manifestado pela UJ no tocante ao fato da empresa “CMS” possuir vínculo societário com empresa “SCI-TECH”, nem ao fato dos registros dos produtos e os CBPF emitidos pela ANVISA, apresentados com a proposta escrita, serem referentes aos produtos produzidos pela empresa “SCI-TECH”, os quais também foram oferecidos por esta e pela empresa “Científica” em lances com valores inferiores aos das ofertas aceitas e foram desclassificados com a alegação de que as propostas não atendiam ao edital.

1.5) A UJ também nada manifestou sobre o fato dos produtos ofertados pela empresa “CMS” não terem sido descritos de forma detalhada no COMPRASNET como os demais produtos das propostas desclassificadas, constando no referido campo somente o suposto nome da marca e do fabricante: “MDS”. Denominação esta não mencionada nos documentos técnicos apresentados pela empresa “CMS”, referindo-se apenas aos produtos da empresa “SCI-TECH”, os quais em relação a esta foram desclassificados. Salientando-se que os mesmos números de registros na ANVISA que constam nos documentos técnicos são os que constam das propostas escritas de ambas empresas.

Portanto, os itens ofertados pelas empresas “SCI-TECH”, “Científica” e “CMS” tratam-se dos mesmos produtos e das mesmas especificações, e de acordo com as evidências colhidas, consideramos indevidas as desclassificações das propostas das duas primeiras empresas, com preços inferiores ao ofertado pela empresa “CMS”.

2) ITEM 5

2.1) Os registros relativos aos três menores lances do item 5 que constam da ata eletrônica do pregão em relação à descrição detalhada do objeto são os seguintes:

- Empresa “NEOMEX”

“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Oferecemos: Guia teflon J 0,035 x 150cm 801521200013”

- Empresa “CMS”:

“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MDS”

- Empresa “Científica”:

“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FIO GUIA TIPO AMPLATZ, 0,35 X 150CM, ESTERIL, INDIVIDUAL CONTENDO: PROCEDENCIA, LOTE, DATA DE ESTERILIZACAO E VENCIMENTO, REG. ANVISA”

2.1) Há uma contradição na manifestação da entidade em relação à proposta da empresa “Científica”, uma vez que em relação aos itens 3 e 4 os lances ofertados foram desclassificados, sem a apresentação de proposta escrita, pelo fato de estarem ofertando os produtos da marca “SCI-TECH”, conforme justificativa da UJ. Já em relação ao item 5, a entidade alega que a proposta da empresa “Científica” foi avaliada pelo descritivo do COMPRASNET e que antes de pedir proposta era preciso entrar em contato com a empresa, para confirmar o material, e no momento desta avaliação ela poderia ser ou não desclassificada, o que teria sido o caso. Coincidentemente, tanto a empresa “Científica” quanto a empresa “CMS” ofertaram o produto de marca e fabricante com a mesma denominação: “MDS”, sendo que somente a segunda apresentou proposta escrita e documentos técnicos, os quais se referiam ao produto fabricado pela empresa “SCI-TECH”. Portanto, enquanto que com a empresa Científica houve contato e uma avaliação informal do produto ofertado, na qual foi desqualificado pela comissão licitante; com a empresa “CMS”, que ofereceu a maior oferta, o mesmo produto não foi previamente desqualificado, sendo essa empresa desclassificada em razão do valor da oferta somente depois do envio da proposta escrita.

2.2) Consideramos que os argumentos relativos às análises de amostra não se sustentam, uma vez que a descrição do produto ofertado pela empresa “Científica” no COMPRASNET é semelhante à descrição do produto ofertado pela empresa “CMS” na sua proposta escrita, datada de 30/03/2011, mesma data do encerramento da sessão de lances, salientando que a entidade não apresentou qualquer documento que

comprovasse a solicitação, o recebimento e realização de análise prévia de amostra do produto em questão, conforme alegado.

2.3) Novamente contraditória a argumentação relativa à desclassificação da empresa “NEOMEX”, pois, enquanto que em relação à empresa “CMS”, que descreveu o produto no COMPRASNET somente com a denominação “MDS”, foi possibilitado o envio de proposta escrita acompanhada de documentação técnica, com a mesma data do encerramento da sessão de lances; em relação à empresa “Neomex”, a desclassificação já se deu pela descrição registrada no referido sistema, não constando nenhuma informação quanto a contato com a empresa ou avaliação de amostra.

3) ITEM 6

3.1, 3.2, 3.3) A entidade nada manifestou em relação ao item 6, não refutando as incongruências apontadas, sobretudo, no que se refere ao recebimento e avaliação da proposta escrita da empresa “CMS”, com a mesma data da sessão de lances, ou seja, antes da desclassificação das propostas com valores inferiores; bem como no tocante aos registros contraditórios relativos à desclassificação da empresa “Neomex” e à desclassificação e posterior classificação da empresa “SCI-TECH”, que emitiu proposta escrita separada de outros itens, com data posterior a da emissão do próprio documento que contém os pareceres de avaliação das propostas.

4) ITENS 7 e 8

4.1) Cabe lembrar que os itens 3, 4, 7 e 8 foram cotados com a empresa “SCI-TECH” pelo preço unitário de R\$ 195,45, única cotação utilizada nas definições dos preços estimativos. Esta mesma empresa ofertou lances nos valores de R\$ 63,00, R\$ 164,00, R\$ 74,00 e R\$ 43,00, respectivamente, para os retromencionados itens, sendo que em relação aos dois primeiros, as suas ofertas foram desclassificadas para os mesmos produtos que foram ofertados pela empresa “CMS”, em valores idênticos aos cotados inicialmente com a empresa “SCI-TECH”, a qual possui vínculo societário. Dessa forma, a entidade em sua manifestação não refutou os fatos apontados relativos à cotação superestimada dos produtos, realizada somente com uma empresa, culminando com a adjudicação dos objetos dos itens cotados a essa mesma empresa e a uma outra que possui vínculo societário com ela.

Assim, as evidências indicam falhas na condução do processo licitatório, estando explícito que os critérios utilizados na habilitação dos licitantes e no julgamento das propostas não foram uniformes e estão em desconformidade com a legislação pertinente. Motivos pelos quais mantemos o nosso posicionamento em relação aos fatos constatados.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a entidade promova alterações nos instrumentos de controle, procedimentos e nas tarefas executadas visando a adequação das pesquisas de preços e dos critérios utilizados em relação à habilitação de licitantes e avaliação de suas propostas.

6.1.1.5. Constatação

Ausência de imposição de pena a contratadas por descumprimento contratual.

Examinando o processo nº 23070.022101/2010-93, relativo ao pregão eletrônico nº 103/2010, cujo objeto foi a aquisição, mediante registro de preços, de material farmacológico – medicamentos - para um período de 12 meses, verificamos a ocorrência de descumprimento das condições acordadas por fornecedores em relação aos itens 97 e 81, conforme demonstrado a seguir:

a) Item 97 – Lidocaína 2% Gel – Tubo com 30 g

Da ata do pregão extraímos os seguintes dados:

Quantidade: 9.500 bisnagas

Preço estimativo da unidade: R\$ 1,83

Menores lances no encerramento do pregão:

1 – CNPJ 36.325.157/0002-15 - COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Marca: Lidocaína 2% gel 30

Fabricante: Hipolabor

Lance: R\$ 1,40

2 – CNPJ 09.102.813/0001-67 IMPERIALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Marca: lidogel

Fabricante: neoquimica

Lance: R\$ 1,49

3 – CNPJ 44.734.671/0001-51 CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.

Marca: Xylestesin/Cristália

Fabricante: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

Lance: R\$ 1,50

Dessa forma, verificamos que a entidade auditada firmou com a empresa “Costa Camargo” a Ata de Registro de Preços nº 103/2010, datada de 13/01/2011, visando o fornecimento do referido produto no período de 12 meses. No entanto, a empresa em questão solicitou, em 05/07/2011, troca de marca e realinhamento de preço de R\$ 1,40 para R\$ 2,30 a unidade, ou o cancelamento do item, alegando que estava impossibilitada de atender os pedidos pendentes nº. 201101985, 201102479 e 20110324, de 03/05, 01/06 e 30/06/11, respectivamente, em decorrência da interdição e suspensão do fabricante (Hipolabor) imposta pela Secretaria da Vigilância Sanitária-MG, a qual foi seguida pelo cancelamento do Certificado de Boas Práticas de Fabricação do fabricante.

A empresa contratada alegou que a majoração do valor para R\$ 2,30 da unidade, com a troca da marca do produto pela do fabricante “Cristália”, seria em decorrência do valor de compra de R\$ 1,77, somado aos custos do ICMS (12%), comissão (2%), frete (2,5%), impostos federais (2,66%) e custo operacional (10%), totalizado 29,16% de custos adicionais.

Analisando os fatos expostos, tecemos as seguintes considerações:

1) Constatou-se da mesma relação de produtos adjudicados à empresa “Costa Camargo” o item 17 – Fenoterol 5mg/ml - sol. inalatória – Frasco 20 ml, também do fabricante “Hipolabor, nada sendo mencionado em relação a este produto, embora a alegação de que o fabricante estivesse interditado e com o Certificado de Boas Práticas de Fabricação em relação ao fabricante estivesse cancelado.

2) Os itens 4 e 48 tiveram propostas aceitas para o fabricante “Hipolabor”, não constando nada em relação a pedido de cancelamento ou troca de produtos por parte das correspondentes empresas participantes.

3) O mesmo produto que a empresa “Costa Carmargo” propôs a troca havia sido ofertado pela empresa “Crisália” por R\$ 1,50 no mesmo pregão, conforme retromencionado.

4) A empresa contratada assumiu não só a execução do objeto, como todos os insumos que compõem o preço ofertado, ou seja, impostos, taxas, fretes seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto.

5) A ocorrência de suspensão ou interdição do fabricante não se trata de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato, uma vez que o produto em questão é produzido por outros laboratórios e desde que outra marca preencha os mesmos requisitos exigidos na licitação, a empresa, mediante autorização da contratante, deve promover a substituição dos produtos e cumprir as obrigações acordadas.

6) É de responsabilidade da empresa contratada munir-se das garantias necessárias na sua relação com terceiros para a execução do objeto, devendo arcar com os prejuízos decorrentes perante à contratante.

No entanto, verificamos que consta no processo em relação a esta questão somente um despacho da Diretoria Administrativa da entidade auditada autorizando o cancelamento do item e a realização de compra emergencial, cujas condições e preços devem ser esclarecidas pela entidade, nada constando no tocante à imposição de pena a contratada em face de prejuízos advindos do descumprimento das obrigações assumidas.

b) Item 81 – Interferon Alfa 2B Humano Recombinante 5.000 UI Sol. Inj. - Frasco ampola Diluente

Da ata do pregão extraímos os seguintes dados:

Quantidade: 120 FRASCOS-AMPOLAS

Preço estimativo da unidade: R\$ 52,63

Menores lances no encerramento do pregão:

1) CNPJ 07.768.887/0001-01 - MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES

Marca: BLAUFERON -B

Fabricante: BLAUSIEGEL

Lance: R\$ 56,000

2) CNPJ 37.396.017/0001-10 - MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

Marca: BIOSINTETICA

Fabricante: BIOSINTETICA

Lance: R\$ 57,00

3) CNPJ 36.325.157/0002-15 - COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Marca: Interferona 2b

Fabricante: Blausiegel

Lance: R\$ 58,00

Verificamos que a licitação foi homologada em 06/01/2011 e a empresa “Mundifarma” foi notificada em 19/07/2011 por não assinar todas as vias da Ata de Registro de Preços nº 122/2011. Antes, a empresa havia encaminhado correspondência, datada de 28/03/2011, solicitando a exclusão do item da ata, alegando que o laboratório “Blausiegel” teria perdido o registro do medicamento e de todos os “interferons”, estando proibido de fabricar e de comercializar tal produto. Em 22/07/2011, a empresa novamente alegara em correspondência enviada à entidade que aguardava a exclusão do item da ata, para que pudesse assiná-la.

Em 22/08/2011, a referida empresa encaminhou nova correspondência com justificativas da não assinatura da ata, anexando cópia de página do DOU, datada de 25/10/2010, na qual consta a negativa de provimento de recurso contra indeferimento da petição de revalidação do registro de medicamento - Blauferon-A (Alfainterferona 2A). Portanto, o registro se refere a outro medicamento e não ao item em questão, e mesmo que se referisse não serviria como justificativa, uma vez que o próprio laboratório “Blausiegel” participou de forma estratégica visando a vitória dos seus produtos dando lances no pregão em vários itens, estando ciente que o produto em questão estava no rol dos produtos licitados, assim como pelo fato da sessão ter ocorrido em 26/11/2010, ou seja, com prazo suficiente para divulgação e comunicação da suposta não revalidação do medicamento.

Salienta-se, ainda, que em relação ao item 80 - Interferon Alfa 2B Humano Recombinante 10.000 UI Sol. Inj. - Frasco Ampola Diluente, que difere apenas na unidade de medida relativa ao item 81, para o qual a empresa “Mundifarma” também havia concorrido e foi vencida pela proposta da empresa “Costa Camargo”, ambas ofertas para o mesmo fabricante, “Blausiegel”, não constou nenhum pedido de exclusão da ata de registro de preço por parte da licitante vencedora.

Cabe ressaltar que o item 16.7.1 do edital da licitação estabelece o seguinte:

“16.7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se com a Administração Pública e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais, conforme o Art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/2007 e art. Art. 28 do Dec. 5.450 de 31/05/2005.” (sic)

No entanto, apesar da gerência de contratos sugerir o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para análise dos tramites legais em relação à imposição da penalidade prevista, a Diretoria Administrativa do HC em 08/09/2011 não atendeu a sugestão e solicitou que fosse excluído o item 81 da ata, para novo encaminhamento e assinatura desta.

Causa:

Fragilidade nos instrumentos de controle, procedimentos e nas tarefas executadas que visam assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

A entidade auditada, através do Ofício DG. nº 074/2012, de 23/05/2012, apresentou as seguintes justificativas:

“a) Item 97 – Lidocaina 2% Gel – Tubo com 30 g

(...)

Consideração 1) Observou-se que houve solicitação de troca de marca no dia 17/05/2011 do item 97- LIDOCAÍNA 2% GEL- TUBO 30 G da marca Hipolabor para Cristália, devido à impossibilidade do fornecedor entregar a marca adjudicada, dado à interdição e suspensão do fabricante Hipolabor Farmacêutica Ltda imposta pela VISA-MG. Entretanto, o questionamento se volta para o item 17- Fenoterol 5mg/ml solução inalatória frasco 20ml, também adjudicado para Costa Camargo da marca Hipolabor e no entanto, não fora mencionado em momento algum a solicitação de troca de marca para o mesmo, naquele momento.

Porém, no mesmo dia, a empresa Costa Camargo, enviou uma solicitação de troca de marca para vários itens, dentre eles, os itens 17- Fenoterol 5 mg/ml, da marca Hipolabor para Teuto, e 98- Lidocaína 2%sem vasoconstritor 5 ml, da marca Hipolabor para Hypofarma.

No dia 23 de Maio de 2011, fora autorizado pela gestora de contratos as trocas de marca, visto que a Hipolabor não possuía previsão de regularização, e as marcas ofertadas preenchiam todos os requisitos técnicos exigidos na licitação, e o hospital traria uma série de prejuízos aos pacientes com a falta dos medicamentos.

Conforme documentos em anexo, observa-se que o item 17 não consta na listagem dos medicamentos proibidos de fabricação e comercialização, mediante notificações nº 247/2011 e nº 248/2011 da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 19/04/2011. (anexo I)

Consideração 2) Com relação aos itens 4- Espironolactona 100 mg comprimido e 48 – Gluconato de Cálcio 10% sol. Inj ampola 10 ml, ambos cotados da marca Hipolabor, e adjudicados para RM Hospitalar Ltda, também não correspondem aos medicamentos listados e impossibilitados de comercialização.

Consideração 3) Embora tenha sido autorizado o cancelamento, verificamos não ter havido um prejuízo com o descumprimento parcial deste contrato uma vez que conforme o processo 23070.022101/2010-93 o produto foi adquirido em tempo hábil para atender o hospital, por um preço menor do que o proposto, e também no pregão seguinte, o item foi ganho por outra empresa, com um preço menor. Informamos ainda que a referida empresa por descumprir outro contrato foi notificada com multa e proibição de contratar com órgãos públicos federais por dois anos. (anexo II)

“b) Item 81 – Interferon Alfa 2B Humano Recombinante 5.000 UI Sol. Inj. - Frasco ampola Diluente

(...)

Consideração 1) No dia 01 de março de 2011, foi enviado à Diretoria Administrativa, memorando solicitando o cancelamento do item 80 – Interferon alfa 2B humano recombinante 10 milhões UI sol. Inj marca: Blausiegel, adquirido no mesmo pregão eletrônico, e juntamente com o pedido de cancelamento, foram anexados justificativas da então fabricante do produto: BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e pela então contratada, Costa Camargo Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

Consideração 2) A diretoria Administrativa realmente por um lapso, não enviou o processo para análises, devido ao excesso de atividades. Porém foi levado em consideração que o medicamento ficou um ano sem ser utilizado, quer dizer, sem consumo, o que foi questionado ao setor de Oncologia e Hematologia, no dia 04 de março de 2011, porém até a presente data não tivemos resposta, o que proporcionou a diretoria um retardo nas análises do processo. (anexo III)”

Análise do Controle Interno:

Em relação ao Item 97 – Lidocaína 2% Gel – Tubo com 30 g, tecemos as seguintes considerações no

tocante à manifestação da entidade:

Inicialmente, cabe transcrever trecho do memorando enviado pela Seção de Farmácia – Diligenciamento de Contratos para a Diretoria Administrativa e Financeira, datado de 05/07/2011:

“Recebemos na data de hoje documento da empresa Costa Camargo Com. de Prod. Hospitalares Ltda. solicitando troca de marca e realinhamento de preço, ou cancelamento do item 97 lidocaína 2% gel turbo com 30 g, marca Hipolabor; Ata de Registro de Preços nº 103/2010, AF nº 221012010/13, vigente até 12/01/12.

A referida empresa informa que está impossibilitada de nos fornecer o produto da marca adjudicada devido à interdição e suspensão do fabricante (Hipolabor) imposta pela VISA-MG, a qual foi seguida pelo cancelamento do Certificado de Boas Práticas de Fabricação do mesmo, publicada no DOU de 13/06/11.”

Assim como também, cabe lembrar que nesse mesmo documento é mencionado que a empresa propõe a troca de marca para o produto da empresa “Cristália”, com o majoramento do valor unitário de R\$ 1,40 para R\$ 2,30. Constando, ainda, no documento, o retromencionado despacho escrito a mão da Diretoria Administrativa, datado de 06/07/2011, no qual determina o cancelamento do item e a compra emergencial.

A entidade em sua manifestação cita que naquele mesmo dia a empresa “Costa Camargo” enviou uma outra solicitação de troca de vários itens, dentre eles do item 17 - Fenoterol 5 mg/ml, da marca Hipolabor pela marca Teuto, e do item 98- Lidocaína 2% sem vasoconstritor 5 ml, da marca Hipolabor pela marca Hypofarma, aceitas em 23/04/2011 pela Gestora do contrato. No entanto, conforme consta da proposta escrita da empresa “Costa Camargo” e dos registros no COMPRASNET, a empresa ofertou o item 98 como sendo da marca Hypofarma e não Hipolabor. Ressalte-se, também, que não encontramos nos autos do processo, nem anexo à manifestação da UJ, qualquer documento relativo a este fato, sobretudo, expondo as condições das trocas, as especificações e os preços de mercado dos produtos ofertados.

Verifica-se, ainda, contradição nos argumentos apresentados pela entidade, uma vez que se o produto relativo ao item 17 não constava na listagem dos medicamentos proibidos de fabricação e comercialização, por que motivo foi solicitado a troca da marca também para este item? Salientando que este foi o argumento utilizado pela UJ para justificar o motivo de outra empresa licitante não solicitar a troca de marca dos itens 4- Espironolactona 100 mg comprimido e 48 – Gluconato de Cálcio 10% sol. Inj ampola 10 ml, produzidos pela Hipolabor.

Cabe ressaltar, ainda, que a entidade nada informou sobre as condições e o preço do produto em questão adquirido na compra emergencial, autorizada após o retromencionado cancelamento, limitando-se a mencionar que o produto foi adquirido em tempo hábil para atender o hospital, por um preço menor do que o proposto e, ainda, que no pregão seguinte, o item foi ganho por outra empresa, com um preço menor.

Quanto à menção de que a referida empresa, por descumprir outro contrato, foi notificada com multa e proibição de contratar com órgãos públicos federais por dois anos, informamos que o documento anexo à manifestação faz menção a outra empresa.

Em relação ao Item 81 – Interferon Alfa 2B Humano Recombinante 5.000 UI Sol. Inj., consideramos confusa a justificativa apresentada pela entidade, uma vez que se o licitante se recusara a assinar a ata e a fornecer o produto para o qual sua oferta foi aceita, em descumprimento das disposições previstas, por que o medicamento teria ficado sem ser consumido num período de 1 ano?

Quanto ao anexo mencionado, consideramos também confusa a intenção manifestada, pois foi fornecida cópia da ANE – Autorização de de Nota de Empenho relativa à retromencionada proposta da empresa “Costa Camargo”, na qual consta relacionado o item 80 e cópia de outra ANE emitida para a empresa “Comercial Mostaert”, relativa à compra por dispensa de licitação para este mesmo produto. Portanto, nada se referindo ao produto relativo ao item 81 em questão.

Dessa forma, a entidade em sua manifestação não apresentou novos fatos que pudessem elidir as falhas constatadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a entidade proceda à adequação dos instrumentos de controle e procedimentos que visam assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas, aplicando, nos casos previstos, as penalidades estipuladas.

6.1.1.6. Constatação

Aceite indevido de proposta de empresa administrada por servidor do HC em pregão eletrônico e sem atendimento a requisitos para habilitação.

Examinando o processo nº 23070.0013546/2011-63, relativo ao pregão eletrônico nº 67/2011, cujo objeto foi a aquisição, mediante registro de preços, de material médico hospitalar para um período de 12 meses, verificamos que para o item 6 – LEVOBUPIVACAINA 0,5% SEM VASOCONSTRITOR SOLUCAO INJETAVEL FRASCO AMPOLA 20 ML foi aceita a oferta da empresa “EB Produtos Farmaceuticos Ltda.” para o fornecimento de 2.500 frascos ao preço unit. de R\$ 11,00, idêntica a do valor estimativo, sendo esta inferior a do próprio laboratório que também concorreu para o fornecimento deste item.

Verificamos que o edital previa o seguinte:

“ 5.4 A Proposta de Preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

5.6.2 A licitante deverá informar o nome da fabricante de medicamento, país de origem, número completo do registro no MS/ANVISA da apresentação cotada, observadas as especificações constantes do Anexo I, deste edital;”

No entanto, constou no registro da descrição detalhada do objeto ofertado somente a informação “20 ML/SEM VASO” e na proposta escrita, datada de 26/09/2011 somente os dados seguintes relativos ao item:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Fabricante	Pço. Unitário(R\$)	Total (R\$)
6	2500	FR	LEVOBUPIVACAINA 05 % SEM VASO INJ. 20 ML	CRISTALIA	11,00	27.500,00

Dessa forma, não constou na proposta o número completo do registro do medicamento no MS/ANVISA, bem como não constam nos documentos acostados aos autos, relativos à proposta da empresa “EB Produtos Farmacêuticos”, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente expedido para o fabricante ou detentor do registro do medicamento, conforme previsto no item 9.8 do edital.

Cabe salientar, também, que o edital em seu subitem 14.7 prevê o seguinte: “Fica proibido a contratação de empresas que tenham servidores do quadro da UFG, como membros da gerência ou

administração das mesmas.”

No entanto, a empresa “EB Produtos Farmacêuticos Ltda.” possui em seu quadro societário o servidor de matrícula SIAPE Nº 1173796, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório na entidade auditada, o qual assina todos os documentos relativos à empresa.

Causa:

Fragilidade nos instrumentos de controle, procedimentos e nas tarefas executadas de habilitação de licitantes, de avaliação das suas propostas e de formalização de contratos.

Manifestação da Unidade Examinada:

A entidade auditada, através do Ofício DG. nº 074/2012, de 23/05/2012, apresentou as seguintes justificativas:

“Devido ao volume de trabalho, a quantidade de processos analisadas não foi percebido em tempo pela diretoria, o fato da empresa ter com sócio um servidor da Universidade. Embora tenha acontecido, constatamos que não foi utilizado nenhum produto do referido processo. Quando novamente em 2012 aconteceu nova licitação proc. 23070.02017/2012, a empresa participou e foi percebido pela diretoria o fato, devido ao servidor esta em gozo de licença para o trato de interesse particular, o processo foi encaminhado a Reitoria da UFG, para as devidas análises junto a Procuradoria Federal. (anexo IV)”

Análise do Controle Interno:

Primeiramente, cabe destacar o que a legislação pertinente dispõe sobre o assunto em questão:

Lei 8.666, de 21/06/1993

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Lei 8.112, de 11/12/1990

“Art. 117. Ao servidor é proibido:

(...)

X – participar de gerência ou administração de sociedade privada personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou mandatário;

(...)

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X não se aplica nos seguintes casos:

(...)

II – gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91, observada a legislação sobre conflito de interesses.

Dessa forma, observando a legislação pertinente, verifica-se que suscita conflito de interesses o exercício de atividade que possa, pela sua natureza, implicar o uso de informação a qual o servidor tenha acesso em razão do cargo e não seja de conhecimento público; e que possa transmitir à opinião pública dúvida a respeito da integridade, moralidade e do decoro em relação à conduta do servidor.

O servidor em questão ocupa cargo efetivo de técnico de laboratório no Hospital das Clínicas e é sócio administrador da empresa “EB Produtos Farmacêuticos Ltda. ME”, cujo objeto social citamos a seguir: *“Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; suplementos nutricionais, saneantes e cosméticos.”*

Assim, consideramos que, mesmo estando em gozo de licença para o trato de interesses particulares, desde 15/08/2010, a participação da sua empresa nos processos de aquisições de bens e serviços no âmbito da entidade, implica no uso de informação a qual o servidor tenha acesso em razão do cargo e que não seja de conhecimento público, com afronta aos princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade entre os participantes.

Cabe salientar que a equipe de apoio designada para a realização dos processos de aquisições de medicamentos e produtos hospitalares no âmbito do HC é formada por técnicos da área de saúde (Enfermagem, Farmácia, Biomédica). Tal fato demonstra a possibilidade do servidor em questão, que também é um técnico da área, fazer uso de informações privilegiadas não só em relação aos tipos de materiais utilizados e suas especificações técnicas, como também no tocante aos estoques, consumos médios e periodicidade das compras, ou seja, possibilitando uma atuação estratégica ilegítima da sua empresa.

Quanto ao fato da empresa do servidor do HC firmar ata de registro de preços com a entidade, sem nenhuma manifestação ou questionamento dessa situação por parte da Comissão de Licitação e do Setor de Contratos junto às autoridades competentes, fica demonstrado a ocorrência de falhas nos instrumentos de controles e nos procedimentos relativos à habilitação dos licitantes e de formalização dos contratos.

Ressalte-se, ainda, que a entidade nada manifestou acerca do fato da empresa em questão ter sido habilitada sem fornecer todos os dados e documentos técnicos exigidos na licitação.

Assim como também, não se manifestou em relação ao fato da coincidência do cancelamento indevido de itens em pregões, que obtiveram ofertas inferiores aos preços estimativos, e a realização de compra emergencial, na qual três produtos, de forma incomum, tiveram os preços estimativos do último pregão em que foram cancelados substancialmente reduzidos, também coincidindo com o aceite de ofertas só para esses itens, as quais foram realizadas e concretizadas pela empresa do servidor em tela. Assunto este tratado em item específico deste relatório.

Portanto, consideramos que pela natureza do objeto social da empresa do servidor em questão, a sua participação em processo de aquisição de medicamentos e material hospitalar realizado pela entidade, mesmo estando o servidor licenciado, suscita conflito de interesses. Razão pela qual mantemos o nosso posicionamento em relação ao fato constatado.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a entidade promova os ajustes necessários nos instrumentos de controle e procedimentos relativos à habilitação de licitantes, avaliação das suas propostas e formalização de contratos, sobretudo, atentando

para que não ocorra a participação indevida de empresas de servidores nos processos de aquisições e sem atendimento aos requisitos previstos.

6.1.1.7. Constatação

Recusa de propostas com menores preços de materiais devidamente registrados na ANVISA.

Examinando o Processo nº 23070.017740/2009-01, relativo ao Pregão Eletrônico 115/2009, cujo objeto foi a aquisição, mediante registro de preços, de material farmacológico para um período de 12 meses, verificamos que a empresa “REIFASA”, CNPJ 01.169.999/0001-60, ofertou o menor preço para os itens 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70, referentes a vários tipos de seringas descartáveis, e teve as propostas recusadas pelo seguinte motivo registrado no COMPRASNET: “A marca tem parecer desfavorável”.

No entanto, verificamos que a empresa apresentou junto a sua proposta a documentação exigida no edital em relação aos produtos, que são as cópias do Registro no MS/ANVISA vigente e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente expedido para o fabricante ou detentor de registro, bem como que não consta nos autos do processo nenhuma outra informação em relação ao referido parecer.

Causa:

Deficiência nos instrumentos de controle, procedimentos e nas tarefas executadas de habilitação de licitantes e de avaliação das suas propostas.

Manifestação da Unidade Examinada:

A entidade auditada, através do Ofício DG. nº 074/2012, de 23/05/2012, apresentou as seguintes justificativas:

“No caso em questão seringas da marca SR, apresentou parecer desfavorável, por não atender o serviço. Conforme teste de amostra, cujo o parecer encontra-se no Serviço de controle de qualidade, o “ êmbolo desprende do corpo da seringa quando é exercida pressão sobre as mesmas, e ainda no caso das seringas de 60 ml de bico cateter não se adaptam a procedimentos das cirurgias plásticas”.

A seção de planejamento e controle de qualidade do hospital, esta sendo orientada para anexar nos processos, os pareceres de materiais desfavoráveis, e não só proceder desclassificação e manter os documentos arquivados.”

Análise do Controle Interno:

Reafirmamos que em relação aos itens relacionados, tanto no Termo de Referência quanto no Edital não foi mencionado nenhum parâmetro de desempenho e de qualidade que pudesse ser objetivamente avaliado, bem como constou na Planilha de Especificação e Quantidades, anexa ao edital, somente as

descrições sucintas dos produtos. Ressaltando-se, que foi requerido do licitante em relação a estes somente o registro na ANVISA e o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, para grau de risco II e III, emitidos ou pela ANVISA ou pelo país de origem, em se tratando de material importado.

Portanto, não se tratando de avaliação do produto quanto às especificações previstas, torna-se indevido qualquer julgamento de propostas com base em análise de produtos cujos padrões de desempenho e qualidade não tenham sido objetivamente definidos pelo edital. Sendo ilegítima a desqualificação de um produto sem a devida fundamentação técnica, a identificação da amostra, a metodologia e os parâmetros utilizados nos testes de avaliação. Salientando-se, ainda, que no caso de defeitos verificados na amostra, deve-se proceder à comunicação do fato à ANVISA, órgão responsável pela certificação do produto e do fabricante.

Dessa forma, a entidade além de não comprovar os defeitos alegados em relação aos produtos, não apresentou argumentos que pudessem refutar a falha constatada, motivo pelo qual mantemos o nosso posicionamento.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a entidade proceda à adequação dos instrumentos de controle e procedimentos de habilitação de licitantes e de avaliação das suas propostas, abstendo-se de julgamento com base em análise de produtos cujos padrões de desempenho e qualidade não tenham sido objetivamente definidos pelo edital e que não tenha sido devidamente formalizada e juntada aos autos dos processos.

6.1.1.8. Constatação

Ausência de pesquisa ampla de preços nos processos licitatórios.

Em análise dos processos licitatórios selecionados na amostra, sobretudo os relativos a registros de preços, verificamos que a entidade não vem realizando pesquisa ampla de preços visando definir os preços estimativos, em desacordo com o § 1º do Art. 15 da Lei 8.666/93, de 21/06/93. Constatamos que a grande maioria dos itens possuem apenas duas cotações, constando várias ocorrências de uma única cotação e não sendo encontrado nenhum item com mais de três cotações.

Verificamos, também, que a maioria das cotações são realizadas com empresas que são signatárias de várias atas de registros de preços firmadas com entidade, sendo discrepante a elevada diferença dos preços estimativos em relação aos lances aceitos, os quais são ofertados por elas mesmas, sendo raro o registro de negociação de preços nos pregões realizados.

Causa:

Procedimentos inadequados e tarefas executadas de forma inapropriada, visando a elaboração de pesquisa de preços para a definição dos valores estimativos utilizados nas licitações.

Manifestação da Unidade Examinada:

A entidade auditada, através do Ofício DG. nº 074/2012, de 23/05/2012, apresentou as seguintes justificativas:

“É de conhecimento geral as dificuldades em relação a pesquisa de preço para a realização de licitações, fatores citados a seguir, são de crucial importância na realização do processo, levando muitas vezes ao insucesso da licitação.

- *a informação que a pesquisa é para orçamento de licitação*
- *empresas de fachadas, somente para cobrir outras empresas*
- *total desinteresse das empresas em cotar o material de forma correta*
- *o superfaturamento*
- *Falta de pessoal*

A diretoria vem trabalhando, também, na estruturação de setor de pesquisa de preço. Serviço este que demanda tempo a ser realizado, porque como o nome diz é pesquisa, que depende de vários fatores principalmente do tempo para análise. Adquirimos em média 4.000 itens mensais, divididos em aproximadamente 200 processos de materiais.

Mesmo com todas as dificuldades, fazemos pesquisas de preços em entidades como:

- *Banco de Preço da Saúde*
- *Compras Net (onde raramente se encontra o produto na descrição que o usuário necessita)*
- *Editais de Universidades*
- *Banco de preços Negócios Públicos*
- *Consulta Remédios (Internet)*
- *Lista de conformidade da ANVISA”*

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista a predominância da realização de pregão eletrônico mediante registro de preços nas aquisições de materiais no âmbito da entidade, é imprescindível a existência de um setor estruturado, com capacidade não só de pesquisar, mas de acompanhar e avaliar a evolução dos preços em diversas fontes.

Em que pese o fato da entidade estar atenta ao problema, não foi comprovado a implementação de nenhuma medida visando eliminá-lo, motivo pelo qual mantemos o nosso posicionamento em relação à falha constatada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a entidade promova a estruturação do setor responsável, bem como a adequação dos procedimentos e das tarefas executadas, visando a elaboração de ampla pesquisa de preços para a definição dos valores estimativos utilizados nas licitações.

6.1.1.9. Constatação

Responsabilização pelas normas e condições do edital atribuídas ao pregoeiro, conflitando com dispositivos previstos na legislação pertinente.

Nas análises dos processos licitatórios selecionados relativos aos pregões realizados pela entidade, verificamos que os editais são assinados pelos pregoeiros, não estando no rol das suas atribuições, previstas na legislação pertinente, tal incumbência.

Cabe mencionar os dispositivos que conflitam com esse procedimento adotado no âmbito da entidade:

LEI 8.666/93, de 21/06/93:

§1º do Art. 40: O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

DECRETO 5.450, de 31/05/2005:

Art. 8º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

(...)

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão.

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

(...)

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas.

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

Dessa forma, conforme as disposições retromencionadas e demais normas pertinentes, verifica-se que no edital constam normas que vinculam estritamente a Administração, as quais só podem ser emanadas por autoridade competente para isto, bem como está explícita a obrigatoriedade de segregação de funções e a hierarquia na condução do processo licitatório, sobretudo, no que se refere à elaboração, assinatura, decisão sobre impugnações e consultas ao edital, e apreciação do recurso impetrado contra essa decisão.

Causa:

Fragilidade nos instrumentos de controle em relação à existência de segregação de funções e hierarquia na condução dos processos licitatórios.

Manifestação da Unidade Examinada:

A entidade auditada, através do Ofício DG. nº 074/2012, de 23/05/2012, apresentou as seguintes justificativas:

“A relação de funções com o processo de aquisição e pagamento de todos os mat/méd e serviços são distintas e funcionários específicos , onde o termo de referencia é assinado pelo setor de planejamento, aprovado pelo diretor geral, e os pregoeiros fazem o edital que analisado pela diretoria administrativa e setor (em estruturação) controle interno, e encaminhado para análise jurídica para depois ser aplicado.

Os fiscais e gestores dos contratos de serviço e de materiais são responsáveis na fiscalização e notificações necessárias, as impugnações são analisadas pelos pregoeiros que procuram sempre o apoio de uma comissão de apoio e da Procuradoria jurídica da UFG. As determinações da reitoria após as análises da PJ são sempre seguidas.

O art.11 do decreto 5.450 e o art 3º, inc.IV da Lei 10.520/02 define as atribuições do pregoeiro, sem afastar a possibilidade de outras funções. Portanto nada impedem que o pregoeiro possa exercer outras atividades, principalmente aqueles que possam conduzir para uma boa licitação.

O termo de referencia é aprovado pela autoridade competente, ou seja, o ordenador de despesa, como anexo do edital. O edital é elaborado, norteado pelo termo de referencia. (anexo VII e VIII)”

Análise do Controle Interno:

Inicialmente, cabe destacar outros dispositivos que tratam da questão:

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I- elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Isto posto, reafirmamos que, embora as atribuições do pregoeiro não tenham sido relacionadas de forma taxativa na legislação pertinente, o pregoeiro não pode assumir atribuições que atentam contra a segregação de funções e a hierarquia na condução do processo licitatório.

Uma vez que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, o edital só pode ser assinado pelo pregoeiro e publicado se tais normas e condições, aplicadas à licitação, contratação e sua execução, forem previamente aprovadas pela autoridade competente.

No entanto, não é o que encontramos em todos os processos de pregões analisados, os termos de referência possuem, em média, três páginas com 8 tópicos e os editais, sem os anexos, possuem, em média 16 páginas, com 25 tópicos, conforme demonstrado a seguir:

TERMO DE REFERÊNCIA:

1- Do Objeto (1 parágrafo);

2- Da Justificativa (1 parágrafo);

3- Documentos a serem apresentados (7 subitens);

4- Critérios de aceitação do objeto (2 subitens);

5- Do Prazo e Local de Entrega (2 subitens);

6- Das obrigações da contratada (13 subitens);

7- Das obrigações da contratante (6 subitens);

8- Das amostras (2 subitens).

EDITAL:

1- Do Objeto (1 subitem);

2- Do Prazo (2 subitens);

3- Das Condições para Participação (6 subitens);

4- Do Credenciamento (5 subitens);

5- Do Evento da Proposta de Preços (19 subitens);

6- Da Divulgação das Propostas de Preços (1 subitem);

7- Da formulação dos Lances (17 subitens)

8 – Do julgamento das propostas (17 subitens);

9 – Da habilitação (20 subitens);

10- Da impugnação do ato convocatório (4 subitens)

11 – Dos recursos (11 subitens);

12 – Da adjudicação e homologação (2 subitens);

13 - Prazos e local de entregas (13 subitens)

14 - Das obrigações da contratada 18 subitens)

15 - Das obrigações da contratante (6 subitens)

16 - Do pagamento (7 subitens)

17 - Sanções administrativas (23 itens)

18 - Da ata de registro de preços e do termo de compromisso (7 subitens)

19 - Da revisão dos preços (4 subitens)

20 - Da formalização da contratação (6 subitens)

21 - Dos usuários da ata de registro de preços 2 subitens)

22- Do cancelamento do registro de preços (3 subitens)

23- Das disposições gerais (16 subitens)

24 - Do gestor da ata de registro de preço (1 subitem)

25- Do foro (1 subitem)

Dessa forma, reafirmamos que os pregoeiros, no âmbito da entidade, vêm assumindo atribuições que conflitam com dispositivos previstos na legislação pertinente, demonstrando a ocorrência de falhas em procedimentos e instrumentos de controles utilizados na condução dos processos licitatórios. Razão pela qual mantemos o nosso posicionamento.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a entidade proceda à adequação das atribuições dos pregoeiros e dos instrumentos de controle em relação à existência de segregação de funções e hierarquia na condução dos processos licitatórios, sobretudo, não permitindo que os pregoeiros sejam incumbidos da elaboração e aprovação das normas e condições previstas no edital, assumindo atribuições que conflitam com dispositivos previstos na legislação pertinente.

6.1.1.10. Constatação

Aquisições sem licitação motivadas por atrasos na entrega de materiais hospitalares.

Examinando o processo nº 23070.025303/2011-78, relativo à Dispensa de Licitação nº 44/2011, tendo como objeto a aquisição de luvas cirúrgicas estéreis n. 7,5, 8,0 e 8,5, verificamos que constou como justificativa para a aquisição os atrasos nas entregas dos produtos adquiridos da empresa “Fábrica de Artefatos Latex São Roque S.A.”, signatária da Ata de Registro de Preços nº 416/2011, decorrente do Pregão 98/2010 (Processo nº 23070.021520/2010-16).

Verificamos que foi acordado mediante a referida ata a aquisição de 110.000 pares de luvas n. 7,5; 70.000 pares de luvas n. 8,0 e 8.000 pares de luvas n. 8,5, todas ao preço unitário de R\$ 0,65.

Através da Dispensa de Licitação, a entidade firmou contratos, com vigências de 90 dias, com dois fornecedores, sendo com a empresa “Hospfar”, CNPJ 26.921.908/0001-21, a quantidade de 22.000 luvas n. 7,5 ao valor unitário de R\$ 1,15; e com a empresa “DMI”, CNPJ 37.109.097/0001-85, a quantidade de 13.000 luvas n. 8,0 e 1.200 luvas n. 8,5, ambas ao valor unitário de R\$ 0,93.

Dessa forma, considerando que o valor da aquisição emergencial foi de R\$ 38.506,00 e que se a empresa “Fábrica de Artefatos” tivesse cumprido no prazo a entrega das mesmas quantidades de luvas no valor acordado de R\$ 23.530,00, o prejuízo advindo da aquisição mediante dispensa de licitação foi da ordem R\$ 14.976,00.

No entanto, embora a empresa tenha sido notificada quanto ao descumprimento das obrigações contratuais e, em decorrência, tenha proporcionado o prejuízo retromencionado, a entidade optou pelo arquivamento do processo sem aplicação de penalidade, por entender que, mesmo com atraso, posteriormente a empresa entregou os produtos pendentes.

Da mesma forma, ao analisarmos o processo nº 23070.020982/2010-16, relativo à Dispensa de Licitação nº 060/2010, tendo como objeto a aquisição de seringas descartáveis de 10 ml e 20 ml, verificamos que constou como justificativa para a aquisição os atrasos nas entregas dos produtos adquiridos da empresa “Hospfar”, signatária da Ata de Registro de Preços nº 132/2010, decorrente do Pregão 115/2009 (Processo nº 23070.017740/2009-01).

Verificamos que foi acordado mediante a referida ata a aquisição de 380.000 unidades da seringa desc. de 10 ml ao preço unitário de R\$ 0,28 e 380.000 unidades da seringa desc. de 20 ml ao preço unitário de R\$ 0,38.

Através da Dispensa de Licitação, a entidade firmou contrato com vigência de 60 dias com a empresa “RM Hospitalar”, CNPJ 25.029.414/0001-74, para a aquisição de 55.000 seringas desc. de 10 ml ao valor unitário de R\$ 0,2985 e de 55.000 seringas desc. de 20 ml ao valor unitário de R\$ 0,4660.

Dessa forma, considerando que o valor da aquisição emergencial foi de R\$ 44.377,50 e que se a empresa “Hospfar” tivesse cumprido no prazo a entrega das mesmas quantidades de seringas no valor acordado de R\$ 36.300,00, o prejuízo advindo da aquisição mediante dispensa de licitação foi da ordem R\$ 8.077,50.

No entanto, não constam dos autos do processo examinado qualquer notificação ou aplicação de penalidade à empresa que descumpriu as obrigações contratuais e, em decorrência, proporcionou o prejuízo retromencionado.

Causa:

Fragilidade nos procedimentos e nas tarefas executadas que visam assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores.

Manifestação da Unidade Examinada:

A entidade auditada, através do Ofício DG. nº 074/2012, de 23/05/2012, apresentou as seguintes justificativas:

"Têm-se muitos problemas com empresas na entrega de produtos. Por se tratar de produtos hospitalares (material médico e medicamentos vitais para os procedimentos que em muitas vezes não são programados), quando da análise sobre a empresa, com atraso na entrega, vários fatores são levados em consideração.

- *a necessidade dos materiais,*
- *o tempo de uma licitação (em média 120 dias um processo de medicamentos),*
- *o estoque existente,*
- *a empresa é detentora de vários contratos de materiais,*
- *a distância da empresa e prazo de entrega,,*
- *sistema de informática para controle, ainda insuficiente,*
- *valores das multas, etc..*

Algumas situações, as vezes, passam sem avaliação que deveriam ter. No caso em questão a empresa foi advertida, mas não penalizada justamente levando em conta todo o contexto da situação.

Estamos estruturando o setor de controle interno de contratos e processos, para estar avaliando estes procedimentos, principalmente de notificação e penalidade nos tempos adequados.

A insuficiência de recursos humanos, bem como a capacitação dos mesmos é o fator de maior dificuldade encontrado na implantação do serviço."

Análise do Controle Interno:

Inicialmente, esclarecemos que os fatos relatados de descumprimentos contratuais referem-se a duas ocorrências, sendo que a empresa "Hospfar" aparece no processo nº 23070.025303/2011-78, relativo à Dispensa de Licitação nº 44/2011, como contratada para fornecer os produtos não fornecidos pela empresa "Fábrica de Artefatos Latex São Roque S.A." e aparece no processo nº 23070.020982/2010-16, relativo à Dispensa de Licitação nº 060/2010, não como contratada e sim por ter dado causa à compra emergencial, por descumprir a ata decorrente do Processo nº 23070.017740/2009-01, relativo ao Pregão 115/2009.

Reafirmamos que em não se tratando de caso fortuito ou de força maior, a empresa, mediante autorização da contratante, deve promover a substituição dos produtos e cumprir as obrigações acordadas. Sendo de responsabilidade da empresa contratada munir-se das garantias necessárias na sua relação com terceiros para a execução do objeto, devendo arcar com os prejuízos decorrentes perante à contratante.

Dessa forma, os prejuízos advindos do descumprimento contratual por parte das contratadas não podem ser transferidos aos usuários ou pacientes, nem ao erário em decorrência da necessidade de realização de compras emergenciais.

Assim como também, consideramos que tanto as obrigações das empresas contratadas quanto a

aplicação de penas graduadas, em caso de descumprimento, estão estipuladas, não sendo pertinente as justificativas apresentadas pela entidade no tocante à impunidade das contratadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a entidade atue de forma tempestiva na adoção de medidas visando à apuração de responsabilidade, aplicação de penalidades e ao ressarcimento de prejuízos advindos do descumprimento de obrigações assumidas pelas contratadas, de forma a eliminar a impunidade, a reincidência e a necessidade de realização de compras emergenciais para itens não fornecidos.

6.1.1.11. Constatação

Inexigibilidades de licitação nrs. 67/2009 e 38/2011 com fundamento em exclusividade não existente.

Em análise do Processo nº 23070.017924/2011-88, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 038/2011, cujo o objeto foi a aquisição de uma placa de circuito impresso da unidade central de processamento de dados da GUI – código 10017202, para manutenção corretiva de um ventilador mecânico marca Bennet, modelo 840, nº de série 3510053081, Patrimônio 262229, pertencente à UTI Cirúrgica do HC, constou como embasamento da inexigibilidade o inciso I do art.25 da Lei 8.666/93.

Verificamos que em resposta à orientação do Parecer AGU/PGF/PF-UFG-LC-272/11, de 27/10/2011, a Coordenação de Engenharia Clínica do HC emitiu um documento s/nº, datado de 24/11/2011, informando que a empresa Mallinckrodt do Brasil Ltda., emitente da única proposta apresentada, de 22/09/2011, no valor de R\$ 12.725,82, era exclusiva e única autorizada e capacitada para dar manutenção e comercializar tantos as peças quanto os ventiladores Puritan Bennet em território brasileiro.

Além da retromencionada Inexigibilidade, o HC firmou contrato com a referida empresa em 02/12/2009, mediante o processo nº 23070.015010/2009-68, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 67/2009, tendo como objeto a manutenção preventiva e corretiva sem peças para os ventiladores Puritan Benet, constando, inclusive, certificado emitido pela ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios, datado de 27/08/2009, certificando que a referida empresa estava autorizada, com exclusividade no Brasil, a prestar serviços de Assistência Técnica para os referidos equipamentos.

Tal contrato, com vigência anual e no valor total de R\$ 26.204,00, vem sendo aditivado com reajuste pela tabela IPC/FIPE, estando atualmente no 2º Termo Aditivo com o valor total anual de R\$ 28.849,20. Verificamos que consta no processo, antecedendo o referido termo, o Ofício nº 012/2011, datado de 16/11/2011, encaminhado pela Coordenação de Engenharia à referida empresa, solicitando manifestação desta quanto ao interesse na aditivação do contrato e dentre outros documentos, uma cópia autenticada da carta de exclusividade, emitida por algum órgão tal como ABIMO ou ACIEG, que legitime a detenção de autorização exclusiva para manutenção dos equipamentos do contrato.

No entanto, verificamos que foi juntado novo certificado emitido pela ABIMO, de cujo teor extraímos o seguinte: “...estando autorizada com exclusividade no Brasil a registrar, importar e vender todos os produtos de sua marca, incluindo partes e peças de equipamentos, e também a prestar serviços de assistência técnica para os equipamentos listados abaixo.”

Portanto, do teor do novo certificado entende-se que a parte referente aos serviços de assistência técnica não se inseriu na exclusividade da empresa no Brasil, então teria sido escrita logo após o verbo “vender”. Situação esta também corroborada pela manifestação contraditória do documento s/nº, encaminhado pela Coordenação de Engenharia à Diretoria Administrativa e Financeira do HC, de 24/11/2011, do qual extraímos o seguinte:

“Informamos que a empresa Mallinckodt do Brasil, vem executando todo o serviço requerido pelo contrato de forma satisfatória e que depois de efetuado uma pesquisa de mercado, verificou-se que a empresa supracitada continua obtendo a exclusividade para prestação de serviço objeto do presente processo.

Desta forma concluímos que será mais vantajoso para esta instituição fazer a renovação do presente contrato, por meio de aditivo, assim solicitamos que o mesmo seja providenciado.”

Em rápida pesquisa na internet, verificamos no site da empresa “Brakko Equipamentos Hospitalares”, situada em Brasília-DF, que esta tanto comercializa como presta assistência técnica permanente para os referidos equipamentos, o que contradiz a alegação de exclusividade que fundamenta a inexigibilidade em questão.

Causa:

Fragilidade nos procedimentos e nas tarefas executadas visando a contratação de serviços de manutenção de equipamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

A entidade auditada, através do Ofício DG. nº 074/2012, de 23/05/2012, apresentou as seguintes justificativas:

“A carta de exclusividade emitida pela ABIMO, a empresa TYCO HELTHCARE GROUP LP, representante mundial, dá autorização com exclusividade para a empresa MALLINCKRODT DO BRASIL ser a representante em todo território nacional.

A empresa MALLINCKRODT DO BRASIL, por sua vez, concedeu autorização com exclusividade para que a empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA possa exercer as mesmas atribuições no estado de Goiás e no Distrito Federal, conforme declaração atualizada, em anexo, emitida em 26 de abril de 2012.

Inteiramos que a empresa MALLINCKRODT DO BRASIL, concede ainda autorização com exclusividade para outras empresas atuarem em outros estados, sob as mesmas condições.

Logo concluímos que a empresas BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA é subordinada a empresa MALLINCKRODT DO BRASIL, e para obter valores mais vantajosos para esta instituição, fechou-se contrato com a representante nacional.

Informamos que todos os processos de compra referentes ao contrato de serviço continuado retromencionado são realizados por meio de inexigibilidade, negociados diretamente com a representante nacional, que é porta única de entrada de equipamentos e peças no país, ou seja, fornecedora das representantes regionais. (anexo VIII)“

Análise do Controle Interno:

A manifestação da entidade comprova que não há exclusividade da empresa *MALLINCKRODT DO BRASIL* tanto na comercialização de equipamentos e peças quanto na assistência técnica dos produtos da marca Puritan Bennet. O fato de que a referida empresa seja a representante nacional e a empresa Brako Comércio e Importação Ltda. seja sua autorizada regional em Goiás e Distrito Federal não é garantia de que tais empresas não possam concorrer entre si. Tanto que encontramos evidência de ambas empresas participando do Pregão nº 0531/06, realizado pelo Governo do Distrito Federal, com divulgação no site e-compras da SEPLAN-GDF, com ofertas distintas para o item 3 - ventilador pulmonar eletrônico neonatal microprocessado com sincronizador, as quais ofertaram equipamento da marca Puritan Bennet.

Verificamos, também, em rápida pesquisa na internet, que o Governo do Espírito Santo, publicou no Diário Oficial dos Poderes do Estado, datado de 17/11/2011, o resultado do Pregão Eletrônico nº 099/2011, relativo ao Processo 53185048, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva de Ventilador Pulmonar da Marca Puritan Bennet, incluindo substituição de Kit PM, calibração, ajustes e atualização de software, com aceite da proposta da empresa carioca Gardenia Azul Rio Tech Service Ltda., CNPJ nº 04.050.750/0001-29. Portanto, trata-se do mesmo objeto da Inexigibilidade em questão.

Uma outra questão que deve ser levada em conta é o fato da alegação de que a contratada, por ser representante nacional, possibilitou a oferta de valores mais vantajosos para a entidade do que com a empresa autorizada regional. Tal fato não foi comprovado e o consideramos incomum, pois os custos de deslocamento de um técnico da cidade de São Paulo são bem superiores aos de deslocamento de um técnico da cidade de Brasília para a cidade de Goiânia.

Portanto, em face das evidências citadas, consideramos não pertinentes as inexigibilidades em relação à comercialização de peças e prestação de de serviços de manutenção dos equipamentos em tela, com fundamento na exclusividade da contratada, motivo pelo qual mantemos o nosso posicionamento em relação ao fato constatado.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a entidade proceda à adequação dos procedimentos visando a contratação de serviços de manutenção de equipamentos por inexigibilidade, intensificando a pesquisa e os contatos com várias fontes, de forma a comprovar a exclusividade da contratada.

Recomendação 2:

Que a entidade promova ampla pesquisa de preços com a finalidade de reavaliar as condições contratadas em relação à inexigibilidade nº 67/2009, bem como de sopesar a necessidade e oportunidade de antecipar a realização de licitação e rescisão do contrato de prestação dos serviços de manutenção, mediante apreciação do órgão jurídico.